

## **LEI Nº 1.552/2015**

**Ementa:** Institui o Novo Plano Diretor Participativo do Município de RIBEIRÃO, revogando a Lei nº 1.412/2006 e dá outras providências.

### **TÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em atendimento às disposições do Artigo 182, da Constituição Federal, do Capítulo III, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e nos art. 111 a 113, da Lei Orgânica Municipal, fica aprovado, nos termos desta Lei, o Plano Diretor do Ribeirão.

**Art. 2º** O Plano Diretor Participativo do Município de Ribeirão é o instrumento básico de política municipal territorial, para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente urbano e rural, objetivando cumprir a premissa constitucional da garantia das funções sociais da cidade e da propriedade.

**Parágrafo Único:** O ordenamento pleno do desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade se dará, mediante normas públicas e de interesse social em prol da coletividade, do bem estar social e do equilíbrio ambiental.

**Art. 3º** O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município e integra o sistema de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

### **TÍTULO II** **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS** **DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL**

#### **CAPÍTULO I** **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 4º** A política urbana e ambiental do município de Ribeirão, nos termos do Estatuto da Cidade, visa ordenar o pleno desenvolvimento do Município e deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I. Função social da cidade;
- II. Função social da propriedade;
- III. Sustentabilidade urbana;
- IV. Gestão democrática e participativa

*Avançando para o bem de todos*

**Art. 5º** A função social da cidade no Município de Ribeirão corresponde ao direito à cidade para todos, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer.

**Art. 6º** O município de Ribeirão cumpre sua função social quando atende às exigências expressas neste Plano Diretor Participativo assegurando:

- I. condições dignas de moradia;
- II. condições adequadas para as atividades sócio-econômicas;
- III. participação de seus moradores na gestão da cidade;
- IV. meio ambiente saudável através de sua preservação, proteção e recuperação;
- V. preservação da memória histórica, cultural e paisagística;
- VI. mobilidade, trânsito e transporte de qualidade;
- VII. infraestrutura contemplando no mínimo, abastecimento d'água, esgotamento sanitário, destinação final adequada de resíduos sólidos e energia elétrica;
- VIII. definição das políticas de promoção social nas áreas de trabalho e renda, artes, esporte, turismo e lazer.

**Art. 7º** A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando respeitadas as funções sociais da cidade e for utilizada para:

- I. Habitação, especialmente habitação de interesse social;
- II. Atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
- III. Proteção do meio ambiente;
- IV. Preservação do patrimônio cultural.

**Art. 8º** Sustentabilidade urbana é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

**Art. 9º** A gestão da política urbana se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

**Art. 10.** O desenvolvimento e a utilização plena do potencial existente no município, seus recursos, espaços, patrimônio histórico e cultural serão considerados bens coletivos e, portanto acessíveis a todos os cidadãos, entre outros:

- I. A dotação adequada de infraestrutura urbana e rural, na área de transportes, saneamento ambiental, e energia elétrica para toda a população do município;

*Avançando para o bem de todos*

- II. O aproveitamento adequado da localização estratégica do município no contexto regional e sua integração ao Território Estratégico de Suape - TES;
- III. Garantia da prestação de serviços urbanos, em níveis básicos, a toda a população do município;
- IV. Conservação e recuperação do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- V. Adequação das normas de urbanização às condições de desenvolvimento econômico, cultural e social do município;
- VI. Apropriação coletiva da valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos;
- VII. Universalização das obrigações e direitos urbanísticos para todos os seguimentos do município independentemente de seu caráter formal ou informal.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL**

**Art. 11.** São objetivos da Política Urbana e Ambiental:

- I. Ordenar a expansão urbana e o parcelamento do solo;
- II. Promover a melhoria qualitativa e quantitativa do padrão habitacional da cidade;
- III. Promover a regularização fundiária;
- IV. Promover a adequada localização dos novos empreendimentos produtivos atraídos para o município em função de sua localização estratégica;
- V. Promover o resgate e preservação da Cultura local e do Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico do Município, considerando os remanescentes de mata atlântica, as matas ciliares e as paisagens notáveis;
- VI. Promover a reordenação do Ambiente Urbano considerando as atividades humanas, e compatibilizando-as com a qualidade ambiental;
- VII. Controlar a produção, emissão, geração, e destinação de gases, vapores, odores, resíduos, ruídos e efluentes, em especial os produzidos pelo setor sucroalcooleiro.

**Art. 12.** São diretrizes gerais da Política Urbana e Ambiental:

- I. Desenvolver estudos e ações visando a promoção, proteção, conservação, preservação e restauração do meio ambiente;
- II. Definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes geológicas e ambientais;
- III. Identificar, criar, apoiar e fiscalizar as unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;

*Avançando para o bem de todos*

- IV.** Definir e implementar o Plano Municipal de Saneamento Ambiental visando dotar o território do município da infraestrutura básica necessária;
- V.** Conceber e implementar políticas de proteção e conservação dos espaços públicos;
- VI.** Conceber e implementar uma política de desenvolvimento econômico articulada e complementar à política de desenvolvimento urbano e ambiental, articulada ao nível regional;
- VII.** Otimizar os meios de circulação da população, principalmente na zona urbana;
- VIII.** Conceber e implementar políticas de proteção e conservação do Meio Ambiente, contemplando:
- a)** Preservação do relevo e do solo natural, considerando suas características, aptidão, adequação e restrição ao uso e ocupação do solo;
- b)** Preservação e controle das águas subterrâneas, considerando sua importância como manancial de abastecimento de água;
- c)** Preservação, recuperação e controle da rede hidrográfica, constituída pelas nascentes, cursos d'água, cabeceiras de drenagem e planícies de inundação, considerando sua importância na composição do meio e suas funções hidrológicas e de drenagem;
- d)** Preservação do ar, considerando a sua qualidade;
- e)** Preservação, recuperação e controle da vegetação de relevante interesse ambiental, considerando sua importância para a paisagem, para a preservação do solo e para a manutenção do ciclo hidrológico da qualidade climática e da fauna.
- IX.** Valorizar a participação da comunidade, principalmente através do Conselho Municipal de Meio Ambiente que, entre outras atribuições, deverá regular a exploração dos recursos naturais e a recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida na forma da lei.

**Art. 13** Na consecução da política de desenvolvimento urbano e ambiental de Ribeirão deverão ser assegurados:

**I** - usos e densidade de ocupação do solo compatíveis com a capacidade de suporte da infraestrutura urbana, com as condições de acessibilidade e adequadas às características do meio físico;

**II** - estrutura urbana e rural adequadas para o desenvolvimento econômico, social e urbanístico;

**III** - estabelecimento, de forma democrática, da priorização de verbas orçamentárias na concretização do plano diretor participativo, notadamente para:

**a)** diminuir o déficit de habitação;

**b)** promover programas de urbanização de assentamentos informais, infraestrutura, equipamentos urbanos, serviços públicos comunitários, requalificação do meio ambiente natural e construído;

**IV** - definir áreas que deverão ser objeto de tratamento especial em função de condições de fragilidade ambiental, do valor paisagístico, histórico-cultural e de interesse social, traçando

*Avançando para o bem de todos*

diretrizes para o desenvolvimento ambiental das áreas de preservação e de proteção, incluindo-se paisagens notáveis, parques, praças e similares;

**V** - favorecer a integração do município ao Território Estratégico de Suape - TES atraindo e incentivando a implantação de novos empreendimentos, em especial indústrias não poluentes e de alta tecnologia e centros de logística;

**VII** - promover a integração com outros municípios, com ênfase especial no conjunto de município que integram o Território Estratégico de Suape - TES buscando o fortalecimento e a realização das políticas públicas municipais e regionais.

**Art.14.** São ações estratégicas para o aprimoramento da gestão municipal:

**I** - Fortalecer a capacidade institucional das unidades da administração municipal;

**II** - Estruturar e fortalecer as unidades de planejamento, controle urbano e ambiental, e defesa civil do município;

**III** - Organizar e apoiar a ação continuada das instâncias de participação popular nas diferentes políticas setoriais.

### **TÍTULO III** **DAS POLÍTICAS SETORIAIS**

#### **CAPÍTULO I** **DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Art. 15** O desenvolvimento social do Município de Ribeirão se dará, prioritariamente, segundo os seguintes princípios:

**I** - Priorizar os investimentos na área de educação, no combate ao analfabetismo e na erradicação do trabalho infantil, a partir de uma gestão participativa, orientada para aumentar a oferta de vagas na rede escolar, melhorar a rede física e capacitar os recursos humanos.

**II** - Fortalecer a implementação do Sistema Único de Saúde – SUS, com a ampliação da rede municipal de saúde, criando novas unidades de atendimento à população, ampliando o quadro de profissionais e fortalecendo o Conselho Municipal de Saúde.

**III** - Fortalecer a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a adoção por parte do município da estrutura necessária para o desenvolvimento da Política de Assistência, estabelecendo parcerias e convênios com os governos estadual e federal para acessar programas existentes e disponibilizados para os municípios.

**IV** - Adotar modelo de gestão integrada das políticas sociais: saúde, educação e assistência social, valorizando a participação social através dos Conselhos Municipais e o estabelecimento de parcerias entre o Estado e a Sociedade, no interior do setor público, inclusive com a adoção de novas formas de gestão compartilhada, tais como os consórcios intermunicipais e microrregionais.

**Art. 16** São ações prioritárias para o desenvolvimento social do Município de Ribeirão:

**I** - Adaptar às normas de acessibilidade - NBR 9050- todas as edificações da rede de educação, equipamentos de saúde e de assistência social existentes no município;

*Avançando para o bem de todos*

- II** - Melhorar a manutenção dos espaços físicos, mobiliário e equipamentos de saúde, de educação e assistência social;
- III** - Combater o analfabetismo no município concentrando investimento na população, sobretudo, na faixa etária entre 10 e 14 anos;
- IV** - Ampliar a oferta de vagas em creches e construir equipamento com uso exclusivo para esse fim;
- V** - Ampliar oferta de vagas para crianças e adolescentes com deficiência e oferecer transporte gratuito para esse público;
- VI** - Implantar um CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e um CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento;
- VII** - Promover ação de qualificação e reciclagem permanente para os profissionais da saúde, visando o exercício da saúde humanizada;
- VIII** - Revisar e adequar Lei Municipal da Assistência às orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;  
Ampliar quadro de funcionários para atender à demanda na área da assistência social de acordo com a NOB/RH;
- IX** - Manter atualizado o mapeamento das famílias atendidas pelos programas sociais do município;
- X** – Implantar o Programa Atitude;
- XI** - Implantar os seguintes equipamentos:
  - a)** CRAS volantes para atendimento às demandas da política da assistência na zona rural do município;
  - b)** Casa da Juventude voltada para jovens e adolescentes;
  - c)** Casa de Acolhida para crianças e adolescentes;
  - d)** Casa de Apoio para idosos
- XII** - Implantação da Casa dos Conselhos para sediar todos os conselhos do município.

## **CAPÍTULO II**

### **DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Art. 17.** São princípios para o desenvolvimento econômico do município de Ribeirão:

- I** - Fortalecer a economia local e apoiar novas oportunidades de negócios;
- II** - Explorar a integração do município de Ribeirão ao Território Estratégico de Suape - TES;
- III** - Apoiar as atividades agropastoris, em especial aos pequenos produtores e produtores familiares;
- IV** - Diversificar as atividades produtivas no município de Ribeirão, incentivando a implantação de empreendimentos de logística e prestação de serviços;
- V** - Fortalecer o turismo e a conservação ambiental como estratégias do desenvolvimento econômico.

**Art. 18.** – São ações prioritárias para o desenvolvimento econômico do Município de Ribeirão:

- I** - Apoiar à produção familiar por meio da compra de alimentos para a merenda escolar por parte do município;
- II** - Melhorar a acessibilidade dos produtores rurais e o escoamento de sua produção para a cidade;

*Avançando para o bem de todos*

- III - Melhorar a infraestrutura dos espaços destinados ao comércio com o ordenamento do comércio informal e a implantação de pátio para feira livre em local adequado;
- IV - Criar de mecanismos de incentivo para indústria e comércio para que promovam a preservação ambiental;
- V - Realizar do inventário turístico do município de Ribeirão
- VI - Estimular ao uso das pequenas e grandes propriedades rurais para o turismo ecológico e sustentável e promoção de assistência técnica para o pequeno produtor rural a fim de fortalecer o turismo rural e o ecoturismo;
- VII - Implementar as diretrizes do projeto “Rota da Cachaça e do Turismo Local”.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ORDENAMENTO TERRITORIAL E DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

**Art.19.** São princípios para o ordenamento territorial e a conservação ambiental:

- I - Promover a conservação do patrimônio ambiental do município;
- II - Fortalecer as ações de fiscalização e controle ambiental;
- III - Promover e manter o adequado ordenamento territorial, assegurando condições apropriadas para a ocupação de novos espaços urbanos e realizando ações de reparação e melhoramento dos espaços urbanos consolidados ou passíveis de consolidação;
- IV - Formular e manter uma política habitacional integrada contemplando a oferta de novas moradias e a regularização urbanística, priorizando a habitação de interesse social e as Zonas Especiais de Interesse Social;
- V - Promover a valorização do patrimônio histórico e cultural do município;
- VI - Garantir condições adequadas de mobilidade e acessibilidade, promovendo a oferta de padrões regulares na ocupação de novos espaços urbanos e atuando na correção e qualificação dos espaços urbanos existentes.

**Art. 20** São ações estratégicas para o ordenamento territorial e a conservação ambiental:

- I – Instituir uma Política Habitacional, que se fundamente numa visão ampla da moradia e inclua um programa de Habitação de Interesse Social, priorizando a população em áreas de risco e aquelas relocadas em função da implantação de planos de urbanização em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, tendo como base o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), nos termos da Lei Federal nº11.124/2005;
- II - Implantar o Programa de Preservação do Sítio Histórico, com o objetivo de promover a preservação das características da paisagem tanto a urbana como a rural;
- III – Implantar o programa Parques da Cidade, programa que visa oferecer espaços públicos que permitam a recreação, o lazer e a realização de atividades esportivas, oferecendo uma melhor qualidade de vida aos moradores, assim como incentivando as atividades turísticas no município, considerando como prioridades os seguintes equipamentos:
  - a) Parque Engenho Bastiões, situado no engenho de mesmo nome;
  - b) Parque Rio Ribeirão, situado às margens do rio no trecho da Macrozona Urbana do distrito sede;
  - c) Parque Padre Cícero, a ser localizado nas proximidades da igreja de mesmo nome, em uma área de morro bastante íngreme que oferece uma privilegiada visão panorâmica de toda a cidade;

*Avançando para o bem de todos*

- V** – Implantar o Programa de Recuperação das Áreas de Preservação Permanentes, que visa recuperar as Áreas de Preservação Permanentes nas margens dos cursos d’água, com o intuito de garantir que seja cumprida sua função ambiental de proteger e preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo de fauna e flora.
- VI** - Delimitar, quantificar e mapear os fragmentos florestais da Mata Atlântica no município de Ribeirão;
- VII** - Realizar estudo de viabilidade para criação e implantação de Unidades de Conservação nas Matas dos Engenhos e outros remanescentes florestais existentes no município de Ribeirão;
- IX** – Elaborar e implementar Programa de Implementação e Recuperação das Áreas de Reserva Legal, que visa à implementação e recuperação das Áreas de Reserva Legal nas propriedades ou posses rurais do município;
- X** – Implantar o Programa de Arborização Urbana, que visa contribuir para o aumento das áreas verdes urbanas, promovendo o conforto ambiental, através da melhoria e valorização da paisagem urbana e da qualidade de vida da população.
- XI** – Instituir o Programa de Fortalecimento da Gestão Ambiental que visa dotar o município de condições e instrumentos necessários à gestão ambiental efetiva em parceria com o CPRH e organizações e instituições públicas e privadas relacionadas com o tema e com a participação da sociedade civil.
- XII** – Implantar o Programa de Educação Ambiental;
- XIII** – Instituir o Programa de Controle da Poluição com o objetivo de controlar e diminuir a poluição dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, e do solo do município decorrente, principalmente, do lançamento sem tratamento de efluentes domésticos e industriais e disposição inadequada dos resíduos sólidos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA INFRAESTRUTURA E DO SANEAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 21.** São princípios para a infraestrutura e o saneamento ambiental:

- I** - Universalizar o abastecimento d’água, com padrões apropriados de oferta de serviços e de capacidade de gestão;
- II** - Implantar sistema de tratamento de esgotos e manter sistema para controle e prevenção de uso de soluções inadequadas;
- III** - Instituir um sistema de gestão dos serviços de drenagem;
- IV** - Elaborar e implementar um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos;
- V** - Fortalecer e ampliar a unidade de Defesa Civil no município, promovendo ações de prevenção e controle de riscos.

**Art.22** São ações estratégicas para a infraestrutura e o saneamento ambiental:

- I.** Ampliar a capacidade de produção das estações de tratamento;
- II.** Implantar programa de ligação dos domicílios à rede de distribuição d’água;
- III.** Universalizar o abastecimento d’água, com padrões apropriados de oferta de serviços e de capacidade de gestão;
- IV.** Promover campanha de educação visando redução dos desperdícios de água tratada;
- V.** Implantar sistema de coleta e tratamento de esgotos;

*Avançando para o bem de todos*



- VI. Monitorar a implantação de novas fossas e a manutenção daquelas existentes, em particular nas áreas urbanas;
- VII. Elaborar planos de macro e microdrenagem para o município;
- VIII. Ampliar a rede de micro e macro drenagem;
- IX. Promover a manutenção e limpeza da rede de macro e microdrenagem;
- X. Realizar parcerias com outros municípios para compartilhar um plano de gestão de resíduos sólidos;
- XI. Implementar um programa de recuperação da área do antigo lixão;
- XII. Melhorar a coleta de lixo na sede do município e adequação dos caminhões às normas de transporte de resíduos sólidos;
- XIII. Implementar programa de coleta seletiva.

## **CAPÍTULO V**

### **DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL**

**Art.23.** O Plano Diretor Participativo de Ribeirão, em atendimento ao Estatuto da Cidade, baseia-se no conceito de Mobilidade Sustentável, pautando as propostas para o sistema viário de tráfego e Transporte nos seguintes princípios:

- I - Garantir às pessoas acessibilidade e mobilidade para atender às suas necessidades básicas, em condições adequadas de conforto, segurança e dispêndio da sua renda;
- II - Facilitar o funcionamento do sistema social e produtivo;
- III - Promover a ocupação desejada do solo urbano e rural;
- IV - Contribuir para preservação do meio ambiente, do patrimônio construído e das amenidades naturais da região.

**Art. 24** O sistema de Mobilidade Sustentável está pautado pela diretriz geral de assegurar a prioridade de circulação dos indivíduos, a pé ou através de modo não motorizado, em relação às modalidades de transportes motorizadas e, entre estas, priorizar o transporte público coletivo, em relação ao privado individual.

**Art. 25.** O sistema de Mobilidade Sustentável será desenvolvido segundo as seguintes diretrizes:

- I. Priorização da circulação de pedestres, com especial atenção à região do centro;
- II. Adaptação da malha viária existente às melhorias das condições de circulação, evitando, sempre que possível, grandes obras viárias;
- III. Integração do sistema de transporte e circulação entre as diversas áreas urbanas e localidades do Município;
- IV. Adequação dos locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências;
- V. Definição dos alinhamentos dos logradouros, vias de acesso e estradas do Município;
- VI. Hierarquização das vias urbanas e definição dos sistemas estruturais de transportes;
- VII. Melhoria e manutenção das estradas vicinais, garantindo a política agrícola e de abastecimento;
- VIII. Implantação de sinalização nas estradas e logradouros municipais, facilitando a identificação, localização, deslocamento e acesso aos locais de interesse turístico e aos elementos do Patrimônio Cultural de Ribeirão;
- IX. Compatibilização dos novos traçados viários à malha existente;

*Avançando para o bem de todos*

**Parágrafo único:** O Poder Executivo deverá planejar, coordenar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em todo o território municipal.

**Art. 26.** A política de mobilidade sustentável deverá assumir as seguintes ações estratégicas:

I - assegurar condições de conforto e segurança para a circulação dos pedestres, através de:

- a) calçadas adequadas quanto à largura e qualidade do piso, inclusive em pontes e viadutos, que permitam a implantação de passeios, faixas de serviço e arborização;
- b) passeios dotados de elementos do desenho universal que permitam o deslocamento de portadores de necessidades especiais ou de pessoas com mobilidade reduzida;
- c) tratamentos adequados para travessia de vias, especialmente em áreas com grande concentração de pedestres;
- d) facilidade de acesso a equipamentos com grande afluência de pessoas, como terminais de transporte, prédios públicos, hospitais, entre outros, principalmente para os portadores de necessidades especiais ou de pessoas com mobilidade reduzida;
- e) campanhas educativas voltadas para os pedestres e para os motoristas.

II - promover o uso das bicicletas, através de:

- a) construção de ciclovias ou ciclofaixas, onde possível;
- b) implantação de sinalização adequada, voltada para a segurança e o conforto dos ciclistas;
- c) implementação de equipamentos apropriados para a guarda das bicicletas;
- d) promoção de campanhas educativas para o uso das bicicletas, com ênfase no comportamento no trânsito dos motoristas e dos ciclistas.

III - reordenar espacialmente as atividades de comércio e serviços dentro do tecido urbano, de modo a reduzir as distâncias dos deslocamentos das pessoas e a necessidade de utilização de modos de transportes motorizados.

IV - criar, onde necessário, facilidades ao transporte público de passageiros, através de áreas, vias e faixas exclusivas, assegurando ao modo coletivo a prioridade em relação ao transporte individual privado.

V - observar na lei de uso e ocupação do solo municipal, que o adensamento ou a mudança do uso deverá considerar a capacidade do sistema viário existente e a sua possibilidade de expansão.

VI - privilegiar a ocupação de vazios urbanizáveis próximos da infraestrutura viária já instalada, como forma de garantir mobilidade e acessibilidade imediata aos futuros ocupantes.

VII - exigir que novos empreendimentos de grande porte, como hospitais, faculdades, centros comerciais, entre outros, instalados em imóveis novos ou reformados, sejam dotados de área para estacionamento suficiente para acomodar a demanda de veículos atraída.

VIII - definir uma política de estacionamento para as áreas centrais e de concentração de comércio e serviços, não só em função da demanda por vagas, mas também, considerando o conforto e a segurança dos pedestres, as características do sistema viário local e a sua capacidade.

IX - regulamentar a circulação de veículos de carga, definindo as rotas adequadas, os tipos de veículos a serem utilizados e os locais e horários para a operação de carga e descarga de mercadorias.

X - priorizar a gestão do sistema viário, promovendo a melhoria operacional e da capacidade das vias já existentes, em relação à construção de novas artérias.

**Parágrafo Único:** Todas as ações estratégicas referentes à acessibilidade deverão estar de acordo com o que determina a ABNT/NBR 9050.

*Avançando para o bem de todos*

**Art.27.** O sistema viário hierarquizado deverá buscar maior integração com o uso e a ocupação do solo na área urbana, adotando-se a classificação do Código Brasileiro de Trânsito, Lei Federal nº 9503/1997:

- I. Vias Urbanas:
  - a. Via Arterial: vias estruturadoras para o sistema de circulação urbano;
  - b. Via Coletora: via destinada a coletar e distribuir o trânsito oriundo das vias arteriais e que adentram certa região da cidade.
  - c. Via Local: vias destinadas à circulação local.
- II. Vias Rurais:
  - a. Rodovias: eixos de ligação de escala regional constituído pela rede rodoviária sob a gestão federal ou estadual;
  - b. Estradas Vicinais: vias que estabelecem as conexões intramunicipais ou intermunicipais de pequena escala, constituindo uma rede complementar à malha rodoviária, que cumpre papel fundamental no escoamento da produção rural e que se encontra sob a gestão do município.

**§ 1º.** A classificação do sistema viário existente leva em conta o papel efetivamente cumprido pelas vias, mas a proposição de novas vias deverá obedecer a padrões mínimos de dimensionamento definidos no Anexo 3 – Quadro de Dimensionamento do Sistema Viário.

**§ 2º.** A municipalidade deverá também definir uma rede cicloviária fundamentada em estudos prévios, observando a seguinte classificação:

- I. Ciclovia: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;
- II. Ciclofaixa: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

**Art. 28** Para as novas vias a serem implantadas, deverão ser atendidas os padrões mínimos e características constantes do Anexo 3, desta Lei.

**Art.29.** A Política Municipal de Mobilidade Sustentável, deve atender:

- I - Elaborar o Plano de Mobilidade Urbana Municipal nos termos da Lei Federal nº12.587/12;
- II - deverá ser preservada a faixa de domínio em torno do novo traçado da BR-101, com a construção de pistas laterais para acomodar o tráfego local de eventuais equipamentos que venham a se instalar nas suas margens;
- III - a via atual que servia como a antiga BR-101 deverá ter a sua faixa de domínio reurbanizada e receber tratamento adequado como um corredor urbano de comércio e serviços;
- IV - o Município deverá desenvolver gestões para que seja estudado um novo traçado para a linha férrea, fora da área urbana, caso venha a ser reativado o tráfego de trens de carga. A linha atual poderá ser preservada para o uso do transporte de passageiros e/ou turístico;
- V - a carga e descarga de mercadorias na área central deverá ser regulamentada em função de horários que atendam a demanda do comércio local, mas, não comprometam a circulação nesta área;
- VI - deverá ser estudado o reordenamento da feira livre local e melhor gerenciado o seu funcionamento, coibindo a obstrução das vias ao longo da semana. Este reordenamento deverá ser estudado em conjunto com as alternativas de circulação do centro da cidade;

*Avançando para o bem de todos*

VII - o Município deverá desenvolver programa de recuperação e manutenção de rodovias vicinais municipais, promovendo a pavimentação ou o tratamento superficial da pista de rolamento e a adequada manutenção permanente dessas vias. Deverão ser priorizadas aquelas de maior fluxo de veículos e de maior importância para o transporte escolar.

## **TÍTULO IV** **DA DIVISÃO TERRITORIAL**

### **CAPÍTULO I** **DO MACROZONEAMENTO**

**Art. 30** O macrozoneamento tem por objetivo regular o uso e ocupação do solo no município de Ribeirão, estabelecendo condições segundo às diferentes características de seus sítios natural e construído, bem como os princípios, objetivos e diretrizes firmados neste Plano Diretor.

**Art. 31** O zoneamento institui as regras gerais de uso e ocupação do solo para cada uma das Zonas em que se subdividem as Macrozonas.

**Art.32** O território do Município fica dividido em duas macrozonas complementares, delimitadas no Anexo 1, integrante desta Lei:

- I - Macrozona Rural;
- II - Macrozona Urbana.

**Art.33.** São diretrizes para as Macrozonas:

- I - a busca do equilíbrio entre as atividades urbanas e rurais;
- II - a promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art.34.** A Macrozona Rural é destinada a atividades de caráter rural, contemplando agricultura, pecuária, agroindústrias, extrativismo, lazer e turismo, sistemas agrofloretais e congêneres.

**§ 1º.** Não são permitidos parcelamentos para fins urbanos na Macrozona Rural, conforme estabelecido na norma federal de parcelamento, Lei nº 6.766/1979.

**§ 2º.** Estabelecimentos isolados que não constituem atividade de caráter tipicamente rural e que não são adequados a áreas densamente povoadas, como cemitérios, unidades de tratamento de resíduos sólidos, dentre outros, serão permitidos em zona rural e sujeitos a análise especial para licenciamento, disciplinamento e controle pela Prefeitura e pelo órgão ambiental competente.

**Art. 35.** A Macrozona Rural é constituída pela Zona Rural, que abriga as terras destinadas às atividades produtivas e também as Áreas de Proteção Permanente, definidas pelas normas ambientais estaduais e federais.

**Parágrafo único:** Na Zona Rural podem ser demarcadas Unidades de Conservação, fundamentadas em estudos ambientais futuros, nos termos das normas estaduais e federais, e também Imóveis Especiais de Preservação, nos termos definidos no Art. 47 deste Plano Diretor.

**Art.36.** A Macrozona Urbana é constituída por áreas urbanizadas e áreas destinadas à expansão urbana.

*Avançando para o bem de todos*

**Art.37.** A delimitação da Macrozona Urbana tem como objetivos:

- I. Controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas centrais urbanizadas, adequando-o à infraestrutura disponível;
- II. Garantir a utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;
- III. Possibilitar a instalação de usos múltiplos no território do município, desde que atendidos os requisitos de instalação.

**Art.38.** A Macrozona Urbana apresenta diferentes graus de consolidação e de infraestrutura básica instalada e destina-se a concentrar o adensamento urbano.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ZONEAMENTO DA MACROZONA URBANA**

**Art.39.** A Macrozona Urbana é dividida nas seguintes Zonas:

- I. Zona de Centro e Cultura (ZCC);
- II. Zona de Urbanização Específica (ZUE);
- III. Zona de Urbanização Restrita (ZUR);
- IV. Zona de Expansão Urbana (ZEU);
- V. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- VI. Zona de Proteção Ambiental (ZPA);
- VII. Zona de Interesse Produtivo (ZIP).

§ 1º - As Zonas estão delimitadas no Anexo 1 e descritas em suas coordenadas geográficas no Anexo 4.

§ 2º - Os Parâmetros Urbanísticos definidos para cada Zona estão relacionados no Anexo 2.

## **SEÇÃO I**

### **DA ZONA DE CENTRO E CULTURA (ZCC)**

**Art.40.** A Zona de Centro e Cultura (ZCC) é caracterizada pela presença da atividade de comércio e serviços, como também pelas peculiaridades do conjunto construído que conserva elementos representativos da memória de Ribeirão.

**Parágrafo Único** - A ZCC é conceituada como zona de urbanização específica, nos termos da Lei federal 6766/1979, que admite exceção para o dimensionamento de lote mínimo definido naquela lei para zonas urbanas.

**Art.41.** São diretrizes para a Zona de Centro e Cultura (ZCC):

- I. proteger a paisagem e a integridade do patrimônio cultural e estimular a restauração e a conservação dos elementos arquitetônicos representativos do patrimônio local;
- II. consolidar a condição de centralidade estimulando a expansão e diversificação das atividades comerciais, assegurando condições para a permanência do uso habitacional que fortalece a vitalidade urbana;
- III. estimular manifestações culturais que se apropriem do espaço do centro, promovendo vitalidade e fortalecendo seu papel simbólico, respeitadas as adequadas condições de convívio entre atividades diversas.

## **SEÇÃO II**

*Avançando para o bem de todos*

### **DA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA (ZUE)**

**Art.42 .** A Zona de Urbanização Específica (ZUE) é definida para áreas de urbanização já consolidadas, que apresentam padrões de parcelamento e ocupação do solo singulares, característicos de momentos passados da formação da cidade.

**Parágrafo Único -** A ZUE é conceituada como zona de urbanização específica, nos termos da Lei federal 6766/1979, que admite exceção para o dimensionamento de lote mínimo definido naquela lei para zonas urbanas.

**Art. 43.** São diretrizes para a Zona de Urbanização Específica (ZUE):

- I. promover a consolidação do conjunto construído, introduzindo melhoramentos urbanos e assegurando condições para sua regularização fundiária e urbanística;
- II. assegurar condições para manutenção do uso habitacional e promover a diversificação de atividades, com oferta de comércio e serviços em padrões compatíveis com a sua vizinhança;
- III. valorizar a paisagem urbana e a memória da cidade expressa nas formas tradicionais de urbanização em seu traçado e escala do conjunto edificado, garantindo apropriada infraestrutura e condições adequadas de mobilidade e acessibilidade.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ZONA DE URBANIZAÇÃO RESTRITA (ZUR)**

**Art.44 .** A Zona de Urbanização Restrita (ZUR) contempla as áreas de ocupação já consolidadas, cuja implantação se deu em áreas sujeitas a riscos e que devem ter a urbanização contida e submetida a critérios técnicos de segurança.

**Art.45.** São diretrizes para a Zona de Urbanização Restrita (ZUR):

- I. promover a consolidação do conjunto construído que não se encontre em situação de risco, introduzindo melhoramentos urbanos e assegurando condições para sua regularização fundiária e urbanística;
- II. promover o reassentamento de famílias residentes em imóveis sujeitos a condições de risco, assegurando condições adequadas de moradia e privilegiando a situação de proximidade em relação à residência de origem.
- III. realizar ações de implantação ou recuperação da infraestrutura urbana de saneamento, particularmente no que diz respeito às condições de drenagem e estabilidade do solo.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZEU)**

**Art.46.** A Zona de Expansão Urbana (ZEU) é constituída por áreas propícias para novas ocupações urbanas em função da proximidade com a área urbanizada dotada de redes de infraestrutura básica e em função de condições favoráveis do sítio natural para seu parcelamento urbano.

**Art.47** São diretrizes para a Zona de Expansão Urbana (ZEU):

*Avançando para o bem de todos*

- I. Oferecer um estoque de terras com condições favoráveis à ocupação urbana, condizente com as tendências de crescimento populacional e com a dinâmica do mercado local, no horizonte temporal deste Plano Diretor;
- II. Assegurar parâmetros urbanísticos capazes de promover a urbanização, observando critérios de técnicos de conforto e segurança, e estimulando novos padrões de parcelamento e edificação que respeitem a escala e a paisagem da cidade;
- III. Garantir a oferta de infraestrutura de saneamento e condições de mobilidade urbana com dimensionamento apropriado para assegurar padrões adequados de urbanização para os seus moradores.

## SEÇÃO V

### DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)

**Art.48.** A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) compreende as áreas delimitadas e ocupadas por famílias de baixa renda, com infraestrutura e condições de moradia precárias, visando garantir a permanência da população no local onde está assentada e haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária ou de produção de habitações de interesse social.

**Art.49** São diretrizes para a Zona Especial de Interesse Social:

- I. Realizar projeto urbanístico específico visando à regularização fundiária e urbanística, com plena implantação de infraestrutura de saneamento ambiental;
- II. Captar recursos públicos e estimular a atuação de empresas privadas na produção de Habitação de Interesse Social;
- III. Promover ações imediatas de redução e prevenção de riscos;
- IV. Estabelecer programa de implantação e conservação de espaços públicos de lazer de desportos.

## SEÇÃO VI

### DA ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA)

**Art.50.** A Zona de Proteção Ambiental (ZPA) compreende as áreas destinadas à conservação do ambiente natural no entorno urbano, visando assegurar áreas de amenização ambiental, seja por meio do uso privado sustentável, seja pelo seu potencial de uso público futuro.

**§1º** - As Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) propostas nesse Plano Diretor não têm caráter de proteção integral e não se configuram como uma Unidade de Conservação, podendo manter atividades agrícolas compatíveis com a conservação da natureza e com a proximidade dos usos habitacionais urbanos.

**§2º** - Estudos ambientais futuros poderão definir e categorizar Unidades de Conservação nestas zonas quando considerados apropriadas para preservação e valorização ambiental.

**§3º** - Não será permitido o parcelamento para fins urbanos na Zona de Proteção Ambiental (ZPA).

*Avançando para o bem de todos*

**Art.51** . São diretrizes para Zona de Proteção Ambiental (ZPA):

- I. Assegurar elementos de amenização ambiental na paisagem urbana;
- II. Garantir a conservação de espaços com potencial para usos públicos em médio ou longo prazo;
- III. Preservar componentes significativos do meio ambiente por meio de estudos ambientais e definição futura de Unidades de Conservação onde se verificarem condições apropriadas.

## SEÇÃO VII

### DA ZONA DE INTERESSE PRODUTIVO (ZIP)

**Art.52.** A Zona de Interesse Produtivo (ZIP), compreende áreas destinadas para abrigar novos empreendimentos industriais, de logística ou grandes equipamentos a serem instalados no Município, e sua localização visa facilitar o transporte e escoamento da produção.

**Art.53.** São diretrizes para as Zonas de Interesse Produtivo (ZIP):

- I. incentivar uma ocupação produtiva, industrial ou de logística, potencializando vantagens locais referentes às conexões com o sistema rodoviário estadual e regional, particularmente em relação à rodovia BR-101 e às ligações ao Complexo Industrial Portuário de SUAPE;
- II. incentivar a implantação de infraestrutura de apoio às atividades produtivas;
- III. assegurar ações de melhoria da acessibilidade e mobilidade;
- IV. proibir o parcelamento do solo para fins habitacionais;
- V. exigir, no planejamento destas áreas, a definição de espaços para estacionamentos e manobras internas aos lotes, compatibilizando os acessos com o tráfego de passagem;
- VI. promover a elaboração de planos específicos para otimização econômica destes espaços.

## SEÇÃO VIII

### DOS IMÓVEIS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO (IEP)

**Art.54.** Imóveis Especiais de Preservação (IEP), presentes na Macrozona Urbana ou na Macrozona Rural, são aqueles sítios ou edificações reconhecidos pelo seu singular valor histórico, arquitetônico ou cultural para os quais se definem instrumentos especiais de proteção visando garantir a sua conservação.

**§ 1º** - Deverão ser realizados inventários, com mapeamentos de identificação e delimitação, assim como análises específicas para conservação dos IEPs e para favorecer a exploração econômica ou instalação de equipamento público;

**§ 2º** - Até que seja realizada a regulamentação específica para os IEPs, definindo-se seus parâmetros urbanísticos e condições de conservação, quaisquer obras de restauro, reforma ou ampliação estarão sujeitas a análise especial visando assegurar a preservação dos elementos característicos do edifício ou conjunto edificado, ouvida a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE).

## TÍTULO V

### DO USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

*Avançando para o bem de todos*



## **CAPÍTULO I**

### **DO USO DO SOLO**

**Art.55.** As lei de parcelamento e de uso e ocupação do solo, complementarão a regulação da produção e a organização do espaço do Município, obedecendo às Legislações Federal e Estadual e demais normas complementares emanadas desta lei, conforme as seguintes diretrizes:

- I. estabelecer normas simplificadas, de modo a torná-las acessíveis à compreensão e aplicação dos cidadãos;
- II. normatizar de acordo com o zoneamento disposto nesta lei;
- III. consagrar uso múltiplo entre residências e demais atividades, como característica básica da cidade;
- IV. estabelecer parâmetros urbanísticos complementares por zona, considerando suas características socioeconômicas e morfológicas;
- V. estabelecer critérios diferenciados para a ocupação de áreas de habitação de baixa renda.

**Art.56** A Lei de Uso e Ocupação do Solo deverá regular e instalação de usos e atividades no território do município de Ribeirão.

**Art. 57** Fica estabelecida no município de RIBEIRÃO, a seguinte classificação de uso do solo:

- I. uso residencial;
- II. uso não residencial;
- III. uso misto.

**§ 1º** HABITACIONAL - é o uso destinado à moradia.

**§ 2º** NÃO HABITACIONAL - é o uso destinado ao exercício de atividades urbanas comerciais, industriais, serviços e outros.

**§ 3º** MISTO - é aquele constituído de uso habitacional mais uso não habitacional, qualquer que seja a atividade urbana, dentro de um mesmo lote.

**Art.58** O uso misto só poderá ser admitido quando o uso não-habitacional não prejudicar o bem-estar, a segurança e o sossego dos moradores e quando tiverem acesso independente a logradouro público e estacionamentos que atenda isoladamente cada uso.

**Art.59** Todos os usos poderão instalar-se na macrozona urbana, desde que obedeçam às condições estabelecidas nesta Lei e na Lei de Uso e Ocupação do Solo quanto à sua localização em função das vias componentes do sistema viário da zona em que se localiza, do potencial de incomodidade do uso e da disponibilidade de infraestrutura.

**Art.60.** Consideram-se usos incômodos as seguintes atividades, incluindo aquelas definidas pelas legislações estaduais e federais pertinentes:

- I. que atraem alto número de veículos automotores;

*Avançando para o bem de todos*

- II. que comprometem a eficiência do tráfego, em especial na rede principal do sistema viário do Plano Diretor Participativo;
- III. geradoras de efluentes poluidores ou incômodos;
- IV. geradoras de ruídos em desacordo com a legislação pertinente;
- V. que envolvam riscos de segurança, tais como manuseio e estocagem de produtos tóxicos, inflamáveis ou venenosos;
- VI. que envolvam exigências sanitárias especiais.

**Art.61.** As atividades que apresentem usos incômodos ficam sujeitas às condições especiais para sua instalação, observados o uso e a ocupação já existente no local e deverão, obrigatoriamente, adotar medidas que as tornem compatíveis com o uso estabelecido no entorno, atendidas as exigências da legislação pertinente.

**Art.62** - São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:

- I - Gabarito;
- II - Taxa de Solo Natural do Terreno - TSN;
- III - Taxa de Ocupação;
- IV - Afastamentos.

**Art.63** Gabarito é dado pelo número de pavimentos, considerando a quantidade de lajes de piso de uma edificação, contadas a partir do solo natural até o último pavimento.

**Parágrafo único** - será adotado o valor máximo de 4 metros de pé direito como referencial para identificação de um pavimento, sendo o valor excedente considerado como um segundo pavimento, observados os múltiplos de 4 metros para contagem do total de pavimentos de uma edificação.

**Art.64** - Taxa de solo natural (TSN) é o percentual mínimo da área do terreno a ser mantida nas suas condições naturais, sem impermeabilização, tratada com vegetação.

**Art.65** - Taxa de Ocupação é o percentual máximo permitido para a projeção da área construída em relação ao total da área do lote.

**Art.66** - Afastamentos representam as distâncias mínimas que devem ser respeitadas entre a edificação e as linhas divisórias do terreno, constituindo-se em afastamentos frontal, lateral e de fundos.

**Art.67** Os parâmetros urbanísticos adotados para a regulação do Uso e Ocupação do Solo no município de Ribeirão variam conforme o zoneamento, como expresso na Tabela de Parâmetros Urbanísticos do Anexo 2.

## **SEÇÃO I**

### **DOS EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO**

*Avançando para o bem de todos*

**Art.68** - Os Empreendimentos de Impacto são aqueles usos que podem causar impacto e/ou alteração ou riscos no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, quer sejam construções públicas ou privadas, habitacionais ou não-habitacionais.

**Parágrafo Único** - São considerados Empreendimentos de Impacto aqueles localizados em áreas com mais de 3ha (três hectares), ou cuja área construída ultrapasse 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), e ainda aqueles que por sua natureza ou condições requeiram análises específicas por parte dos órgãos competentes do Município ou do Estado.

**Art.69** - A instalação de Empreendimentos de Impacto no Município é condicionada à aprovação, pelo Poder Executivo, do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

**Art.70** Para a instalação de empreendimentos de impacto, os moradores dos lotes num raio de até 500 metros serão necessariamente cientificados, através de publicação em Diário Oficial ou Jornal de grande circulação, às custas do requerente, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnação devidamente fundamentada a ser apreciada obrigatoriamente Conselho de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CDUA).

**Art.71** São considerados Empreendimentos de Impacto independente da área construída e da área do terreno onde venham a se implantar:

- I. Mercado;
- II. Centros de Comércio ou Shopping Center;
- III. Centrais de Carga;
- IV. Centrais de Abastecimento;
- V. Estações de Tratamento de água, esgoto e/ou lixo;
- VI. Terminais de Transporte, rodoviários, ferroviários e aviários;
- VII. Garagem de veículos de transporte de passageiros;
- VIII. Cemitérios;
- IX. Hipermercados e Supermercados;
- X. Escola de Ensino Superior;
- XI. Centro de Diversão;
- XII. Hospitais;
- XIII. Presídios;
- XIV. Autódromos, hipódromos e estádios esportivos;
- XV. Vias de tráfego de veículos com duas ou mais faixas de rolamentos;
- XVI. Ferrovias subterrâneas ou de superfície;
- XVII. Posto de Gasolina.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Avançando para o bem de todos*

**Art.72** O parcelamento do solo para fins urbanos e as modificações da propriedade urbana no Município de Ribeirão guardarão conformidade com as legislações federal e estadual pertinentes.

**Art.73** O parcelamento do solo no Município de Ribeirão atenderá à função social da propriedade urbana, em conformidade com o estabelecido neste Plano Diretor.

**Art.74** É proibido o parcelamento do solo para fins urbanos:

I - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

VI – Em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

VII - Quando a legislação específica assim determinar.

**Art.75** O parcelamento do solo deverá observar a adequação ao sistema de circulação e transporte existente e/ou projetado.

**Art.76** O parcelamento do solo do Município será regido pelas legislações Federal e Estadual pertinentes e normas complementares emanadas nesta Lei e está constituído da seguinte forma:

I - Loteamento;

II - Desmembramento;

III - Remembramento;

IV - Demarcação.

**Art.77** Loteamento é a subdivisão de uma área de terreno com abertura de vias e logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas existentes.

**Art.78** Desmembramento é a subdivisão de área de terreno para constituição de outros ou então desvinculação de parte de um terreno para incorporação à propriedade contígua, respeitadas as vias oficiais, sem criação de novas vias e logradouros públicos ou sem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

**Art.79** Remembramento é a unificação de dois ou mais terrenos contíguos ou de parte deles, passando a constituir um novo terreno.

**Art.80** Demarcação é a regularização de terreno quanto à forma, dimensões e áreas, sem alteração da natureza de sua identificação e do seu registro imobiliário.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

*Avançando para o bem de todos*

**Art.81** Será exigido loteamento de áreas de terreno superiores a 6,25 ha (seis vírgula vinte e cinco hectares), quando destinadas a edificações para uso habitacional ou misto.

**Art.82** Será exigido loteamento de áreas de terreno superiores a 10 ha (dez hectares), quando destinadas ao uso não habitacional.

**Art.83** O Município exigirá, ainda, plano urbanístico para parcelamento em terrenos com área igual ou superior:

I - a 6,25 ha, quando destinadas a edificações para uso habitacional ou misto;

II - a 10 ha (dez hectares) quando destinadas ao uso não habitacional.

**Art.84** A elaboração do plano urbanístico mencionado no artigo anterior será precedida de fixação de diretrizes pela Prefeitura.

**Art.85** O Plano Urbanístico mencionado no artigo 83 deverá conter:

- I. análise urbanística da área na qual se insere, observando condições atuais de oferta de infraestrutura e serviços urbanos;
- II. projeção e análise da população residente e circulante futura no empreendimento, com avaliação de impactos sobre a área urbanizada circunvizinha e estratégias para compatibilização;
- III. área definida para centralidade local, com espaços previstos para equipamentos urbanos e/ou comunitários e para atividades de comércio e serviços, assegurando diversidade no uso do solo;
- IV. adequada integração ao sistema viário da área de entorno onde se insere, assegurando os distintos padrões hierárquicos e as dimensões compatíveis com a rede viária existente e planejada para o município, incluindo ciclovias ou ciclofaixas, bem como definição e tratamento apropriado para corredor de transporte público local;
- V. elementos do sistema de espaços livres públicos com definição de diretrizes paisagísticas para tratamento dos logradouros;
- VI. previsão de infraestrutura urbana básica, condizente com as exigências legais de parcelamento e compatível com as diretrizes do planejamento municipal para a região.

**Art. 86** No caso de desmembramento em terrenos ainda não parcelados e com área total ou superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) serão exigidos os 15% (quinze por cento) de sua área total para áreas públicas, sendo 5% (cinco por cento) destinados a equipamentos urbanos e comunitários e 10% (dez por cento) para áreas verdes.

**Art. 87** Todo terreno a ser parcelado deverá destinar 35% (trinta e cinco por cento) de sua área total para áreas de uso público, destinadas à implantação das vias de circulação, equipamentos urbanos e comunitários e áreas verdes e para utilização de interesse social, nas proporções abaixo indicadas:

I - 20% (vinte por cento) para o sistema viário (vias de circulação);

II - 10% (dez por cento) para áreas verdes;

III - 5% (cinco por cento) para equipamentos urbanos e comunitários.

**Art.88** As áreas de uso público previstas nos projetos de parcelamento do solo passam ao domínio e posse do Município quando do registro do referido projeto no Registro Geral de Imóveis.

**Art.89** As áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários não poderão ter sua função alterada pelo parcelador ou pelo Poder Público, a partir da aprovação do parcelamento, exceto nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente.

**Art.90** As áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários não poderão apresentar declividade superior a 15%.

**Art. 91** Os projetos de equipamentos urbanos a serem implantados pelos loteadores, deverão ser previamente aprovados pelo município, bem como pela concessionária do serviço e/ou do órgão competente do Estado e da União.

**Art.92** As implantação das áreas verdes obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo órgão competente do Município.

**§ 1º** A critério do órgão municipal competente, poderão ser consideradas como áreas verdes, as faixas *non aedificandi* e as Áreas de Preservação Permanente – APP previstas nesta legislação, desde que não inseridas no interior dos lotes.

**§ 2º** Não serão consideradas como áreas verdes as áreas dos canteiros centrais de vias, as rótulas viárias e similares ou as áreas localizadas entre os passeios e os alinhamentos dos lotes.

**Art.93** As vias de circulação deverão:

I - Integrar-se com a estrutura urbana e com o sistema viário oficial da vizinhança, existente ou projetado;

II - Harmonizar-se com a topografia local.

**Art.94.** A testada das quadras não deverá ter extensão superior a 250,00 m (duzentos e cinquenta metros) e a profundidade não deverá ultrapassar 100,00 m (cem metros).

**Art.95 .** O dimensionamento dos lotes deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos para cada Zona e constante do Anexo 2, observando-se ainda que:

- I. Nenhum lote poderá ter testada inferior a 10,00 m (dez metros);
- II. Nos casos de regularização de parcelamentos anteriores a esta Lei, desde que devidamente comprovados, bem como nas ZEIS, será tolerada a testada mínima de 5,00 m (cinco metros);
- III. Nos lotes situados em esquinas de logradouros, a testada do lote deverá ser acrescida de uma dimensão igual ou maior ao afastamento lateral mínimo, obrigatório, estabelecido para cada zona.

### SEÇÃO III

#### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO

*Avançando para o bem de todos*

**Art.96.** O processo de aprovação dos Projetos de Parcelamento obedecerá aos seguintes procedimentos administrativos:

- I – Licença Prévia do órgão de controle ambiental;
- II – Consulta prévia à Prefeitura, através de requerimento;

**Art.97.** Antes da elaboração dos projetos de parcelamento, cabe ao interessado solicitar à Prefeitura a expedição das diretrizes pertinentes, apresentando os seguintes documentos:

- I – Requerimento ao órgão competente da Administração Municipal;
- II – Planta do imóvel em 02 vias preferencialmente nas escalas 1:1000, ou 1:5000, assinada por profissional habilitado, e mais as seguintes informações:
  - a) Orientação da gleba, sua localização e situação completa;
  - b) Limites e divisas dos imóveis perfeitamente definidos;
  - c) Outras indicações que possam interessar à orientação geral do parcelamento.

**Art.98.** Para a aprovação do parcelamento pelo Órgão competente da Prefeitura, o requerente submeterá à aprovação municipal o Projeto de Arruamento e de Infraestrutura que deverá conter as seguintes especificações:

- I. Planta do imóvel em meio digital e em 06 (seis) vias em meio analógico, preferencialmente nas escalas 1:1000 ou 1:500, assinadas pelo profissional habilitado, constando as seguintes informações:
  - a. Planta do traçado do polígono referente aos limites da propriedade com as dimensões lineares e angulares, imóveis confrontantes e rumos magnéticos;
  - b. Indicação dos confrontantes, arruamentos e loteamentos contíguos;
  - c. Localização dos cursos d'água, construções existentes e serviços de utilidade pública existentes;
  - d. Indicação de áreas alagadiças ou sujeitas a inundações;
  - e. Indicação de curva de nível a cada 2,00m (dois metros) e cotas altimétricas previstas nas interseções das vias projetadas;
  - f. Localização de áreas verdes e árvores existentes;
  - g. Uso predominante a que o parcelamento se destina;
  - h. Memorial Descritivo com limites e confrontações nas duas situações (atual e proposta), nos casos de desmembramento e remembramento;
- II. Outras indicações que possam interessar à orientação geral do parcelamento.
- III. Sistema de vias, espaço aberto para recreação e áreas destinadas a equipamentos públicos;
- IV. Dimensões lineares e angulares do projeto com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- V. Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- VI. Indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais e do projeto de iluminação pública;

*Avançando para o bem de todos*

- VII. Perfis longitudinais dos eixos de todas as vias e praças projetadas em escala adequada com a indicação dos pontos de interseção das vias, com inclinação das rampas previstas e do perfil natural do terreno;
- VIII. Perfis transversais das vias de circulação em escala adequada;
- IX. Indicação das servidões e restrições especiais;
- X. Quadro de áreas com números absolutos e percentuais referentes a:
  - a) Área total da gleba em hectares;
  - b) Área das quadras a lotear;
  - c) Áreas verdes de uso público;
  - d) Área dos equipamentos comunitários;
  - e) Áreas para comércio e serviços, se houver;
  - f) Áreas das vias de circulação;
  - g) Áreas das faixas de domínio, se houver;
  - h) Área de terreno remanescente, se houver.
- XI. Projetos de Terraplenagem, Abastecimento D'água, definição de concepção de esgotamento sanitário expedida pelo (CPRH) e Energia Elétrica e Iluminação Pública.

**Art.99** Deverão ser anexados ao Projeto de Loteamento, os seguintes documentos relativos ao imóvel:

- I. Título de propriedade do imóvel;
- II. Certidão de Ônus Reais;
- III. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal.
- IV. Minuta da Escritura Pública de Doação, ao município, de todas as áreas destinadas a equipamentos públicos contidos no Memorial Descritivo;
- V. Em áreas tidas como estratégicas a Prefeitura poderá exigir o projeto de pavimentação das vias;
- VI. Laudo técnico da concessionária de abastecimento d'água e esgotamento sanitário atestando a capacidade de atender ao parcelamento proposto;
- VII. Laudo técnico da concessionária de energia elétrica atestando a capacidade de atender ao parcelamento proposto.

**Art.100** - O interessado deverá caucionar como garantia das obras de abertura de vias, pavimentação (quando for o caso), eletrificação, terraplenagem e drenagem, mediante escritura pública, uma área da gleba a ser loteada, cujo valor, seja igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do custo dos serviços a serem executados, ou outra garantia real;

**§ 1º** - O Termo de Caução deverá ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis;

**§ 2º** - As obras a serem executadas pelo loteador terão prazo de 2 (dois) anos para a sua conclusão.

**Art.101** – Expirado o prazo para conclusão das obras exigidas, caso as mesmas não tenham sido realizadas, a Prefeitura promoverá ação competente para adjudicar ao seu patrimônio a área caucionada, que passará a constituir um bem dominial do Município, com o objetivo de garantir a execução das obras.

*Avançando para o bem de todos*



§ 1º - Antes de expirado o prazo, o interessado poderá solicitar junto à Prefeitura um pedido de prorrogação do mesmo que não poderá exceder a 01 (um) ano;

§ 2º - Caso o loteador não cumpra a realização das obras, cabe à Prefeitura a execução das mesmas em prazo não superior a 01 (um) ano, contado da data de adjudicação da caução ao seu patrimônio.

**Art.102** – Na conclusão de todas as obras e serviços exigidos pela Prefeitura, e após a devida inspeção final, o interessado solicitará, através de requerimento, a liberação da área caucionada.

**Parágrafo Único:** O requerimento deverá ser acompanhado de uma planta do projeto de arruamento, retificada, tal como executado, que será considerada oficial para todos os efeitos.

**Art.103** O pedido de aprovação final para Loteamento após a conclusão das obras de implantação do mesmo, deverá ser acompanhado de planta em meio digital e em 6 (seis) vias em meio analógico, na escala 1:1000 ou 1:500, contendo as assinaturas do proprietário e do profissional responsável, discriminando:

- I. Indicação dos limites da propriedade;
- II. Subdivisão das quadras em lotes e áreas destinadas a equipamentos comunitários, com as respectivas dimensões e numeração;
- III. Dimensões lineares e angulares do projeto e áreas de todos os lotes e terrenos destinados a finalidades específicas;
- IV. Apresentação do quadro de áreas contendo a indicação em valores absolutos e percentuais de:
  - a) Área total da gleba;
  - b) Área destinada a lotes;
  - c) Área de circulação;
  - d) Área destinada a equipamentos públicos;
  - e) Áreas verdes;
  - f) Áreas remanescentes, se houver;
  - g) Áreas de comércio e serviço, se houver, e
  - h) Áreas de faixas de domínio, se houver.
- V. Indicação das condições urbanísticas do Loteamento;
- VI. Memorial Descritivo do Loteamento contendo:
  - a) Caracterização do imóvel a ser loteado com dados referentes à denominação da propriedade, localização, dimensões, confrontações;
  - b) Nome do loteador e nome do responsável técnico;
  - c) Título de Propriedade do imóvel, Registro e Certidão de Propriedade e Ônus Reais;
  - d) Denominação do Loteamento;
  - e) Descrição da área dos lotes e das áreas de equipamentos públicos que passarão para domínio do Município;
  - f) Listagem dos equipamentos urbanos e comunitários e dos serviços públicos já existentes na gleba e adjacências.

#### **SEÇÃO IV** **DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS EM CONDOMÍNIOS**

*Avançando para o bem de todos*

**Art.104** – Os conjuntos residenciais em condomínio caracterizam-se pela construção de unidades habitacionais autônomas de até dois pavimentos, com circulação interna própria e podendo ter uma ligação ao sistema viário público para cada 50,00 m de testada, cabendo a cada unidade uma fração exclusivamente privada, doravante denominada de módulo que, juntamente com as parcelas de áreas comuns, integram uma fração ideal do terreno, satisfazendo as seguintes exigências:

- I. Destinar 40% da gleba para uso privativo dos módulos, sob os quais as edificações não poderá exceder a 35% de sua área;
- II. Prever áreas para circulação, estacionamento e guarda de veículos no interior do conjunto;
- III. Prever áreas para o confinamento temporário do lixo gerado, devidamente acondicionado e de fácil acesso para a coleta pública;
- IV. Preservar, internamente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do total da gleba para área verde comum, de forma concentrada ou descontínua a qual constará de registro específico em cartório, cabendo à administração do empreendimento a responsabilidade pela manutenção e conservação da mesma;
- V. Destinar, o mínimo de 10% (dez por cento) da cota de espaço descoberto de Solo Virgem, com declividade máxima de 15% (quinze por cento) para área de recreação e lazer;
- VI. Os limites externos, respeitadas as faixas de domínios das vias regionais, poderão ser vedados por muros de até 1,00 m (um metro) de altura e complementados com cerca viva, não se admitindo a construção de muros divisórios internos;
- VII. Reservar áreas verdes de uso comum e/ou destinadas a equipamentos comunitários, que deverão ter 50% (cinquenta por cento) de sua área total concentrada, podendo ser descontínuas, desde que tenham área mínima de 1.500,00 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados);
- VIII. Assegurar sob a responsabilidade da Administração do Empreendimento a provisão e manutenção da infraestrutura, dos espaços comuns e serviços internos relativos à coleta de lixo porta-a-porta, esgotamento sanitário, abastecimento d'água, rede de drenagem, contenção de taludes, pavimentação, iluminação interna, estacionamentos, guarda de veículos, carga e descarga e segurança;
- IX. Deverá estar compatibilizado com o sistema viário municipal ou rodovias estaduais e federais existentes ou projetadas.
- X. No instrumento legal de venda dos Conjuntos Residências em CONDOMÍNIOS deverá estar contido, de forma perfeitamente definida, o padrão construtivo das unidades habitacionais autônomas e das áreas comuns.
- XI. O modelo da convenção do condomínio deverá fazer parte integrante do instrumento legal da venda das unidades autônomas

## SEÇÃO V

### DOS ASSENTAMENTOS EM CONDOMÍNIOS INDUSTRIAL OU DE LOGÍSTICA

**Art. 105** Os assentamentos em condomínios destinados aos usos industriais e/ou de logística são empreendimentos que permitem a ocupação de módulos construtivos individualizados com compartilhamento de áreas e serviços comuns, internos à gleba do empreendimento.

*Avançando para o bem de todos*

**Art. 106** Os assentamentos em condomínios destinados aos usos industriais e/ou de logística, estão sujeitos à análise especial e deverão atender às diretrizes gerais de parcelamento para fins industriais, definidos na nesta Lei e parâmetros urbanísticos específicos constantes do Anexo x .

**Art. 107** Será exigida apresentação de Plano Urbanístico para os projetos de condomínios industriais ou de logística com área superior a 100.000m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados) do qual deverá constar:

- I - A situação da gleba e integração com sistema viário existente;
- II - Sistema viário interno com largura mínima de 20 metros, excluindo as áreas de estacionamento e área para carga e descarga que deverão integrar a área privativa cada unidade;
- III - Dimensionamento de estacionamento na seguinte proporção: 1 (um) carro por cada 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área construída e 1(um) caminhão por cada 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área construída;
- IV - Quantidade de módulos por cada quadra;
- V - Previsão de atendimento por infraestruturas de saneamento;
- VI - Apresentar serviços complementares internos à gleba.

## SEÇÃO VI

### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO CONJUNTOS RESIDENCIAIS EM CONDOMÍNIO, HOTÉIS, FLATS E SIMILARES E CONDOMÍNIOS INDUSTRIAL OU DE LOGÍSTICA

**Art.108** – O processo de aprovação de Conjuntos Residenciais em Condomínio e Hotéis, Flats e similares e Condomínios Industriais ou de Logística obedecerá aos seguintes procedimentos administrativos:

- I. Licença Prévia da CPRH;
- II. Consulta Prévia à Prefeitura Municipal através de requerimento;
- III. Licença de Implantação da CPRH e de outros órgãos que a Prefeitura julgar necessário à aprovação do empreendimento.

**Art.109** – Antes da elaboração dos projetos executivos para a implantação do empreendimento, cabe ao interessado solicitar à Prefeitura a expedição das diretrizes pertinentes, apresentando os seguintes documentos:

- I. Requerimento ao órgão competente da Administração Municipal;
- II. Cópia do título de propriedade da gleba/área;
- III. Licença prévia da CPRH;
- IV. Certidão negativa de débitos (CND), junto à Fazenda Municipal;
- V. Laudo técnico da concessionária de abastecimento d'água e esgotamento sanitário atestando a capacidade de atender ao parcelamento proposto;
- VI. Laudo técnico da concessionária de energia elétrica atestando a capacidade de atender ao parcelamento proposto;
- VII. Planta do estudo preliminar do projeto em 02 (duas) vias, preferencialmente nas escalas de 1:1000 ou 1:500, assinada por profissional habilitado, e mais as seguintes informações:
  - a) Orientação da gleba, sua localização e situação completa;
  - b) Limites e divisas do imóvel perfeitamente definidos;
  - c) Plano Geral de implantação do equipamento;
  - d) Outras indicações que possam interessar à orientação geral do projeto;

*Avançando para o bem de todos*

e) Sistema viário existente no entorno.

**Art. 110** Após a concessão das diretrizes para o projeto de implantação do empreendimento, emitida pelo órgão competente da Prefeitura, o requerente submeterá à aprovação municipal o Projeto que deverá conter as seguintes especificações:

**Parágrafo Único:** Projeto Executivo do Empreendimento em meio digital e em meio analógico em 04 (quatro) vias, em escalas convenientes, assinadas por profissional habilitado, constando as seguintes informações:

- I. Planta do traçado do polígono referente aos limites da propriedade com as dimensões lineares e angulares, imóveis confrontantes e rumos magnéticos;
- II. Indicação dos confrontantes, arruamentos e loteamentos contíguos;
- III. Localização dos cursos d'água;
- IV. Indicação de áreas alagadiças ou sujeitas à inundações;
- V. Indicação de curva de nível a cada 2,00 m (dois metros);
- VI. Locação de áreas verdes e árvores existentes;
- VII. Áreas das faixas de domínio, se houver;
- VIII. Planta Geral de Implantação (locação e cobertura) contendo quadro de áreas com números absolutos e percentuais referentes a:
  - a) Área total do terreno,
  - b) Área total construída,
  - c) Área da projeção das construções no terreno,
  - d) Área de solo natural;
  - e) Área verde concentrada

**Art.111** Deverão estar anexos ao Projeto Executivo do Empreendimento, os seguintes documentos relativos ao imóvel:

- I. Título de propriedade do imóvel;
- II. Planta do imóvel em meio digital e em 06 (seis) vias em meio analógico, preferencialmente nas escalas 1:1000 ou 1:500, assinadas pelo profissional habilitado, constando as seguintes informações:
  - a) Planta do traçado do polígono referente aos limites da propriedade com as dimensões lineares e angulares, imóveis confrontantes e rumos magnéticos;
  - b) Indicação dos confrontantes, arruamentos e loteamentos contíguos;
  - c) Localização dos cursos d'água, construções existentes e serviços de utilidade pública existentes;
  - d) Indicação de áreas alagadiças ou sujeitas a inundações;
  - e) Indicação de curva de nível a cada 2,00 m (dois metros) e cotas altimétricas previstas nas interseções das vias projetadas;
  - f) Localização de áreas verdes e árvores existentes;
  - g) Uso predominante a que o empreendimento se destina;
- III. Sistema de vias, espaço aberto para recreação e áreas destinadas a equipamentos públicos;
- IV. Dimensões lineares e angulares do projeto com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;

*Avançando para o bem de todos*

- V. Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- VI. Indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais e do projeto de iluminação pública;
- VII. Perfis longitudinais dos eixos de todas as vias e praças projetadas em escala adequada com a indicação dos pontos de interseção das vias, com inclinação das rampas previstas e do perfil natural do terreno;
- VIII. Perfis transversais das vias de circulação em escala adequada;
- IX. Indicação das servidões e restrições especiais;
- X. Quadro de áreas com números absolutos e percentuais referentes a:
  - a) Área total da gleba em hectares;
  - b) Áreas verdes de uso público;
  - c) Área dos equipamentos comunitários;
  - d) Áreas para comércio e serviços, se houver;
  - e) Áreas das vias de circulação;
  - f) Áreas das faixas de domínio, se houver;
  - g) Área de terreno remanescente, se houver.
- XI. Projetos de Terraplenagem, Abastecimento D'água, definição de concepção de esgotamento sanitário expedida pelo (CPRH) e Energia Elétrica e Iluminação Pública.
- XII. Certidão de Ônus Reais;
- XIII. Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Municipal;
- XIV. Documentação do Responsável Técnico (ISS - ART/CREA);
- XV. Licença do órgão ambiental competente;
- XVI. Laudo técnico das concessionárias de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e energia elétrica atestando a capacidade de atender ao empreendimento;
- XVII. Minuta de documento de transferência para o município das áreas destinadas ao uso comum.

**Art.112** O empreendedor se obriga a transferir para o patrimônio do Município, mediante Escritura Pública de Doação, todas as áreas destinadas ao Uso Comum, contidas no Memorial Descritivo, no ato do recebimento da autorização para a execução do empreendimento;

**Parágrafo Único:** A Prefeitura somente receberá, para oportuna entrega ao domínio público e respectiva denominação, os logradouros públicos e as áreas destinadas a equipamentos públicos, que se encontrem nas condições previstas nesta Lei.

## **TÍTULO VI**

### **DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA**

**Art.113.** Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano de Ribeirão, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

- I. **Instrumentos de planejamento:**
  - a) Plano Plurianual;
  - b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - c) Lei de Orçamento Anual;

*Avançando para o bem de todos*



- d) Lei de Uso e Ocupação do Solo;
  - e) Lei de Parcelamento do Solo
  - f) Planos de desenvolvimento econômico e social;
  - g) Planos, programas e projetos setoriais;
  - h) Programas e projetos especiais de urbanização;
  - i) Instituição de unidades de conservação;
  - j) Zoneamento Ambiental.
- II. Instrumentos jurídicos e urbanísticos:**
- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
  - b) IPTU Progressivo no Tempo;
  - c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
  - d) Zonas Especiais de interesse social;
  - e) Consórcio Imobiliário;
  - f) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
  - g) Licenciamento Ambiental;
  - h) Tombamento;
  - i) Desapropriação;
  - j) Compensação ambiental.
- III. Instrumentos de regularização fundiária:**
- a) Concessão de direito real de uso;
  - b) Concessão de uso especial para fins de moradia;
  - c) Demarcação Urbanística e Legitimação de Posse;
  - d) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.
- IV. Instrumentos tributários e financeiros:**
- a) Tributos municipais diversos;
  - b) Taxas e tarifas públicas específicas;
  - c) Contribuição de Melhoria;
  - d) Incentivos e benefícios fiscais;
- V. Instrumentos jurídico-administrativos:**
- a) Servidão Administrativa e limitações administrativas;
  - b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
  - c) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
  - d) Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
  - e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
  - f) Termo Administrativo de Ajustamento de Conduta;
  - g) Dação de imóveis em pagamento da dívida
- VI. Instrumentos de democratização da gestão urbana:**
- a) Conselhos municipais;
  - b) Fundos municipais;
  - c) Gestão orçamentária participativa;
  - d) Audiências e consultas públicas;
  - e) Conferências municipais;
  - f) Iniciativa popular de projetos de lei;

*Avançando para o bem de todos*

g) Referendo Popular e Plebiscito;

## CAPÍTULO I

### DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

**Art.114** São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e de IPTU Progressivo e Desapropriação com Pagamento em Títulos, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º, 6º, 7º da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2.001 - Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana.

**Art.115** Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

**Art.116** Lei Municipal específica regulamentará a aplicação sequenciado dos instrumentos do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e de IPTU Progressivo e Desapropriação com Pagamento em Títulos.

## CAPÍTULO II

### DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

**Art.117** O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsório, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

**§1º.** Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

**§2º.** A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

**§ 3º.** O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

**Art.118.** O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

**Parágrafo único.** O valor real da indenização deverá:

I. Refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza;

II. Excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

**Art.119** Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuados entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

*Avançando para o bem de todos*

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**

**Art.120.** Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

**Art.121.** Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

### **TÍTULO VII**

#### **DO SISTEMA DEMOCRÁTICO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA**

**Art.122.** Fica criado o Sistema Democrático Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, instituindo estruturas e processos democráticos e participativos, que visam permitir o desenvolvimento de um processo contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão da política urbana.

**Art. 123.** São objetivos do Sistema Democrático Municipal de Planejamento e Gestão Urbana:

- I. Criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
- II. Garantir eficiência e eficácia à gestão, visando a melhoria da qualidade de vida;
- III. Instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor.

**Art.124 -** O Sistema Democrático Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, é integrado por:

- I. Audiências, debates , consultas públicas e conferências;
- II. Conselho de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CDUA);
- III. Fundo Municipal da Cidade;
- IV. Sistema de Informações Municipais (SIM).

**Art.125** Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política de desenvolvimento municipal, além da Conferencia de Desenvolvimento Municipal, mediante os seguintes instrumentos de participação:

- I. Audiências públicas;
- II. Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial;
- III. Plebiscito e referendo popular, mediante aprovação do legislativo municipal.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL (CDUA)**

**Art.126** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CDUA) órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria responsável pelo planejamento e o controle urbano do município de Ribeirão, que tem por finalidade a implementação do Plano Diretor, no que se refere ao desenvolvimento local, constituindo-se

*Avançando para o bem de todos*



também num espaço de negociação das políticas urbanas, de habitação, de meio ambiente, de saneamento, de mobilidade, do patrimônio histórico e cultural.

**Art.127** Compete ao CDUA:

- I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;
- II. Deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
- III. Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento local, e das políticas de urbanização, de habitação, de meio ambiente, de saneamento, de mobilidade e do patrimônio histórico e cultural, inclusive os planos de políticas setoriais;
- IV. Deliberar sobre projetos de lei de interesse do desenvolvimento local, e das políticas de urbanização, de habitação, de meio ambiente, de saneamento, de mobilidade e do patrimônio histórico e cultural antes do encaminhamento à Câmara Municipal;
- V. Acompanhar a implementação dos instrumentos da Política Urbana;
- VI. Atuar em conformidade com a integração das políticas setoriais;
- VII. Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbana e ambiental municipal;
- VIII. Convocar, organizar e coordenar as Conferências da Cidade;
- IX. Convocar audiências públicas;
- X. Eleger os membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social na forma e no quantitativo fixados pelo regulamento previsto no art. 10, § 3º, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;
- XI. Estimular e aperfeiçoar os mecanismos de participação e controle social;
- XII. Elaborar e aprovar o regimento interno.

**Art.128.** O Conselho de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CDUA) será composto pelas seguintes Câmaras Técnicas:

- I - Habitação;
- II - Saneamento Ambiental e Meio Ambiente;
- III - Mobilidade, Transporte e Trânsito;
- IV - Uso e Ocupação do Solo e Patrimônio Histórico e Cultural.

**Art.129.** As Câmaras Técnicas têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CDUA).

**Art.130.** O Conselho de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CDUA) para efeito das exigências contidas nas legislações federais e estaduais vigentes, tem as mesmas constituições jurídicas, atribuições, competências, funções e demais características dos conselhos específicos, quer seja de habitação, saneamento ambiental, política urbana e mobilidade.

*Avançando para o bem de todos*

**Art.131** O Conselho de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CDUA) será composto por 16 membros titulares e seus suplentes, denominados Conselheiros, representantes de órgãos e entidades, organizados por segmentos, com direito à voz e voto, distribuídos da seguinte forma:

- I. 07 membros representando o Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II. 01 membro representando o Poder Público Estadual, indicado entre representantes da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM e a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, sendo o titular de um dos órgãos e o suplente do outro.
- III. 04 membros representando, movimentos sociais e populares com atuação na temática urbana ou ambiental, e demais articulações da sociedade civil;
- IV. 02 membros representando o empresariado ligado ao desenvolvimento urbano;
- V. 02 membros representando entidades sindicais de categorias profissionais ligadas ao desenvolvimento urbano, entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na temática urbana ou ambiental e ONGs voltadas para a temática urbana ou ambiental.

**§ 1º** Os representantes dos movimentos sociais e populares, das entidades sindicais, do empresariado, de entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais e das ONGs serão escolhidos por seus segmentos na Conferência Municipal da Cidade.

**§ 2º** Em caso de vacância de vaga em segmento da sociedade civil, poderá ser convidado a compor o Conselho, com a aprovação dos membros do respectivo segmento, movimento ou entidade que tenha participado da última Conferência Municipal.

**Art. 132** Lei municipal específica definirá a estrutura e forma de funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CDUA).

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

**Art.133** Fica criado o fundo de Desenvolvimento Municipal que será gerido pela Secretaria responsável pelo planejamento e o controle urbano do município de Ribeirão obedecendo as deliberações do CDUA, sendo formado pelos seguintes recursos:

- I. Recursos próprios do Município;
- II. Transferências de Fundo Estadual e Federal de Meio Ambiente;
- III. Transferências dos Recursos oriundos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;
- IV. Transferências de instituições privadas;
- V. Transferências do exterior;
- VI. Transferências de pessoa física;
- VII. Receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas;
- VIII. Rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

*Avançando para o bem de todos*

- IX. Doações;
- X. Outras receitas que lhe sejam destinadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES**

**Art.134** O município de Ribeirão deverá instituir um Sistema Municipal de Informações para o Planejamento, vinculado a Secretaria, cuja estrutura administrativa se encontra vinculada o Conselho de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, que deverá coletar, sistematizar e disponibilizar informações para a gestão do desenvolvimento municipal, articulando produtores e usuários e estabelecendo critérios que garantam a qualidade das informações produzidas e seu amplo acesso ao cidadão.

**Art.135** O Sistema Municipal de Informações (SIM) tem como objetivo fornecer informações para subsidiar o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política de desenvolvimento municipal, atendendo as finalidades de:

- I. Monitorar os resultados de planos, programas e projetos a serem executados pelo poder público;
- II. Permitir a avaliação dos principais aspectos relacionados à qualidade de vida do município;
- III. Subsidiar a elaboração de novos planos, programas e projetos por parte do poder público;
- IV. Subsidiar as deliberações promovidas pelos conselhos municipais;
- V. Dar suporte às atividades administrativas e gerenciais do poder público;
- VI. Orientar as prioridades de investimentos.

**Art.136** O Sistema Municipal de Informações (SIM) deverá reunir e manter atualizados as seguintes bases informações:

- I. Os cadastros completos e atualizados em todos os setores do governo municipal, principalmente da Secretaria Municipal de Finanças;
- II. Indicadores sociais, econômicos e ambientais produzidos pelos órgãos de pesquisa federais, estaduais e municipais e Sistema de Informações do Território Estratégico de Suape - SIG;
- III. Os resultados de análises realizadas por técnicos do governo municipal e por consultorias contratadas;
- IV. Dados do orçamento municipal;
- V. Planta Genérica de Valores Imobiliários.

**Art. 137** O Sistema Municipal de Informações deverá obedecer aos princípios:

- I. Da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- II. Democratização, publicização e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor;

III. Articulação e integração intra-regional, através do Sistema de Informações Integrado do Território Estratégico de Suape – SIG do TES.

**Art. 138** Para a implementação do Sistema Municipal de Informações para o Planejamento deverá ser organizada uma estrutura administrativa apropriada, com pessoal qualificado e recursos materiais adequados para:

I. Estruturar e gerenciar um banco de dados com informações para auxiliar o Planejamento Municipal, compatível e passível de integração com a base de dados tributária e bases de dados sócio-econômicos locais e regionais e a base de dados espaciais do SIG do Território Estratégico de Suape;

II. Realizar o recadastramento de logradouros e imóveis;

III. Disponibilizar informações, na linguagem e nos formatos apropriados, para o cidadão e as organizações da sociedade civil, para os setores empresariais e para o próprio corpo técnico da municipalidade.

**Art.139** Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política de desenvolvimento municipal, além da Conferência da Cidade, mediante os seguintes instrumentos de participação:

I. Audiências públicas;

II. Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial;

III. Plebiscito e referendo popular, mediante aprovação do legislativo municipal.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ARTICULAÇÃO COM OUTRAS INSTÂNCIAS DE GOVERNO**

**Art.140.** Fica o executivo municipal autorizado, a participar de órgãos ou ações intergovernamentais, que permitam sua integração com representantes da administração direta e indireta dos governos federal, estadual e de outros municípios, visando equacionar problemas comuns nas seguintes áreas:

I. planejamento e gestão do sistema de transportes e vias estruturais de acesso;

II. planejamento e gestão das questões ambientais, notadamente de saneamento ambiental, como proteção dos recursos hídricos, coleta e destino final do lixo;

III. planejamento e gestão de uma política regional de desenvolvimento econômico;

IV. planejamento e gestão do Território Estratégico de Suape-TES, em especial nas ações de planejamento urbano e ambiental e de controle urbano e ambiental;

V. planejamento e gestão de soluções compartilhadas, para as áreas de educação e saúde;

VI. formação de consórcios intermunicipais.

*Avançando para o bem de todos*

**TÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art.141.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias:

- I. Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Na Macrozona Urbana;
- II. Projeto de Lei de Parcelamento do Solo na Macrozona Urbana;
- III. Projeto de Lei regulamentando o CDUA;
- IV. Projeto de Lei regulamentando o Fundo de Desenvolvimento Municipal;
- V. Projeto de Lei específica para aplicação dos instrumentos do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, IPTU progressivo no tempo;
- VI. Projeto de Lei regulando o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

**Art.142.** O parcelamento do solo para fins urbanos na Zona de Expansão Urbana - ZEU só serão permitidos após o processo de desruralização da glebas junto ao INCRA e deverá ser precedido de definição e averbação das áreas de reserva legal exigidas pela legislação ambiental .

Parágrafo Único: As áreas de reserva legal de glebas situadas na Zona de Expansão Urbana - ZEU devem ser destinadas a área verde nos projetos de parcelamento do solo que vierem a ser propostos.

**Art.143** Fazem parte integrante desta lei:


- I. Anexo 1 - Plantas de Zoneamento;
- II. Anexo 2 - Quadro de Parâmetros Urbanísticos;
- III. Anexo 3 - Quadro de dimensionamento do sistema viário;
- IV. Anexo 4 - Descritivo do Zoneamento.

**Art.144** Os projetos de parcelamento do solo, arquitetura ou instalação de atividades que dependam de anuência prévia ou licenciamento prévio emitido por órgãos estaduais ou federais só serão considerados aprovados após o cumprimento de todos os procedimentos administrativos e exigências estabelecidos pelos órgãos licenciadores ou anuenciadores.

**Art.145** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.412/2006

**Art.146** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo do Município de Ribeirão, em 16 de dezembro de 2015.



**ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO**  
Prefeito

*Avançando para o bem de todos*

## ANEXOS

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: [genesiscoop@yahoo.com.br](mailto:genesiscoop@yahoo.com.br)

**Anexo 1: PLANTAS DE ZONEAMENTO**

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: [genesiscoop@yahoo.com.br](mailto:genesiscoop@yahoo.com.br)

**Anexo 02 – QUADRO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

ZONA	Gabarito	TSN (%)	Afastamento			Lote		TO (%)
			f	l	f	Min.	Máx.	
ZCC	3 (1+2)	10	p*	0	1,5**	75	2500	75
ZUE	3 (1+2)	10	0	0	1,5**	75	2500	75
ZUR	2 (1+1)	20	3	1,5	1,5	125	2500	40
ZEU	4 (1+3)	20	3	1,5	1,5	200	5000	50
ZPA	1	-	-	-	-	-	-	-
ZEIS	2 (1+1)	-	-	-	-	50	250	-
ZIP	4*	20	10	10	10	5000	100000	50
Distritos de José Mariano e Aripibu								
ZUE	1	10	p*	0	1,5	75	2500	75
ZEU	2 (1+1)	20	3	1,5	1,5	200	5000	50

Observações:

p\* - afastamento frontal segue o padrão predominante na quadra;

4\* - análise especial de gabarito acima desses padrões para instalações complementares e equipamentos especiais;

\*\* - Exigência de afastamento de 3 metros, no casos de processos de rememoração;

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br



**Anexo 03 – DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO**

**QUADRO DE DIMENSÕES MÍNIMAS A SEREM ADOTADAS PARA AS SEÇÕES DAS NOVAS VIAS**

Tipo da Via	Largura mínima exigida, com variação de padrões (m)		
	com 1 faixa de rolamento, 2 faixas de estacionamento, calçadas dos dois lados	com 2 faixas de rolamento, 1 faixa de estacionamento, e calçadas dos dois lados	com 2 faixas de rolamento, 2 faixas de estacionamento e calçadas dos dois lados
<b>Local</b>	<b>11,20</b> (1 x 3,00 + 2 x 2,20 + 2 x 1,90)	<b>11,70</b> (2 x 2,85 + 1 x 2,2 + 2 x 1,90)	<b>13,90</b> (2 x 2,85 + 2 x 2,20 + 2 x 1,90)
<b>Coletora</b>	-	<b>12,90</b> (2 x 2,85 + 1 x 2,20 + 2 x 2,50)	<b>15,10</b> (2 x 2,85 + 2 x 2,20 + 2 x 2,50)
<b>Arterial</b>	-	<b>13,50</b> (2 x 3,00 + 1 x 2,50 + 2 x 2,50)	<b>16,00</b> (2 x 3,00 + 2 x 2,50 + 2 x 2,50)

Observação: a largura da via é indicada na tabela apresentando o valor total, em metros, seguido de parêntesis com a discriminação do número de faixas de rolamento e sua medida individual, do número de faixas de estacionamento e sua medida individual, e do número de calçadas e sua medida individual.

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br

## **ANEXO 4: DESCRITIVO DO ZONEAMENTO.**

### **Coordenadas geográficas de delimitação das zonas**

Os perímetros apresentados foram definidos sobre a base cartográfica disponibilizada pela Agência CONDEPE/FIDEM, integrante do Governo do Estado de Pernambuco. Todas as coordenadas presentes nas descrições dos perímetros que se seguem estão utilizando o SIRGAS 2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas) e o sistema projetivo UTM (Projeção Universal Transversa de Mercator), Zona 25, devendo-se observar que o grau de precisão está relacionado à escala do material de origem. Os dados numéricos servem para registrar a fidelidade com os arquivos cartográficos digitais criados para o Plano Diretor, permitindo eventual averiguação no caso de perdas ou manipulação indevida dos arquivos originais, que possam afetar a precisa delimitação das zonas.

#### **Zona de Expansão Urbana – ZEU**

##### **Poligonal 1**

X=238702.4141 Y=9057830.3898  
X=238704.5723 Y=9057822.2551  
X=238709.9304 Y=9057802.6086  
X=238709.9304 Y=9057780.8513  
X=238691.5398 Y=9057753.2650  
X=238707.8077 Y=9057735.5184  
X=238690.4466 Y=9057687.2936  
X=238669.5007 Y=9057677.4383  
X=238685.6142 Y=9057658.2555  
X=238700.1274 Y=9057648.7904  
X=238715.9305 Y=9057635.2450  
X=238731.7096 Y=9057606.7003  
X=238750.9549 Y=9057591.8290  
X=238756.4231 Y=9057571.7789  
X=238758.5570 Y=9057550.4401  
X=238743.4254 Y=9057530.2650  
X=238725.4935 Y=9057520.1043  
X=238714.0320 Y=9057496.2136  
X=238712.9939 Y=9057488.9470  
X=238714.5834 Y=9057469.8726  
X=238709.8309 Y=9057451.8131  
X=238741.0051 Y=9057443.6807  
X=238757.8709 Y=9057416.2739  
X=238756.5774 Y=9057382.6447  
X=238775.1380 Y=9057382.6447  
X=238792.9924 Y=9057356.0135  
X=238815.8998 Y=9057336.1493  
X=238845.0372 Y=9057310.8827  
X=238868.1154 Y=9057300.7978  
X=238907.8664 Y=9057300.7978  
X=238933.1320 Y=9057296.0842  
X=239425.4026 Y=9057238.7327

X=239412.2174 Y=9057311.2515  
X=239410.5692 Y=9057332.1282  
X=239433.6434 Y=9057429.3694  
X=239449.0262 Y=9057467.8263  
X=239522.6438 Y=9057591.4380  
X=239530.3352 Y=9057617.2591  
X=239546.2674 Y=9057652.9692  
X=239546.2674 Y=9057652.9692  
X=239559.7265 Y=9057677.1118  
X=239546.4163 Y=9057701.9129  
X=239521.3049 Y=9057721.0138  
X=239468.3563 Y=9057761.2890  
X=239421.7966 Y=9057689.7200  
X=239387.3649 Y=9057713.5694  
X=239377.5082 Y=9057698.6265  
X=239372.9146 Y=9057671.6395  
X=239359.7832 Y=9057653.2315  
X=239352.5274 Y=9057646.4913  
X=239257.3020 Y=9057677.7980  
X=239243.4343 Y=9057637.4751  
X=239229.6695 Y=9057629.6086  
X=239198.9345 Y=9057628.2880  
X=239183.1442 Y=9057611.6365  
X=239176.8281 Y=9057604.7462  
X=239171.0861 Y=9057593.2623  
X=239075.0061 Y=9057630.0579  
X=239070.5326 Y=9057636.7768  
X=239054.6607 Y=9057647.8439  
X=239043.9643 Y=9057650.9420  
X=239031.1389 Y=9057654.6567  
X=239025.9611 Y=9057654.6567  
X=239018.2689 Y=9057643.9450  
X=238992.3007 Y=9057651.5197  
X=239002.5570 Y=9057686.8471

##### **Poligonal 2**

X=241718.1004 Y=9066032.9117  
X=241618.3373 Y=9065889.3727  
X=241590.1306 Y=9065908.0832  
X=241591.4911 Y=9065909.4437  
X=241596.9024 Y=9065923.1006  
X=241617.6518 Y=9065950.4898  
X=241557.0699 Y=9065989.7699  
X=241495.5062 Y=9065946.2913  
X=241416.0699 Y=9065880.2705  
X=241393.0670 Y=9065873.4876  
X=241350.2589 Y=9065840.6350  
X=241286.2803 Y=9065762.0877  
X=241287.7873 Y=9065743.4721  
X=241312.1092 Y=9065727.5095  
X=241361.1859 Y=9065667.4211  
X=241266.1578 Y=9065579.6740  
X=241246.7882 Y=9065550.1614  
X=241251.2340 Y=9065526.6780  
X=241217.8927 Y=9065487.9623  
X=241143.9068 Y=9065444.4867  
X=241087.2965 Y=9065515.5644  
X=241005.4593 Y=9065559.7038  
X=241122.1435 Y=9065784.9055  
X=241126.8549 Y=9065804.7236  
X=241129.4120 Y=9065843.5624  
X=241137.0820 Y=9065888.5340  
X=241147.8205 Y=9065919.1963  
X=241171.3426 Y=9065948.3256  
X=241174.9224 Y=9065961.1016  
X=241170.8317 Y=9066002.4959  
X=241213.7851 Y=9065999.9404  
X=241246.0000 Y=9065991.2528  
X=241271.0563 Y=9065982.0541  
X=241299.6924 Y=9065976.4328  
X=241324.2373 Y=9065975.9217  
X=241346.7365 Y=9065980.5212  
X=241380.4857 Y=9066042.3569

REALIZAÇÃO:

CONSULTORIA:

X=241398.8514 Y=9066074.4949  
X=241422.9953 Y=9066101.7046  
X=241465.6328 Y=9066127.8872  
X=241503.1329 Y=9066161.2574  
X=241539.0920 Y=9066190.5205  
X=241602.2771 Y=9066254.6940  
X=241649.9568 Y=9066199.6124  
X=241661.8539 Y=9066153.0885  
X=241686.6814 Y=9066093.1245

### Poligonal 3

X=235432.5042 Y=9064485.2790  
X=235041.8758 Y=9064390.6216  
X=235000.9012 Y=9064537.3285  
X=234855.8170 Y=9064503.2127  
X=234762.2743 Y=9064418.2786  
X=234772.8574 Y=9064385.8237  
X=234773.2102 Y=9064360.0715  
X=234728.7611 Y=9064235.8963  
X=234722.7640 Y=9064215.0828  
X=234723.1168 Y=9064203.0886  
X=234726.6445 Y=9064184.0390  
X=234737.5804 Y=9064148.0564  
X=234737.2276 Y=9064096.9047  
X=234735.9676 Y=9064074.8554  
X=234744.6358 Y=9064046.8113  
X=234765.9297 Y=9064031.6814  
X=234720.3925 Y=9063890.8181  
X=234766.1969 Y=9063617.8968  
X=234791.8513 Y=9063642.3754  
X=234861.6245 Y=9063671.7820  
X=234917.7088 Y=9063674.0351  
X=234981.9890 Y=9063786.4512  
X=235060.9910 Y=9063842.5665  
X=235103.3900 Y=9063868.6410  
X=235156.4798 Y=9063890.1189  
X=235175.1348 Y=9064000.8925  
X=235159.5050 Y=9064005.1831  
X=235138.8935 Y=9064014.9464  
X=235127.3017 Y=9064023.5468  
X=235118.9653 Y=9064036.0513  
X=235103.4371 Y=9064097.4583  
X=235093.8528 Y=9064112.3672  
X=235076.7958 Y=9064207.9286  
X=235113.5002 Y=9064269.2958  
X=235230.7545 Y=9064332.1866  
X=235292.0162 Y=9064290.2602  
X=235324.9094 Y=9064266.5219  
X=235374.0430 Y=9064321.8301  
X=235401.3110 Y=9064393.0496

### Poligonal 4

X=238611.3546 Y=9059934.2218

X=238601.7046 Y=9059798.4410  
X=238587.3115 Y=9059501.2143  
X=238579.6797 Y=9059387.6240  
X=238568.3976 Y=9059194.1160  
X=238563.7700 Y=9059066.3490  
X=238546.8979 Y=9059078.9908  
X=238506.5913 Y=9059110.8148  
X=238472.1358 Y=9059130.9483  
X=238452.6327 Y=9059136.1441  
X=238418.8273 Y=9059138.7420  
X=238397.3738 Y=9059140.6903  
X=238372.0197 Y=9059144.5872  
X=238353.8168 Y=9059156.2776  
X=238331.7132 Y=9059165.3702  
X=238312.1489 Y=9059177.6808  
X=238288.9755 Y=9059192.4715  
X=238256.7903 Y=9059212.4068  
X=238230.3984 Y=9059222.0530  
X=238207.8687 Y=9059228.4838  
X=238168.9942 Y=9059238.6720  
X=238149.6069 Y=9059240.8313  
X=238139.9995 Y=9059260.8426  
X=238120.4356 Y=9059269.6693  
X=238105.2893 Y=9059267.1474  
X=238092.0364 Y=9059256.4293  
X=238085.0944 Y=9059237.5150  
X=238089.1808 Y=9059183.6384  
X=238084.2563 Y=9059168.6711  
X=238079.2041 Y=9059145.7647  
X=238066.3795 Y=9059134.8938  
X=238046.1710 Y=9059123.6348  
X=238026.3513 Y=9059123.6348  
X=238008.8632 Y=9059127.5172  
X=237995.4932 Y=9059140.3599  
X=237959.3612 Y=9059200.3757  
X=237934.5587 Y=9059238.6511  
X=237927.2099 Y=9059250.8993  
X=237924.1478 Y=9059252.1241  
X=237914.6555 Y=9059249.9807  
X=237906.0818 Y=9059243.2442  
X=237900.2640 Y=9059233.4457  
X=237899.6516 Y=9059224.8720  
X=237901.1826 Y=9059204.0502  
X=237901.4888 Y=9059173.7360  
X=237906.6942 Y=9059146.4840  
X=237867.5098 Y=9059062.5064  
X=237828.2745 Y=9059057.6311  
X=237777.4765 Y=9059051.2547  
X=237755.5268 Y=9059049.1552  
X=237737.2839 Y=9059108.3867  
X=237731.9148 Y=9059112.4864  
X=237698.8822 Y=9059108.6173  
X=237658.5597 Y=9059105.8863  
X=237664.2550 Y=9059132.5141  
X=237632.8794 Y=9059147.8896  
X=237601.3773 Y=9059160.6977

X=237605.5156 Y=9059170.5852  
X=237588.2700 Y=9059176.9171  
X=237561.8858 Y=9059181.0402  
X=237536.9757 Y=9059181.0402  
X=237522.9729 Y=9059180.4512  
X=237513.6868 Y=9059178.6842  
X=237506.4644 Y=9059173.0885  
X=237501.3054 Y=9059167.6401  
X=237479.6890 Y=9059140.9122  
X=237479.7595 Y=9059186.9732  
X=237479.7212 Y=9059197.3060  
X=237479.6074 Y=9059227.9883  
X=237472.2343 Y=9059240.9892  
X=237451.2932 Y=9059249.5729  
X=237416.8678 Y=9059265.2639  
X=237401.7896 Y=9059269.8988  
X=237368.1536 Y=9059284.9623  
X=237303.2013 Y=9059335.9464  
X=237267.2455 Y=9059378.8194  
X=237252.3927 Y=9059421.8377  
X=237241.7285 Y=9059476.1526  
X=237235.9292 Y=9059519.0256  
X=237237.5390 Y=9059608.1423  
X=237238.4581 Y=9059649.2579  
X=237237.5390 Y=9059667.8030  
X=237239.7599 Y=9059695.3234  
X=237246.7265 Y=9059724.0218  
X=237273.1407 Y=9059759.5888  
X=237302.2914 Y=9059797.1561  
X=237330.6088 Y=9059814.3518  
X=237364.4787 Y=9059831.5476  
X=237399.7368 Y=9059847.3566  
X=237421.9465 Y=9059855.9545  
X=237465.3774 Y=9059870.3826  
X=237517.0910 Y=9059887.3747  
X=237573.5483 Y=9059906.9014  
X=237625.2931 Y=9059923.5944  
X=237670.0307 Y=9059937.0564  
X=237703.9429 Y=9059948.1005  
X=237743.1699 Y=9059962.4964  
X=237793.3380 Y=9059982.2241  
X=237821.6242 Y=9059993.4208  
X=237857.6011 Y=9060010.9785  
X=237898.3538 Y=9060031.9916  
X=237960.6830 Y=9060067.0759  
X=238021.9131 Y=9060102.4465  
X=238060.2341 Y=9060128.2462  
X=238090.6409 Y=9060149.4686  
X=238126.6761 Y=9060174.8731  
X=238196.9188 Y=9060229.7621  
X=238198.4914 Y=9060210.9091  
X=238202.9781 Y=9060196.9377  
X=238214.7587 Y=9060182.2177  
X=238225.4757 Y=9060173.4443  
X=238250.0356 Y=9060169.8754  
X=238300.6355 Y=9060159.3363

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



X=238304.6564 Y=9060147.7011  
X=238312.0959 Y=9060117.2941  
X=238316.5578 Y=9060041.5151  
X=238323.6969 Y=9059994.2646  
X=238336.1904 Y=9059976.4343  
X=238351.3610 Y=9059958.9953  
X=238366.1061 Y=9059950.5888  
X=238374.1275 Y=9059947.5566  
X=238385.1839 Y=9059948.6395  
X=238394.7228 Y=9059951.8882  
X=238404.6954 Y=9059956.8697  
X=238414.3050 Y=9059957.2595  
X=238428.3171 Y=9059956.5767  
X=238434.8106 Y=9059955.8938  
X=238442.3954 Y=9059954.5184  
X=238447.4433 Y=9059949.4754  
X=238451.1629 Y=9059941.7781  
X=238455.0154 Y=9059934.0808  
X=238458.2035 Y=9059931.0284  
X=238461.7036 Y=9059929.6116

#### Poligonal 5

X=237429.9993 Y=9057886.0882  
X=237435.0885 Y=9057929.6959  
X=237441.4453 Y=9057985.2657  
X=237443.3704 Y=9058016.7086  
X=237458.2652 Y=9058040.2485  
X=237475.5957 Y=9058060.4479  
X=237515.7109 Y=9058067.6915  
X=237515.9406 Y=9058081.0113  
X=237535.1363 Y=9058128.0821  
X=237540.2837 Y=9058140.9506  
X=237538.8138 Y=9058166.6936  
X=237538.3561 Y=9058183.9338  
X=237539.5948 Y=9058207.5498  
X=237544.1337 Y=9058243.3776  
X=237546.9436 Y=9058246.8204  
X=237583.4035 Y=9058302.7213  
X=237586.2142 Y=9058306.9893  
X=237625.9441 Y=9058329.2656  
X=237737.3255 Y=9058340.2889  
X=237738.7839 Y=9058339.9964  
X=237746.4871 Y=9058338.2006  
X=237757.4000 Y=9058333.7115  
X=237763.3058 Y=9058330.7614  
X=237768.2186 Y=9058326.0950  
X=237773.1599 Y=9058318.6131  
X=237778.6516 Y=9058308.6564  
X=237787.3978 Y=9058297.4805  
X=237793.3389 Y=9058288.6903  
X=237797.7696 Y=9058280.0389  
X=237799.7835 Y=9058272.3933  
X=237802.6030 Y=9058262.9370  
X=237805.5543 Y=9058256.2814  
X=237809.0440 Y=9058249.1843

X=237811.6954 Y=9058244.9213  
X=237823.0487 Y=9058236.6613  
X=237828.7254 Y=9058230.8668  
X=237834.4020 Y=9058224.8259  
X=237838.7446 Y=9058220.0911  
X=237838.5039 Y=9058216.2336  
X=237836.7531 Y=9058211.5691  
X=237838.5039 Y=9058208.4596  
X=237843.1730 Y=9058204.1838  
X=237849.5929 Y=9058199.1307  
X=237856.0126 Y=9058194.6606  
X=237865.3507 Y=9058192.3284  
X=237880.2912 Y=9058195.9137  
X=237910.5384 Y=9058200.8694  
X=237923.2423 Y=9058203.7703  
X=237929.2589 Y=9058204.0696  
X=237939.2955 Y=9058203.3774  
X=237946.9626 Y=9058203.1380  
X=237950.7961 Y=9058204.8135  
X=237956.4140 Y=9058211.2243  
X=237964.1645 Y=9058203.8301  
X=237973.4401 Y=9058194.3437  
X=237982.8976 Y=9058184.6761  
X=237989.0400 Y=9058174.7384  
X=238000.0021 Y=9058151.1278  
X=238007.1696 Y=9058142.9063  
X=238018.9666 Y=9058135.2002  
X=238019.6910 Y=9058134.5311  
X=238029.3809 Y=9058121.9912  
X=238038.7126 Y=9058107.4751  
X=238049.3304 Y=9058086.4322  
X=238065.4833 Y=9058039.9809  
X=238062.7947 Y=9057996.8118  
X=238052.9683 Y=9057952.1116  
X=238041.5603 Y=9057907.2870  
X=238017.6755 Y=9057813.0712  
X=238014.3798 Y=9057800.0319  
X=238016.8638 Y=9057792.3042  
X=238061.8490 Y=9057762.6694  
X=238070.2296 Y=9057752.4930  
X=238078.6771 Y=9057736.8342  
X=238088.6913 Y=9057714.0937  
X=238091.3017 Y=9057706.2622  
X=238093.2026 Y=9057700.5594  
X=238099.4322 Y=9057658.9366  
X=238098.6914 Y=9057655.7798  
X=238093.8170 Y=9057635.0106  
X=238091.1464 Y=9057617.9597  
X=238072.7436 Y=9057575.6701  
X=238065.7926 Y=9057559.5958  
X=238052.7155 Y=9057533.2340  
X=238034.1314 Y=9057511.7265  
X=238025.2536 Y=9057499.8173  
X=238021.3416 Y=9057491.7490  
X=238022.3850 Y=9057485.3812  
X=238019.3164 Y=9057480.1882

X=238017.2207 Y=9057471.5059  
X=238016.6605 Y=9057448.2564  
X=238023.3523 Y=9057393.6922  
X=238024.3058 Y=9057384.1568  
X=238021.6479 Y=9057364.4885  
X=238014.2994 Y=9057339.7209  
X=237997.2741 Y=9057265.4317  
X=237981.9965 Y=9057220.8121  
X=237958.5730 Y=9057189.5393  
X=237934.9333 Y=9057163.8287  
X=237904.9460 Y=9057133.9248  
X=237864.6240 Y=9057102.8562  
X=237887.1185 Y=9057085.9852  
X=237901.0720 Y=9057079.4538  
X=237917.2588 Y=9057078.0085  
X=237923.6128 Y=9057077.1798  
X=237907.6904 Y=9057019.7988  
X=237888.9153 Y=9056959.8307  
X=237873.2036 Y=9056916.3431  
X=237861.3807 Y=9056880.8744  
X=237847.0561 Y=9056830.8784  
X=237838.0838 Y=9056802.2793  
X=237831.4221 Y=9056781.0451  
X=237821.7303 Y=9056762.0892  
X=237818.9420 Y=9056732.2534  
X=237821.8547 Y=9056731.1956  
X=237880.6437 Y=9056732.2534  
X=238008.7645 Y=9056681.6686  
X=238204.6148 Y=9056626.6278  
X=238189.9966 Y=9056581.4593  
X=238149.9968 Y=9056455.5193  
X=238121.0860 Y=9056417.5886  
X=238042.7875 Y=9056344.8581  
X=237948.3733 Y=9056251.6144  
X=237946.0374 Y=9056249.1838  
X=237876.7309 Y=9056145.4219  
X=237848.2162 Y=9056104.2340  
X=237828.8103 Y=9056080.0757  
X=237811.6454 Y=9056051.9876  
X=237811.1877 Y=9056051.1014  
X=237800.6917 Y=9056026.6106  
X=237793.1669 Y=9056007.9969  
X=237782.0779 Y=9055990.1752  
X=237762.6720 Y=9055955.3239  
X=237749.6028 Y=9055931.9577  
X=237735.0239 Y=9055900.0297  
X=237734.3833 Y=9055899.8251  
X=237676.8390 Y=9055933.0992  
X=237627.3810 Y=9055967.0684  
X=237585.4936 Y=9056009.5201  
X=237570.0221 Y=9056029.6135  
X=237550.3240 Y=9056050.0643  
X=237518.8900 Y=9056094.4609  
X=237498.5451 Y=9056107.3948  
X=237465.2161 Y=9056141.2966  
X=237452.7916 Y=9056153.7095

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



X=237439.5522 Y=9056183.7685  
X=237429.0467 Y=9056203.7539  
X=237424.1083 Y=9056233.3540  
X=237420.2526 Y=9056251.0752  
X=237400.3297 Y=9056292.7772  
X=237387.0467 Y=9056345.8555  
X=237348.0643 Y=9056419.9456  
X=237314.8393 Y=9056493.5432  
X=237301.8239 Y=9056516.7185  
X=237288.6085 Y=9056533.6921  
X=237278.5732 Y=9056541.2117  
X=237268.9042 Y=9056543.0971  
X=237261.9748 Y=9056543.0971  
X=237246.8217 Y=9056546.4613  
X=237234.7936 Y=9056550.9671  
X=237232.7188 Y=9056568.5879  
X=237235.0449 Y=9056599.3825  
X=237231.7147 Y=9056621.7698  
X=237237.6400 Y=9056630.6493  
X=237249.8743 Y=9056633.5445  
X=237263.8357 Y=9056633.5445  
X=237272.2433 Y=9056632.7852  
X=237313.6564 Y=9056644.0688  
X=237353.4148 Y=9056676.3984  
X=237400.7135 Y=9056708.5509  
X=237431.5032 Y=9056732.7861  
X=237438.2619 Y=9056758.8294  
X=237435.7119 Y=9056774.3561  
X=237424.8763 Y=9056800.5170  
X=237420.6777 Y=9056823.1675  
X=237427.2431 Y=9056831.1842  
X=237443.8915 Y=9056834.6856  
X=237475.5674 Y=9056855.1621  
X=237493.8934 Y=9056883.5400  
X=237508.7481 Y=9056903.0173  
X=237514.8594 Y=9056953.0173  
X=237498.8844 Y=9056984.9359  
X=237472.6052 Y=9057000.8752  
X=237427.7990 Y=9057007.0193  
X=237417.6243 Y=9057022.6573  
X=237418.9764 Y=9057028.7343  
X=237438.1597 Y=9057051.3837  
X=237457.0591 Y=9057074.3333  
X=237486.7779 Y=9057115.7202  
X=237496.9343 Y=9057156.3057  
X=237487.9376 Y=9057177.8764  
X=237493.2104 Y=9057253.3742  
X=237500.2686 Y=9057294.8885  
X=237510.7195 Y=9057352.3114  
X=237511.0328 Y=9057353.2505  
X=237527.2332 Y=9057385.6204  
X=237555.7794 Y=9057431.2509  
X=237595.6435 Y=9057471.8117  
X=237649.4926 Y=9057527.5309  
X=237679.2204 Y=9057550.5240  
X=237734.0570 Y=9057593.7750

X=237756.7844 Y=9057607.9661  
X=237779.8088 Y=9057616.2470  
X=237813.2650 Y=9057609.7478  
X=237841.5465 Y=9057594.6787  
X=237871.8340 Y=9057570.4717  
X=237895.3568 Y=9057566.0256  
X=237921.6479 Y=9057567.4455  
X=237943.5378 Y=9057571.9700  
X=237951.3950 Y=9057590.0248  
X=237949.8741 Y=9057613.5769  
X=237934.0891 Y=9057626.3431  
X=237914.3226 Y=9057637.9586  
X=237901.6462 Y=9057639.8349  
X=237891.6490 Y=9057638.4729  
X=237872.5959 Y=9057635.0890  
X=237851.5224 Y=9057638.0364  
X=237834.4933 Y=9057641.3560  
X=237826.0410 Y=9057647.2671  
X=237806.3477 Y=9057654.4215  
X=237787.7821 Y=9057657.0712  
X=237759.3597 Y=9057659.3269  
X=237744.4090 Y=9057660.4759  
X=237739.3998 Y=9057662.4220  
X=237734.4828 Y=9057667.8806  
X=237732.6315 Y=9057674.5389  
X=237732.2360 Y=9057680.8636  
X=237732.6409 Y=9057690.9812  
X=237736.3398 Y=9057704.5304  
X=237741.0869 Y=9057717.2913  
X=237741.7849 Y=9057732.6314  
X=237741.7849 Y=9057740.7738  
X=237741.7849 Y=9057766.8039  
X=237753.5970 Y=9057785.1105  
X=237760.4709 Y=9057805.0258  
X=237764.4705 Y=9057828.4477  
X=237763.3321 Y=9057862.0150  
X=237772.4684 Y=9057926.5609  
X=237777.9494 Y=9057940.5580  
X=237788.5174 Y=9057956.9816  
X=237801.7736 Y=9057966.8641  
X=237815.9277 Y=9057972.5749  
X=237831.6679 Y=9057974.0725  
X=237841.8649 Y=9057970.9109  
X=237846.6944 Y=9057965.3968  
X=237852.5494 Y=9057955.0477  
X=237871.7577 Y=9057954.1339  
X=237882.0506 Y=9057959.2753  
X=237887.9371 Y=9057969.4689  
X=237899.4993 Y=9057973.5458  
X=237907.4012 Y=9057970.9143  
X=237915.4886 Y=9057962.4496  
X=237930.2875 Y=9057952.3115  
X=237947.7433 Y=9057949.6286  
X=237958.1261 Y=9057957.0378  
X=237961.0684 Y=9057974.0691  
X=237958.5477 Y=9057993.9640

X=237958.4032 Y=9058008.0843  
X=237958.4032 Y=9058020.3896  
X=237958.0454 Y=9058021.9889  
X=237956.4883 Y=9058025.2947  
X=237952.0649 Y=9058030.6958  
X=237941.0203 Y=9058037.7385  
X=237930.7815 Y=9058039.5983  
X=237915.1958 Y=9058040.6796  
X=237894.7142 Y=9058043.7404  
X=237883.7607 Y=9058042.6238  
X=237872.4670 Y=9058040.2371  
X=237855.8421 Y=9058035.7656  
X=237845.8788 Y=9058033.3767  
X=237836.4624 Y=9058035.1780  
X=237829.8121 Y=9058036.1847  
X=237818.0503 Y=9058041.6402  
X=237808.9945 Y=9058044.0097  
X=237798.3195 Y=9058047.8877  
X=237796.1994 Y=9058050.9135  
X=237794.0680 Y=9058059.2370  
X=237793.4466 Y=9058069.9977  
X=237792.5246 Y=9058085.1855  
X=237789.8737 Y=9058100.8550  
X=237781.4725 Y=9058114.4652  
X=237772.4014 Y=9058121.1785  
X=237762.1686 Y=9058134.2077  
X=237757.3153 Y=9058144.2925  
X=237756.0571 Y=9058160.0038  
X=237749.0116 Y=9058174.3154  
X=237747.2352 Y=9058184.5198  
X=237738.7495 Y=9058191.5011  
X=237730.6697 Y=9058193.1630  
X=237720.8733 Y=9058193.1630  
X=237712.0075 Y=9058194.7034  
X=237701.8757 Y=9058199.6651  
X=237685.2023 Y=9058208.8265  
X=237675.4653 Y=9058212.8985  
X=237666.1090 Y=9058212.1605  
X=237655.9108 Y=9058205.6226  
X=237651.9203 Y=9058193.3293  
X=237642.8187 Y=9058166.5070  
X=237637.7920 Y=9058130.9959  
X=237633.5078 Y=9058090.3527  
X=237643.2426 Y=9058052.6229  
X=237652.2508 Y=9057997.3403  
X=237636.9019 Y=9057950.0606  
X=237606.7205 Y=9057900.2445  
X=237594.4887 Y=9057822.0471  
X=237581.3294 Y=9057802.3277  
X=237579.4729 Y=9057771.9358  
X=237589.7560 Y=9057747.2806  
X=237605.1263 Y=9057718.5512  
X=237609.2326 Y=9057705.3325  
X=237603.2132 Y=9057687.7545  
X=237585.0981 Y=9057661.8311  
X=237568.2082 Y=9057641.3102

REALIZAÇÃO:

CONSULTORIA:

X=237538.8952 Y=9057632.8331  
X=237518.2588 Y=9057620.4634  
X=237501.2418 Y=9057590.5104  
X=237490.2278 Y=9057557.8943  
X=237484.4087 Y=9057530.7653  
X=237468.3682 Y=9057504.0572  
X=237454.1324 Y=9057470.7092  
X=237444.2946 Y=9057453.8608  
X=237432.1374 Y=9057446.2138  
X=237421.3315 Y=9057444.0547  
X=237404.0923 Y=9057451.5022  
X=237391.8878 Y=9057457.3644  
X=237376.4427 Y=9057467.3193  
X=237364.6566 Y=9057469.0854  
X=237355.8770 Y=9057460.8992  
X=237350.4102 Y=9057448.9830  
X=237332.9136 Y=9057424.8899  
X=237310.2779 Y=9057409.3429  
X=237292.9190 Y=9057402.1172  
X=237267.6548 Y=9057388.0413  
X=237247.6694 Y=9057379.6834  
X=237234.3446 Y=9057381.4584  
X=237222.8576 Y=9057386.7180  
X=237212.4824 Y=9057389.4457  
X=237193.0895 Y=9057382.5667  
X=237171.9885 Y=9057371.6698  
X=237140.4609 Y=9057364.1267  
X=237110.5810 Y=9057370.8432  
X=237075.8937 Y=9057373.1534  
X=237042.1275 Y=9057367.9060  
X=237021.2348 Y=9057374.3837  
X=237000.2503 Y=9057388.7993  
X=236977.1402 Y=9057423.4304  
X=236970.8233 Y=9057446.1586  
X=236973.0808 Y=9057490.3619  
X=236986.8043 Y=9057511.5905  
X=237069.6531 Y=9057581.1127  
X=237092.6783 Y=9057595.3120  
X=237127.6140 Y=9057610.0671  
X=237154.7456 Y=9057613.1850  
X=237326.7633 Y=9057622.6114  
X=237345.4703 Y=9057626.3491  
X=237361.5439 Y=9057633.9957  
X=237458.0234 Y=9057736.0867  
X=237484.6363 Y=9057768.1743  
X=237494.2930 Y=9057800.3319  
X=237515.4175 Y=9057876.4506  
X=237478.6449 Y=9057885.5916  
X=237430.4413 Y=9057885.5916

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



**Zona de Urbanização Restrita  
- ZUR**

**Poligonal 1**

X=238717.3631 Y=9058764.8472  
X=238692.2683 Y=9058766.3454  
X=238665.0318 Y=9058601.1699  
X=238647.8283 Y=9058485.2406  
X=238609.7368 Y=9058253.5352  
X=238588.4959 Y=9058116.6841  
X=238658.2979 Y=9058098.6928  
X=238652.1368 Y=9058168.7534  
X=238634.4629 Y=9058175.9712  
X=238649.7231 Y=9058226.3245  
X=238684.5512 Y=9058267.1328  
X=238710.4726 Y=9058266.5815  
X=238735.5638 Y=9058255.5766  
X=238762.8038 Y=9058298.8822  
X=238773.4885 Y=9058322.0745  
X=238737.2757 Y=9058339.4248  
X=238722.3528 Y=9058368.0195  
X=238745.3487 Y=9058380.9726  
X=238773.0179 Y=9058363.8647  
X=238773.0179 Y=9058363.8647  
X=238791.0958 Y=9058420.3208  
X=238778.4928 Y=9058424.7106  
X=238768.4407 Y=9058424.7106  
X=238734.3721 Y=9058433.3149  
X=238717.7871 Y=9058431.6505  
X=238685.8876 Y=9058436.8319  
X=238685.8876 Y=9058453.9367  
X=238679.7379 Y=9058455.8271  
X=238684.3880 Y=9058476.6210  
X=238688.5038 Y=9058526.3684  
X=238689.5422 Y=9058535.7583  
X=238698.7397 Y=9058556.4066  
X=238705.2269 Y=9058603.9560  
X=238724.5538 Y=9058600.3013  
X=238738.9451 Y=9058629.9735  
X=238708.4784 Y=9058646.1862  
X=238721.1765 Y=9058687.3426  
X=238708.2478 Y=9058688.4042  
X=238711.9659 Y=9058708.7228

**Poligonal 2**

X=238590.2705 Y=9058115.1289  
X=238687.3816 Y=9058091.5647  
X=238676.9182 Y=9058056.8695  
X=238658.2990 Y=9058032.6082  
X=238620.8192 Y=9057944.6933  
X=238609.2677 Y=9057902.2454  
X=238560.2662 Y=9057911.7733  
X=238567.3056 Y=9057950.6366

**Poligonal 3**

X=238560.2662 Y=9057911.7733

**REALIZAÇÃO:**

X=238636.2362 Y=9057897.0017  
X=238627.8123 Y=9057864.5765  
X=238618.9195 Y=9057866.7210  
X=238597.7090 Y=9057815.8539  
X=238578.6450 Y=9057764.5137  
X=238571.4595 Y=9057718.7996  
X=238561.9515 Y=9057695.0937  
X=238560.7860 Y=9057663.4796  
X=238593.3373 Y=9057658.1004  
X=238596.6935 Y=9057645.4945  
X=238631.2057 Y=9057629.7429  
X=238645.3908 Y=9057612.8559  
X=238664.0618 Y=9057600.6792  
X=238651.6276 Y=9057572.1320  
X=238643.4214 Y=9057577.2915  
X=238521.1727 Y=9057610.9120  
X=238532.6202 Y=9057682.9742  
X=238551.3245 Y=9057861.2921

**Poligonal 4**

X=238563.7700 Y=9059066.3490  
X=238546.8979 Y=9059078.9908  
X=238506.5913 Y=9059110.8148  
X=238472.1358 Y=9059130.9483  
X=238452.6327 Y=9059136.1441  
X=238418.8273 Y=9059138.7420  
X=238397.3738 Y=9059140.6903  
X=238372.0197 Y=9059144.5872  
X=238353.8168 Y=9059156.2776  
X=238331.7132 Y=9059165.3702  
X=238312.1489 Y=9059177.6808  
X=238288.9755 Y=9059192.4715  
X=238256.7903 Y=9059212.4068  
X=238230.3984 Y=9059222.0530  
X=238207.8687 Y=9059228.4838  
X=238168.9942 Y=9059238.6720  
X=238149.6069 Y=9059240.8313  
X=238137.8184 Y=9059261.6669  
X=238120.4356 Y=9059269.6693  
X=238105.2893 Y=9059267.1474  
X=238092.0364 Y=9059256.4293  
X=238085.0944 Y=9059237.5150  
X=238089.1914 Y=9059183.5346  
X=238084.2563 Y=9059168.6711  
X=238079.2041 Y=9059145.7647  
X=238066.3795 Y=9059134.8938  
X=238046.1710 Y=9059123.6348  
X=238026.3513 Y=9059123.6348  
X=238008.8632 Y=9059127.5172  
X=237995.4932 Y=9059140.3599  
X=237959.3612 Y=9059200.3757  
X=237934.5587 Y=9059238.6511  
X=237927.2099 Y=9059250.8993  
X=237924.1478 Y=9059252.1241  
X=237914.6555 Y=9059249.9807

X=237906.0818 Y=9059243.2442  
X=237900.2640 Y=9059233.4457  
X=237899.6516 Y=9059224.8720  
X=237901.1826 Y=9059204.0502  
X=237901.4888 Y=9059173.7360  
X=237906.6942 Y=9059146.4840  
X=237867.5098 Y=9059062.5064  
X=237828.2745 Y=9059057.6311  
X=237777.4765 Y=9059051.2547  
X=237755.5268 Y=9059049.1552  
X=237758.6497 Y=9059011.4692  
X=237755.4130 Y=9058959.9505  
X=237744.4147 Y=9058962.8656  
X=237732.0697 Y=9058963.3141  
X=237715.4800 Y=9058963.9466  
X=237698.1170 Y=9058967.6760  
X=237679.8790 Y=9058969.9817  
X=237650.7119 Y=9058974.5006  
X=237637.5415 Y=9058976.5411  
X=237612.1604 Y=9058976.0435  
X=237585.7932 Y=9058973.7853  
X=237552.2844 Y=9058968.1064  
X=237526.3897 Y=9058936.7347  
X=237505.9641 Y=9058911.3335  
X=237497.9196 Y=9058916.3183  
X=237450.6308 Y=9058854.9565  
X=237429.8493 Y=9058830.0400  
X=237424.2203 Y=9058806.6088  
X=237423.7512 Y=9058770.5247  
X=237425.9693 Y=9058734.6793  
X=237433.5169 Y=9058710.8988  
X=237447.4509 Y=9058682.1880  
X=237464.6535 Y=9058650.0562  
X=237481.2096 Y=9058620.1923  
X=237471.7247 Y=9058610.6683  
X=237452.7471 Y=9058590.2022  
X=237424.6121 Y=9058553.5760  
X=237561.4758 Y=9058274.5929  
X=237580.8944 Y=9058304.3658  
X=237584.1102 Y=9058309.2490  
X=237625.0242 Y=9058332.1892  
X=237737.4761 Y=9058343.3185  
X=237739.4196 Y=9058342.9286  
X=237747.4042 Y=9058341.0673  
X=237758.6426 Y=9058336.4443  
X=237765.0472 Y=9058333.2451  
X=237770.5331 Y=9058328.0341  
X=237775.7291 Y=9058320.1667  
X=237781.1624 Y=9058310.3159  
X=237789.8247 Y=9058299.2471  
X=237795.9263 Y=9058290.2196  
X=237800.5879 Y=9058281.1172  
X=237802.6722 Y=9058273.2042  
X=237805.4232 Y=9058263.9779  
X=237808.2727 Y=9058257.5518  
X=237811.6703 Y=9058250.6420

X=237813.9337 Y=9058247.0028  
X=237825.0163 Y=9058238.9397  
X=237830.8902 Y=9058232.9440  
X=237836.6007 Y=9058226.8670  
X=237841.8182 Y=9058221.1782  
X=237841.4702 Y=9058215.5992  
X=237840.0529 Y=9058211.8233  
X=237840.8831 Y=9058210.3487  
X=237845.1165 Y=9058206.4719  
X=237851.3793 Y=9058201.5424  
X=237857.2744 Y=9058197.4376  
X=237865.3649 Y=9058195.4170  
X=237879.6979 Y=9058198.8565  
X=237909.9614 Y=9058203.8149  
X=237922.8307 Y=9058206.7536  
X=237929.2877 Y=9058207.0748  
X=237939.4455 Y=9058206.3742  
X=237946.3805 Y=9058206.1577  
X=237948.9811 Y=9058207.2943  
X=237956.2204 Y=9058215.5553  
X=237966.2731 Y=9058205.9647  
X=237975.5851 Y=9058196.4411  
X=237985.2746 Y=9058186.5363  
X=237991.6858 Y=9058176.1638  
X=238002.5436 Y=9058152.7778  
X=238009.1580 Y=9058145.1908  
X=238021.0830 Y=9058137.6360  
X=238063.6664 Y=9058113.8146  
X=238099.5039 Y=9058089.5716  
X=238115.4587 Y=9058081.3695  
X=238142.2203 Y=9058074.7761  
X=238142.7059 Y=9058074.6571  
X=238175.0727 Y=9058066.7704  
X=238212.7083 Y=9058059.0043  
X=238244.9621 Y=9058057.9503  
X=238259.0863 Y=9058060.2691  
X=238285.2268 Y=9058061.3232  
X=238294.9238 Y=9058059.2151  
X=238303.9801 Y=9058054.7573  
X=238316.9642 Y=9058080.4772  
X=238329.5664 Y=9058102.4739  
X=238331.4758 Y=9058113.1299  
X=238333.4989 Y=9058123.4067  
X=238335.3492 Y=9058132.4306  
X=238333.9720 Y=9058142.5644  
X=238304.7696 Y=9058137.3466  
X=238289.9945 Y=9058142.0124  
X=238274.3985 Y=9058146.9374  
X=238268.1054 Y=9058151.0416  
X=238256.0664 Y=9058162.8070  
X=238247.0372 Y=9058175.1195  
X=238297.6722 Y=9058178.2542  
X=238369.6643 Y=9058180.2328  
X=238400.0097 Y=9058176.3013  
X=238391.5019 Y=9058274.7787  
X=238415.8143 Y=9058280.0412

X=238439.4524 Y=9058381.6443  
X=238467.3396 Y=9058468.6139  
X=238323.0667 Y=9058544.3102  
X=238299.6982 Y=9058561.3711  
X=238289.8794 Y=9058576.6419  
X=238291.2975 Y=9058589.7490  
X=238307.6082 Y=9058598.6052  
X=238320.0188 Y=9058602.5019  
X=238332.1714 Y=9058606.8377  
X=238359.1096 Y=9058615.7726  
X=238375.6718 Y=9058624.0880  
X=238412.2894 Y=9058639.1822  
X=238427.7640 Y=9058644.8735  
X=238443.3337 Y=9058654.2386  
X=238452.0885 Y=9058661.9247  
X=238461.9312 Y=9058673.0779  
X=238470.0139 Y=9058683.1686  
X=238474.1459 Y=9058690.0479  
X=238480.3588 Y=9058700.7299  
X=238493.6195 Y=9058722.9397  
X=238503.9543 Y=9058741.6424  
X=238519.7489 Y=9058770.7790  
X=238540.7692 Y=9058817.7186  
X=238550.7217 Y=9058878.8853  
X=238552.2236 Y=9058906.4936  
X=238552.6030 Y=9058922.5328  
X=238554.6954 Y=9058954.1854  
X=238556.7878 Y=9058992.4073

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:





**Zona de Interesse Produtivo -  
ZIP**

Poligonal 1

X=237014.8130 Y=9056215.6402  
X=237151.1165 Y=9056230.0696  
X=237238.0656 Y=9056244.5470  
X=237294.6078 Y=9056249.5020  
X=237333.4869 Y=9056132.2368  
X=237368.1940 Y=9056105.4344  
X=237481.7959 Y=9056021.4594  
X=237504.7443 Y=9055957.0294  
X=237362.5645 Y=9055811.5191  
X=237309.8748 Y=9055749.1843  
X=237207.8331 Y=9055785.7576  
X=236796.7435 Y=9055434.5194  
X=236781.8678 Y=9055427.5425  
X=236767.2697 Y=9055430.9113  
X=236764.3276 Y=9055435.4581  
X=236761.0506 Y=9055442.5630  
X=236757.7938 Y=9055455.5903  
X=236751.2801 Y=9055507.1987  
X=236747.4312 Y=9055549.1934  
X=236747.0569 Y=9055591.8648  
X=236748.9285 Y=9055628.1729  
X=236751.1744 Y=9055652.5031  
X=236755.6661 Y=9055677.2076  
X=236769.5156 Y=9055736.7229  
X=236779.4451 Y=9055780.3927  
X=236803.1039 Y=9055826.4483  
X=236806.1006 Y=9055832.9126  
X=236833.2703 Y=9055873.4852  
X=236879.9315 Y=9055949.3838  
X=236897.9508 Y=9055979.8731  
X=236951.9943 Y=9056083.1023

Poligonal 2

X=237350.8780 Y=9058497.1952  
X=237229.0401 Y=9058541.6309  
X=237191.7484 Y=9058543.7295  
X=237135.0321 Y=9058565.2438  
X=237111.9247 Y=9058586.2346  
X=237098.7926 Y=9058611.4227  
X=237068.8561 Y=9058630.8384  
X=237038.3935 Y=9058670.7216  
X=237029.8702 Y=9058683.0739  
X=236992.0629 Y=9058698.2924  
X=236972.1017 Y=9058707.2102  
X=236959.4958 Y=9058725.0556  
X=236814.0117 Y=9058814.7866  
X=236773.9105 Y=9058846.7290  
X=236740.3122 Y=9058849.2463  
X=236697.4646 Y=9058866.8725  
X=236668.0752 Y=9058878.6216

X=236643.7156 Y=9058883.6562  
X=236594.9965 Y=9058910.5142  
X=236573.1518 Y=9058911.3517  
X=236556.3579 Y=9058918.9036  
X=236534.5132 Y=9058934.0124  
X=236523.6013 Y=9058947.4364  
X=236514.3626 Y=9058970.9347  
X=236505.1238 Y=9059006.1820  
X=236495.8745 Y=9059030.5227  
X=236492.5179 Y=9059043.9517  
X=236474.8822 Y=9059051.5036  
X=236447.9972 Y=9059044.7891  
X=236438.8637 Y=9058982.0258  
X=236417.7976 Y=9058890.9988  
X=236408.8430 Y=9058824.1779  
X=236409.3586 Y=9058750.7422  
X=236415.6721 Y=9058707.5990  
X=236416.1982 Y=9058646.5654  
X=236410.4108 Y=9058612.8882  
X=236395.6583 Y=9058582.3714  
X=236375.6550 Y=9058551.3312  
X=236363.6804 Y=9058516.2982  
X=236359.4609 Y=9058493.5776  
X=236357.7773 Y=9058455.7083  
X=236351.8847 Y=9058427.0957  
X=236323.9847 Y=9058327.4140  
X=236323.9847 Y=9058327.4140  
X=236318.5547 Y=9058271.2100  
X=236233.9644 Y=9058090.8359  
X=236215.6917 Y=9058052.2686  
X=236208.3048 Y=9058022.9612  
X=236203.7027 Y=9058007.2145  
X=236200.4467 Y=9057997.5530  
X=236186.2604 Y=9057967.3435  
X=236158.7861 Y=9057949.1671  
X=236116.6251 Y=9057937.0409  
X=236125.1970 Y=9057921.0660  
X=236124.2066 Y=9057891.6570  
X=236115.1480 Y=9057856.5878  
X=236096.9839 Y=9057825.1748  
X=236065.1744 Y=9057787.2636  
X=236058.7189 Y=9057775.3772  
X=236044.0775 Y=9057704.0807  
X=236045.2144 Y=9057697.1171  
X=236054.8409 Y=9057681.1964  
X=236073.3534 Y=9057667.4971  
X=236134.3261 Y=9057639.8889  
X=236218.1458 Y=9057614.2711  
X=236241.6553 Y=9057601.7690  
X=236288.2985 Y=9057566.9510  
X=236325.2931 Y=9057549.0946  
X=236362.6775 Y=9057538.6191  
X=236402.9812 Y=9057530.5593  
X=236456.4856 Y=9057515.6057  
X=236472.1371 Y=9057503.3402  
X=236485.0668 Y=9057479.0754

X=236488.1312 Y=9057459.5997  
X=236485.4546 Y=9057439.0320  
X=236467.9754 Y=9057406.5833  
X=236458.4131 Y=9057382.4048  
X=236462.1156 Y=9057343.5286  
X=236476.7359 Y=9057334.2391  
X=236486.5521 Y=9057337.6046  
X=236502.1026 Y=9057335.7534  
X=236503.2133 Y=9057330.5699  
X=236498.7703 Y=9057321.6839  
X=236508.0266 Y=9057315.7599  
X=236520.6151 Y=9057316.8706  
X=236546.9028 Y=9057330.9401  
X=236572.4500 Y=9057336.8641  
X=236593.0797 Y=9057337.8364  
X=236625.5555 Y=9057338.7147  
X=236642.7975 Y=9057331.6806  
X=236655.3860 Y=9057323.9054  
X=236682.0439 Y=9057292.8044  
X=236696.1134 Y=9057279.1051  
X=236714.6259 Y=9057280.2159  
X=236725.6103 Y=9057304.6256  
X=236731.2872 Y=9057318.7219  
X=236741.6542 Y=9057325.3864  
X=236762.7584 Y=9057329.0889  
X=236774.6064 Y=9057320.2029  
X=236777.9386 Y=9057310.5764  
X=236777.5684 Y=9057300.5796  
X=236779.0835 Y=9057290.1048  
X=236782.3822 Y=9057271.5093  
X=236796.0088 Y=9057247.5312  
X=236800.3446 Y=9057239.7082  
X=236793.8594 Y=9057190.9857  
X=236787.5651 Y=9057174.3245  
X=236796.8214 Y=9057163.2170  
X=236805.3371 Y=9057170.6220  
X=236808.5305 Y=9057179.1377  
X=236825.3306 Y=9057179.1377  
X=236842.3900 Y=9057187.6674  
X=236854.9506 Y=9057193.9477  
X=236869.7606 Y=9057212.0899  
X=236896.0483 Y=9057231.3429  
X=236929.7410 Y=9057252.4472  
X=236935.7319 Y=9057255.4934  
X=236951.5229 Y=9057263.5227  
X=236913.1881 Y=9057432.9413  
X=236900.1614 Y=9057497.1974  
X=236889.0370 Y=9057540.3574  
X=236892.5476 Y=9057583.4129  
X=236891.2336 Y=9057634.9968  
X=236913.5602 Y=9057727.6521  
X=236936.6310 Y=9057781.2359  
X=236975.8442 Y=9057836.7563  
X=237013.9340 Y=9057884.8228  
X=237070.4669 Y=9057969.7487  
X=237173.6648 Y=9058140.3217

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



X=237242.4857 Y=9058267.0345  
X=237355.6264 Y=9058443.2189  
X=237355.9517 Y=9058473.2105

Poligonal 3

X=238083.2339 Y=9060535.9845  
X=238092.8126 Y=9060495.0909  
X=238097.6019 Y=9060467.0918  
X=238096.5363 Y=9060439.9179  
X=238096.1283 Y=9060424.7246  
X=238092.4442 Y=9060394.1465  
X=238085.1561 Y=9060362.4632  
X=238080.2867 Y=9060344.7795  
X=238061.4977 Y=9060280.6761  
X=238047.8666 Y=9060233.1512  
X=238032.0249 Y=9060190.7840  
X=238010.2887 Y=9060145.8380  
X=237986.3420 Y=9060113.7863  
X=237947.2905 Y=9060089.1028  
X=237837.1359 Y=9060030.5255  
X=237789.9822 Y=9059999.9278  
X=237672.3650 Y=9059955.1871  
X=237563.0502 Y=9059920.1326  
X=237498.9373 Y=9059897.9929  
X=237399.7699 Y=9059864.7833  
X=237337.5019 Y=9059836.6475  
X=237313.5172 Y=9059822.8101  
X=237278.4627 Y=9059802.9766  
X=237250.7881 Y=9059782.2207  
X=237220.3460 Y=9059757.7747  
X=237184.8302 Y=9059729.2544  
X=237154.3881 Y=9059689.5106  
X=237113.7986 Y=9059632.7776  
X=237088.8915 Y=9059586.1920  
X=237083.1100 Y=9059589.9422  
X=237072.7918 Y=9059589.9422  
X=237062.9914 Y=9059594.0655  
X=237049.0634 Y=9059603.0838  
X=237049.0634 Y=9059611.0718  
X=237050.0957 Y=9059620.3486  
X=237057.4165 Y=9059630.1648  
X=237067.1157 Y=9059648.2814  
X=237077.6580 Y=9059659.2347  
X=237085.2493 Y=9059667.6607  
X=237089.8882 Y=9059670.6100  
X=237104.2261 Y=9059676.0867  
X=237110.6690 Y=9059682.3954  
X=237118.4877 Y=9059690.0414  
X=237124.4775 Y=9059702.1741  
X=237129.1163 Y=9059708.5762  
X=237134.6464 Y=9059724.7289  
X=237139.7516 Y=9059737.0546  
X=237138.0504 Y=9059754.0564  
X=237136.0140 Y=9059765.2997  
X=237131.6988 Y=9059779.5749  
X=237127.9247 Y=9059791.4267

REALIZAÇÃO:

X=237442.2181 Y=9060957.5124  
X=237447.8361 Y=9060970.7204  
X=237453.1255 Y=9060988.5524  
X=237458.0830 Y=9060999.4493  
X=237459.7360 Y=9061013.9784  
X=237456.7602 Y=9061040.7255  
X=237451.1422 Y=9061061.5284  
X=237444.4222 Y=9061079.2006  
X=237435.0383 Y=9061096.9088  
X=237421.9700 Y=9061113.0687  
X=237412.9248 Y=9061123.1569  
X=237408.5067 Y=9061129.0420  
X=237402.6148 Y=9061133.6660  
X=237400.3013 Y=9061138.7101  
X=237398.1984 Y=9061144.5952  
X=237400.7228 Y=9061150.2702  
X=237405.9823 Y=9061155.1043  
X=237413.9753 Y=9061156.7854  
X=237426.3881 Y=9061155.1043  
X=237438.3793 Y=9061151.3203  
X=237456.2607 Y=9061143.9642  
X=237474.4391 Y=9061138.8699  
X=237486.2660 Y=9061133.1311  
X=237506.8792 Y=9061131.4428  
X=237523.4362 Y=9061129.0797  
X=237536.2771 Y=9061128.7422  
X=237553.8481 Y=9061131.4428  
X=237565.6750 Y=9061144.9470  
X=237612.0282 Y=9061190.9828  
X=237648.2308 Y=9061153.7481  
X=237674.1334 Y=9061133.3312  
X=237699.4667 Y=9061113.9169  
X=237719.5936 Y=9061101.0895  
X=237742.8441 Y=9061088.6085  
X=237766.2655 Y=9061078.6316  
X=237794.1348 Y=9061062.4824  
X=237820.8905 Y=9061051.9015  
X=237847.6462 Y=9061038.5365  
X=237862.3775 Y=9061031.0969  
X=237877.7710 Y=9061024.0666  
X=237894.8292 Y=9061015.6864  
X=237910.3671 Y=9061007.9246  
X=237919.8007 Y=9061003.0735  
X=237927.4319 Y=9060998.4997  
X=237932.7031 Y=9060995.1734  
X=237956.5211 Y=9060971.3128  
X=237972.9254 Y=9060932.1627  
X=237985.0029 Y=9060898.6653  
X=237995.3974 Y=9060852.5092  
X=238031.5336 Y=9060721.2345  
X=238050.8457 Y=9060654.5825  
X=238060.3241 Y=9060627.2421  
X=238068.6225 Y=9060603.3177  
X=238075.0239 Y=9060578.6834  
X=238079.0038 Y=9060559.6837  
X=238081.9580 Y=9060543.2724

CONSULTORIA:

**Zona de Urbanização  
Específica - ZUE**

**Poligonal 1**

X=239141.0729 Y=9058027.4314  
X=239144.4914 Y=9058029.4586  
X=239164.0651 Y=9058039.3060  
X=239194.5353 Y=9058054.9484  
X=239235.7700 Y=9058074.8338  
X=239285.8342 Y=9058098.2978  
X=239285.8342 Y=9058098.2978  
X=239322.0604 Y=9058115.2762  
X=239334.4497 Y=9058123.6689  
X=239403.7104 Y=9058185.1856  
X=239374.8645 Y=9058207.5495  
X=239354.4171 Y=9058189.7614  
X=239322.7552 Y=9058167.5824  
X=239303.4062 Y=9058150.8928  
X=239298.2844 Y=9058145.3102  
X=239293.9426 Y=9058142.5655  
X=239274.4782 Y=9058133.7610  
X=239267.1477 Y=9058133.4305  
X=239260.8241 Y=9058135.0094  
X=239237.4995 Y=9058148.5903  
X=239231.7290 Y=9058152.0478  
X=239220.6497 Y=9058153.1999  
X=239206.3389 Y=9058148.8198  
X=239189.4891 Y=9058133.3739  
X=239171.9429 Y=9058117.4675  
X=239161.3253 Y=9058124.8447  
X=239157.8630 Y=9058125.0742  
X=239147.9378 Y=9058121.3856  
X=239134.9483 Y=9058104.1375  
X=239118.0229 Y=9058087.0027  
X=239114.1586 Y=9058083.8419  
X=239108.8976 Y=9058082.5522  
X=239101.6984 Y=9058082.1835  
X=239096.9905 Y=9058082.1835  
X=239077.4664 Y=9058087.1266  
X=239066.4985 Y=9058091.7147  
X=239059.3830 Y=9058092.6036  
X=239055.0849 Y=9058090.3822  
X=239051.8584 Y=9058085.7054  
X=238991.5296 Y=9058125.7644  
X=238986.7520 Y=9058118.9298  
X=238959.5223 Y=9058095.2885  
X=238928.4930 Y=9058069.3252  
X=238765.5178 Y=9058102.9174  
X=238761.7701 Y=9058086.3206  
X=238747.2674 Y=9058075.2709  
X=238741.8001 Y=9058067.5588  
X=238731.2228 Y=9058029.0785  
X=238714.2957 Y=9058007.0220  
X=238732.6752 Y=9057959.2554  
X=238720.2757 Y=9057922.0566  
X=238707.4515 Y=9057912.7948

REALIZAÇÃO:

CONSULTORIA:

X=238696.7477 Y=9057851.7477  
X=238702.4141 Y=9057830.3898  
X=238860.9868 Y=9057757.8871  
X=238865.5148 Y=9057755.9400  
X=239002.5570 Y=9057686.8471  
X=238992.3007 Y=9057651.5197  
X=238995.5740 Y=9057649.7651  
X=239018.2689 Y=9057643.9450  
X=239021.5967 Y=9057649.7651  
X=239025.9611 Y=9057654.6567  
X=239031.1389 Y=9057654.6567  
X=239043.9643 Y=9057650.9420  
X=239054.6607 Y=9057647.8439  
X=239061.6947 Y=9057642.9393  
X=239070.5326 Y=9057636.7768  
X=239075.0061 Y=9057630.0579  
X=239111.9444 Y=9057615.3687  
X=239171.0861 Y=9057593.2623  
X=239177.8556 Y=9057606.8012  
X=239193.1925 Y=9057620.8235  
X=239203.4286 Y=9057624.6016  
X=239229.6695 Y=9057629.6086  
X=239243.4343 Y=9057637.4751  
X=239257.3020 Y=9057677.7980  
X=239325.3045 Y=9057653.2315  
X=239352.5274 Y=9057646.4913  
X=239359.7832 Y=9057653.2315  
X=239369.3849 Y=9057671.6395  
X=239377.5082 Y=9057698.6265  
X=239387.3649 Y=9057713.5694  
X=239421.7966 Y=9057689.7200  
X=239469.2383 Y=9057762.6449  
X=239483.1416 Y=9057780.1220  
X=239444.3367 Y=9057809.3199  
X=239411.9175 Y=9057840.2354  
X=239394.2633 Y=9057854.7858  
X=239356.4757 Y=9057874.9800  
X=239319.1528 Y=9057901.7183  
X=239274.7608 Y=9057932.2656  
X=239219.5553 Y=9057969.8185  
X=239182.6641 Y=9057994.4958

**Poligonal 2**

X=241288.6063 Y=9065760.1931  
X=241291.0301 Y=9065743.7632  
X=241312.1092 Y=9065727.5095  
X=241371.3205 Y=9065656.2603  
X=241539.6254 Y=9065589.2297  
X=241579.1523 Y=9065558.6629  
X=241683.3826 Y=9065653.4046  
X=241697.7760 Y=9065637.5314  
X=241739.9644 Y=9065642.9877  
X=241747.9054 Y=9065629.0990  
X=241837.5275 Y=9065657.2293  
X=241905.8793 Y=9065638.4830  
X=241957.8240 Y=9065621.8934

X=241993.2659 Y=9065608.7774  
X=242002.4948 Y=9065608.7774  
X=242024.7019 Y=9065616.5643  
X=242054.6960 Y=9065621.4672  
X=242068.5394 Y=9065631.2729  
X=242022.1298 Y=9065741.5001  
X=241985.6149 Y=9065766.0931  
X=241905.3230 Y=9065835.6288  
X=241827.5880 Y=9065902.9502  
X=241816.4175 Y=9065900.6808  
X=241783.8714 Y=9065933.2068  
X=241771.6610 Y=9065951.0661  
X=241762.6200 Y=9065979.4192  
X=241748.9231 Y=9066008.7076  
X=241719.6671 Y=9066029.9093  
X=241653.4466 Y=9065935.3018  
X=241619.1253 Y=9065885.2500  
X=241585.4156 Y=9065907.6108  
X=241588.9308 Y=9065911.1260  
X=241594.2641 Y=9065924.5861  
X=241613.3114 Y=9065949.7286  
X=241557.1418 Y=9065986.1479  
X=241497.3331 Y=9065943.9088  
X=241417.5117 Y=9065877.5679  
X=241394.4507 Y=9065870.7679  
X=241352.3635 Y=9065838.4686  
X=241322.0153 Y=9065799.8108

**Poligonal 3**

X=235481.4321 Y=9063234.6821  
X=235441.6466 Y=9063207.0964  
X=235423.0323 Y=9063235.9632  
X=235295.3102 Y=9063301.3884  
X=235231.4621 Y=9063334.0944  
X=235203.5524 Y=9063348.3910  
X=235174.6382 Y=9063377.0772  
X=235141.9132 Y=9063389.2650  
X=235152.6041 Y=9063422.8724  
X=235068.2686 Y=9063461.4894  
X=235049.6938 Y=9063466.2932  
X=235032.5460 Y=9063469.6758  
X=235007.2426 Y=9063468.5595  
X=234993.4745 Y=9063465.5826  
X=234965.7951 Y=9063459.5978  
X=234932.8206 Y=9063436.9302  
X=234912.5649 Y=9063480.6010  
X=234940.1654 Y=9063492.1508  
X=234918.3417 Y=9063512.6731  
X=234785.4321 Y=9063596.1083  
X=234766.7967 Y=9063614.3226  
X=234793.5239 Y=9063639.8247  
X=234862.2884 Y=9063668.8062  
X=234919.4887 Y=9063671.1042  
X=234984.2652 Y=9063784.3882  
X=235062.6473 Y=9063840.0632  
X=235104.7478 Y=9063865.9541

X=235159.1596 Y=9063887.9668  
X=235178.5434 Y=9064003.0678  
X=235160.5522 Y=9064008.0066  
X=235140.4442 Y=9064017.5314  
X=235129.5084 Y=9064025.6451  
X=235121.7474 Y=9064037.2865  
X=235106.2255 Y=9064098.6686  
X=235096.7007 Y=9064113.4849  
X=235079.9462 Y=9064207.3514  
X=235115.6491 Y=9064267.0441  
X=235230.5653 Y=9064328.6808  
X=235290.2910 Y=9064287.8056  
X=235325.3519 Y=9064262.5029  
X=235376.6491 Y=9064320.2466  
X=235404.1339 Y=9064392.0323  
X=235435.9539 Y=9064486.1150  
X=235454.1263 Y=9064470.5425  
X=235466.4586 Y=9064454.9701  
X=235479.4434 Y=9064436.1526  
X=235488.9814 Y=9064416.5148  
X=235492.1564 Y=9064394.2902  
X=235489.4870 Y=9064365.4612  
X=235478.3983 Y=9064333.9665  
X=235461.1126 Y=9064300.8060  
X=235452.2933 Y=9064282.8147  
X=235487.9245 Y=9064259.4074  
X=235459.9662 Y=9064200.7117  
X=235459.3244 Y=9064173.7440  
X=235471.8461 Y=9064134.6634  
X=235477.2231 Y=9064113.4631  
X=235480.5377 Y=9064092.9508  
X=235449.8857 Y=9064076.6107  
X=235433.1233 Y=9063960.6000  
X=235426.5573 Y=9063910.1242  
X=235420.4227 Y=9063874.1740  
X=235435.5435 Y=9063848.8513  
X=235424.9368 Y=9063780.4253  
X=235422.5482 Y=9063769.2644  
X=235446.0660 Y=9063758.9609  
X=235472.4670 Y=9063671.1491  
X=235493.9539 Y=9063576.0296  
X=235503.8556 Y=9063546.7590  
X=235508.8012 Y=9063505.1212  
X=235508.7801 Y=9063475.6213  
X=235465.4590 Y=9063447.1781  
X=235448.9597 Y=9063440.1695  
X=235430.3980 Y=9063407.1853  
X=235419.6756 Y=9063388.6369  
X=235427.5149 Y=9063363.0750  
X=235462.1654 Y=9063335.4544  
X=235485.3044 Y=9063311.7218  
X=235455.5994 Y=9063280.8013  
X=235452.8099 Y=9063276.4513  
X=235507.6093 Y=9063251.7665

Poligonal 4

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br

X=238435.8396 Y=9056989.4569  
X=238441.0769 Y=9057046.7169  
X=238447.1325 Y=9057087.6291  
X=238527.7648 Y=9057070.9817  
X=238534.2568 Y=9057113.0708  
X=238591.2122 Y=9057106.1380  
X=238599.9410 Y=9057156.0371  
X=238614.2345 Y=9057255.1080  
X=238622.0358 Y=9057308.9229  
X=238633.9834 Y=9057426.0533  
X=238612.1614 Y=9057435.5753  
X=238619.7991 Y=9057487.3788  
X=238627.2185 Y=9057537.8557  
X=238640.1481 Y=9057575.3443  
X=238521.1727 Y=9057610.9120

**Poligonal 5**

X=238624.4649 Y=9060602.8102  
X=238625.0465 Y=9060603.6884  
X=238634.9149 Y=9060616.8937  
X=238642.3669 Y=9060631.2891  
X=238650.6935 Y=9060646.1216  
X=238663.6838 Y=9060669.2194  
X=238689.3176 Y=9060719.1891  
X=238719.2549 Y=9060825.8635  
X=238787.6818 Y=9061063.3538  
X=238809.7323 Y=9061061.3632  
X=238803.0155 Y=9060976.4286  
X=238802.6969 Y=9060963.2296  
X=238803.7292 Y=9060893.9219  
X=238802.7583 Y=9060846.9535  
X=238802.0280 Y=9060796.6347  
X=238802.0313 Y=9060718.4055  
X=238801.2712 Y=9060676.5414  
X=238800.7152 Y=9060583.9177  
X=238800.2064 Y=9060542.5038  
X=238797.3256 Y=9060210.4941  
X=238797.4557 Y=9059800.0257  
X=238796.7662 Y=9059556.1112  
X=238782.6073 Y=9059360.1512  
X=238781.3051 Y=9059312.0151  
X=238730.2962 Y=9059097.7197  
X=238724.6053 Y=9059052.1672  
X=238663.2823 Y=9059076.1179  
X=238654.6727 Y=9059067.8322  
X=238649.8936 Y=9059064.7762  
X=238637.3059 Y=9059057.9273  
X=238634.3097 Y=9059057.1055  
X=238625.3369 Y=9059055.3261  
X=238615.9938 Y=9059054.0112  
X=238606.1590 Y=9059053.5499  
X=238599.5799 Y=9059053.5147  
X=238576.6200 Y=9059060.4914  
X=238566.7129 Y=9059064.7196  
X=238571.3944 Y=9059193.9744  
X=238582.6739 Y=9059387.4361

X=238590.3066 Y=9059501.0412  
X=238604.6995 Y=9059798.2621  
X=238614.5826 Y=9059937.3227  
X=238462.2432 Y=9059932.6296  
X=238459.8626 Y=9059933.5933  
X=238457.4655 Y=9059935.8883  
X=238453.8550 Y=9059943.1021  
X=238449.9233 Y=9059951.2384  
X=238443.8527 Y=9059957.3031  
X=238435.2357 Y=9059958.8657  
X=238428.5472 Y=9059959.5690  
X=238414.3172 Y=9059960.2625  
X=238403.9306 Y=9059959.8411  
X=238393.5637 Y=9059954.6627  
X=238384.5456 Y=9059951.5914  
X=238374.5326 Y=9059950.6106  
X=238367.3873 Y=9059953.3117  
X=238353.2898 Y=9059961.3490  
X=238338.5570 Y=9059978.2846  
X=238326.5580 Y=9059995.4093  
X=238319.5446 Y=9060041.8280  
X=238315.0747 Y=9060117.7424  
X=238307.5373 Y=9060148.5493  
X=238302.9147 Y=9060161.9260  
X=238250.5576 Y=9060172.8311  
X=238226.7315 Y=9060176.2933  
X=238216.9036 Y=9060184.3389  
X=238205.6655 Y=9060198.3809  
X=238201.4525 Y=9060211.5000  
X=238199.7571 Y=9060231.8259  
X=238306.9360 Y=9060309.7599  
X=238399.9814 Y=9060382.5899  
X=238465.4930 Y=9060431.3962  
X=238515.2974 Y=9060471.6341  
X=238536.7405 Y=9060492.1218  
X=238557.7788 Y=9060513.9592  
X=238581.6966 Y=9060541.7554

**REALIZAÇÃO:**



**CONSULTORIA:**



**Zona de Proteção Ambiental  
- ZPA**

Poligonal 1

X=235501.4184 Y=9063257.8456  
X=235457.2121 Y=9063277.7586  
X=235457.9663 Y=9063278.9347  
X=235489.4793 Y=9063311.7373  
X=235464.1823 Y=9063337.6832  
X=235430.1108 Y=9063364.8422  
X=235422.9270 Y=9063388.2670  
X=235433.0040 Y=9063405.6989  
X=235451.0731 Y=9063437.8078  
X=235466.8801 Y=9063444.5223  
X=235511.7790 Y=9063474.0014  
X=235511.8013 Y=9063505.2976  
X=235506.7977 Y=9063547.4237  
X=235496.8458 Y=9063576.8430  
X=235475.3701 Y=9063671.9124  
X=235448.5398 Y=9063761.1524  
X=235425.9940 Y=9063771.0300  
X=235427.8883 Y=9063779.8812  
X=235438.6738 Y=9063849.4607  
X=235423.5662 Y=9063874.7611  
X=235429.5246 Y=9063909.6782  
X=235436.0955 Y=9063960.1920  
X=235452.6376 Y=9064074.6780  
X=235483.8414 Y=9064091.3123  
X=235480.1636 Y=9064114.0724  
X=235474.7313 Y=9064135.4906  
X=235462.3355 Y=9064174.1780  
X=235462.9501 Y=9064199.9999  
X=235491.7577 Y=9064260.4786  
X=235456.1515 Y=9064283.8696  
X=235463.7900 Y=9064299.4522  
X=235481.1572 Y=9064332.7690  
X=235492.4400 Y=9064364.8150  
X=235495.1762 Y=9064394.3651  
X=235491.8849 Y=9064417.4035  
X=235482.0422 Y=9064437.6685  
X=235468.8717 Y=9064456.7552  
X=235456.2983 Y=9064472.6321  
X=235438.5318 Y=9064487.8567  
X=235444.6593 Y=9064491.9965  
X=235482.7422 Y=9064471.1800  
X=235520.9062 Y=9064461.9172  
X=235548.7788 Y=9064463.0233  
X=235570.1101 Y=9064476.0827  
X=235578.1188 Y=9064498.7147  
X=235577.0497 Y=9064513.4837  
X=235571.9278 Y=9064534.4109  
X=235574.5210 Y=9064554.7413  
X=235581.5724 Y=9064564.2283  
X=235600.4411 Y=9064569.7216  
X=235609.1162 Y=9064560.9143  
X=235612.0586 Y=9064528.8629

REALIZAÇÃO:

CONSULTORIA:

X=235608.0033 Y=9064498.1891  
X=235607.9074 Y=9064478.1788  
X=235617.5318 Y=9064449.0924  
X=235631.3999 Y=9064435.2879  
X=235652.8555 Y=9064430.1908  
X=235656.1802 Y=9064436.5279  
X=235662.2968 Y=9064447.1557  
X=235674.2025 Y=9064453.7700  
X=235687.4310 Y=9064449.8014  
X=235692.7224 Y=9064437.8957  
X=235707.9352 Y=9064434.5886  
X=235715.5409 Y=9064435.8562  
X=235733.9290 Y=9064436.7017  
X=235732.7200 Y=9064431.1105  
X=235708.2984 Y=9064404.2821  
X=235650.8145 Y=9064347.2118  
X=235642.5435 Y=9064329.8426  
X=235642.9570 Y=9064321.1580  
X=235661.5669 Y=9064300.0668  
X=235690.1021 Y=9064272.3588  
X=235692.1698 Y=9064245.8914  
X=235681.8310 Y=9064226.0409  
X=235671.9057 Y=9064206.1903  
X=235674.8006 Y=9064177.6552  
X=235690.5297 Y=9064152.7509  
X=235728.5625 Y=9064133.8186  
X=235742.2097 Y=9064116.8629  
X=235791.4225 Y=9064032.4981  
X=235819.9577 Y=9063985.7667  
X=235831.9507 Y=9063956.8180  
X=235843.9437 Y=9063920.4253  
X=235835.7842 Y=9063872.2611  
X=235821.1983 Y=9063833.5792  
X=235797.2122 Y=9063801.7356  
X=235780.6701 Y=9063784.7800  
X=235763.3009 Y=9063752.5228  
X=235738.4877 Y=9063675.6020  
X=235723.1863 Y=9063635.9009  
X=235706.2306 Y=9063600.3354  
X=235678.9361 Y=9063542.4380  
X=235658.6720 Y=9063487.8490  
X=235636.3402 Y=9063410.9282  
X=235614.4219 Y=9063346.8275  
X=235605.7373 Y=9063292.6521  
X=235604.2387 Y=9063237.9528  
X=235600.1041 Y=9063227.6783  
X=235588.4627 Y=9063221.3284  
X=235569.0221 Y=9063222.4962  
X=235538.0053 Y=9063238.7146

Poligonal 2

X=237302.2914 Y=9059797.1561  
X=237246.7265 Y=9059724.0218  
X=237239.7599 Y=9059695.3234  
X=237237.5390 Y=9059667.8030  
X=237237.5390 Y=9059608.1423

X=237235.9292 Y=9059519.0256  
X=237241.7285 Y=9059458.8255  
X=237252.3927 Y=9059421.8377  
X=237267.2455 Y=9059378.8194  
X=237303.2013 Y=9059335.9464  
X=237368.1536 Y=9059284.9623  
X=237406.3781 Y=9059267.1499  
X=237433.0797 Y=9059257.8745  
X=237451.2932 Y=9059249.5729  
X=237472.2343 Y=9059240.9892  
X=237479.6074 Y=9059227.9883  
X=237479.9116 Y=9059145.9581  
X=237477.2906 Y=9059091.7912  
X=237488.7900 Y=9059039.0805  
X=237492.4012 Y=9059019.4096  
X=237504.0369 Y=9058967.0488  
X=237497.9196 Y=9058916.3183  
X=237429.8493 Y=9058830.0400  
X=237424.2203 Y=9058806.6088  
X=237424.2203 Y=9058740.1901  
X=237447.4509 Y=9058682.1880  
X=237481.2096 Y=9058620.1923  
X=237452.7471 Y=9058590.2857  
X=237424.6121 Y=9058553.5760  
X=237392.0113 Y=9058499.5483  
X=237373.4511 Y=9058469.8455  
X=237355.6264 Y=9058443.2189  
X=237355.9517 Y=9058473.2105  
X=237350.8780 Y=9058497.1952  
X=237343.6404 Y=9058515.4233  
X=237281.6914 Y=9058703.8324  
X=237264.1641 Y=9058754.5693  
X=237200.9737 Y=9058911.8534  
X=237173.7603 Y=9058965.3577  
X=237163.6130 Y=9058992.5711  
X=237123.9460 Y=9059074.6725  
X=237100.4226 Y=9059126.7931  
X=237069.9805 Y=9059205.2046  
X=237054.7594 Y=9059262.8600  
X=237044.6121 Y=9059374.0198  
X=237079.2053 Y=9059528.9978  
X=237087.2006 Y=9059548.4148  
X=237095.3489 Y=9059568.2035  
X=237113.7986 Y=9059603.7193  
X=237138.7058 Y=9059645.2312  
X=237166.3804 Y=9059681.6695  
X=237179.5171 Y=9059697.7254  
X=237187.1364 Y=9059707.0379  
X=237228.6484 Y=9059747.1661  
X=237257.2455 Y=9059769.3058  
X=237264.7224 Y=9059774.8151  
X=237283.5364 Y=9059788.6781  
X=237309.3660 Y=9059805.2829  
X=237302.2914 Y=9059797.1561

Poligonal 3

X=237070.4669 Y=9057969.7487  
X=237042.7336 Y=9057924.5752  
X=237021.1341 Y=9057896.7067  
X=236990.1859 Y=9057854.8545  
X=236975.8442 Y=9057836.7563  
X=236968.8010 Y=9057822.6147  
X=236956.9483 Y=9057806.5107  
X=236950.0696 Y=9057792.7024  
X=236940.6429 Y=9057775.9600  
X=236934.7233 Y=9057764.6740  
X=236924.4502 Y=9057733.1865  
X=236913.7246 Y=9057705.6334  
X=236904.9142 Y=9057675.7842  
X=236898.9747 Y=9057644.6315  
X=236895.0868 Y=9057622.2983  
X=236892.5476 Y=9057583.4129  
X=236895.0820 Y=9057531.1560  
X=236900.1614 Y=9057497.1974  
X=236930.9953 Y=9057359.4689  
X=236959.1403 Y=9057227.9190  
X=237011.7244 Y=9057016.2842  
X=237074.0568 Y=9056776.9314  
X=237087.1802 Y=9056713.0174  
X=237093.7419 Y=9056634.3539  
X=237080.6185 Y=9056490.1376  
X=237072.0144 Y=9056436.8292  
X=237051.3052 Y=9056323.0400  
X=237025.4188 Y=9056242.3532  
X=237016.0997 Y=9056218.5609  
X=237150.7093 Y=9056233.0431  
X=237237.6877 Y=9056247.5254  
X=237296.7089 Y=9056252.6976  
X=237336.0460 Y=9056134.0510  
X=237370.0026 Y=9056107.8281  
X=237484.3149 Y=9056023.3280  
X=237508.1987 Y=9055956.2721  
X=237364.7858 Y=9055809.4998  
X=237313.1075 Y=9055748.3615  
X=237474.2623 Y=9055689.9406  
X=237483.4656 Y=9055698.2955  
X=237513.5644 Y=9055721.2657  
X=237546.8091 Y=9055740.6584  
X=237644.2568 Y=9055795.7207  
X=237664.0494 Y=9055809.1017  
X=237699.7021 Y=9055838.0968  
X=237711.1872 Y=9055854.3343  
X=237725.4445 Y=9055809.0767  
X=237733.1034 Y=9055896.5245  
X=237732.8816 Y=9055897.2281  
X=237675.2365 Y=9055930.5604  
X=237625.4466 Y=9055964.7576  
X=237583.2288 Y=9056007.5440  
X=237567.7463 Y=9056027.6518  
X=237548.0063 Y=9056048.1461  
X=237516.7826 Y=9056092.2458

X=237496.6462 Y=9056105.0470  
X=237463.0862 Y=9056139.1839  
X=237450.2730 Y=9056151.9851  
X=237436.8485 Y=9056182.4643  
X=237426.1669 Y=9056202.7847  
X=237421.1613 Y=9056232.7879  
X=237417.3953 Y=9056250.0966  
X=237397.4927 Y=9056291.7562  
X=237384.2240 Y=9056344.7776  
X=237345.3673 Y=9056418.6287  
X=237312.1591 Y=9056492.1890  
X=237299.3185 Y=9056515.0531  
X=237286.4881 Y=9056531.5322  
X=237277.3244 Y=9056538.3987  
X=237268.6144 Y=9056540.0971  
X=237261.6458 Y=9056540.0971  
X=237245.9663 Y=9056543.5781  
X=237232.0281 Y=9056548.7994  
X=237229.7055 Y=9056568.5249  
X=237232.0281 Y=9056599.2735  
X=237228.5772 Y=9056622.4727  
X=237235.8001 Y=9056633.2968  
X=237249.5242 Y=9056636.5445  
X=237263.9709 Y=9056636.5445  
X=237271.9755 Y=9056635.8216  
X=237312.2559 Y=9056646.7966  
X=237351.6219 Y=9056678.8071  
X=237398.9403 Y=9056710.9730  
X=237428.8533 Y=9056734.5182  
X=237435.1988 Y=9056758.9691  
X=237432.8077 Y=9056773.5281  
X=237421.9840 Y=9056799.6603  
X=237417.4741 Y=9056823.9905  
X=237425.5916 Y=9056833.9025  
X=237442.7299 Y=9056837.5069  
X=237473.3971 Y=9056857.3314  
X=237491.4369 Y=9056885.2660  
X=237505.8690 Y=9056904.1893  
X=237511.7718 Y=9056952.4835  
X=237496.5889 Y=9056982.8195  
X=237471.5813 Y=9056997.9875  
X=237426.0325 Y=9057004.2334  
X=237414.4221 Y=9057022.0781  
X=237416.2087 Y=9057030.1084  
X=237435.8571 Y=9057053.3068  
X=237454.6802 Y=9057076.1637  
X=237484.0068 Y=9057117.0045  
X=237493.7826 Y=9057156.0689  
X=237484.8954 Y=9057177.3770  
X=237490.2281 Y=9057253.7310  
X=237497.3140 Y=9057295.4086  
X=237507.8448 Y=9057353.2706  
X=237508.1581 Y=9057354.2096  
X=237524.6142 Y=9057387.0906  
X=237553.4100 Y=9057433.1200  
X=237593.4951 Y=9057473.9055

X=237647.4859 Y=9057529.7714  
X=237677.3737 Y=9057552.8883  
X=237732.3285 Y=9057596.2325  
X=237755.4674 Y=9057610.6805  
X=237779.5704 Y=9057619.3494  
X=237814.2787 Y=9057612.6070  
X=237843.2024 Y=9057597.1957  
X=237873.1243 Y=9057573.2809  
X=237895.5574 Y=9057569.0408  
X=237921.2612 Y=9057570.4290  
X=237941.4075 Y=9057574.5931  
X=237948.3544 Y=9057590.5561  
X=237946.9651 Y=9057612.0713  
X=237932.3764 Y=9057623.8698  
X=237913.3059 Y=9057635.0764  
X=237901.6287 Y=9057636.8048  
X=237892.1139 Y=9057635.5086  
X=237872.6518 Y=9057632.0520  
X=237851.0272 Y=9057635.0764  
X=237833.2951 Y=9057638.5331  
X=237824.6454 Y=9057644.5823  
X=237805.6158 Y=9057651.4955  
X=237787.4512 Y=9057654.0880  
X=237759.1261 Y=9057656.3360  
X=237743.7364 Y=9057657.5187  
X=237737.6483 Y=9057659.8840  
X=237731.7815 Y=9057666.3971  
X=237729.6570 Y=9057674.0380  
X=237729.2322 Y=9057680.8298  
X=237729.6570 Y=9057691.4421  
X=237733.4811 Y=9057705.4503  
X=237738.1114 Y=9057717.8970  
X=237738.7849 Y=9057732.6996  
X=237738.7849 Y=9057740.7738  
X=237738.7849 Y=9057767.6877  
X=237750.8795 Y=9057786.4322  
X=237757.5550 Y=9057805.7727  
X=237761.4618 Y=9057828.6514  
X=237760.3250 Y=9057862.1756  
X=237769.5471 Y=9057927.3284  
X=237775.2649 Y=9057941.9301  
X=237786.2886 Y=9057959.0620  
X=237800.2914 Y=9057969.5011  
X=237815.2095 Y=9057975.5201  
X=237831.9821 Y=9057977.1160  
X=237843.5631 Y=9057973.5252  
X=237849.1539 Y=9057967.1418  
X=237854.3454 Y=9057957.9656  
X=237871.1178 Y=9057957.1677  
X=237879.9035 Y=9057961.5562  
X=237885.8937 Y=9057971.9294  
X=237899.4715 Y=9057976.7170  
X=237909.0557 Y=9057973.5252  
X=237917.4419 Y=9057964.7480  
X=237931.4190 Y=9057955.1728  
X=237946.9935 Y=9057952.7791

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



X=237955.3798 Y=9057958.7635  
X=237958.0358 Y=9057974.1374  
X=237955.5496 Y=9057993.7594  
X=237955.4032 Y=9058008.0689  
X=237955.4032 Y=9058020.0581  
X=237955.1902 Y=9058021.0104  
X=237953.9323 Y=9058023.6808  
X=237950.0477 Y=9058028.4241  
X=237939.9043 Y=9058034.8921  
X=237930.4085 Y=9058036.6170  
X=237914.8698 Y=9058037.6950  
X=237894.6435 Y=9058040.7176  
X=237884.2243 Y=9058039.6555  
X=237873.1673 Y=9058037.3188  
X=237856.5816 Y=9058032.8578  
X=237845.9499 Y=9058030.3087  
X=237835.9559 Y=9058032.2205  
X=237828.9389 Y=9058033.2827  
X=237817.0313 Y=9058038.8058  
X=237808.1007 Y=9058041.1426  
X=237796.4056 Y=9058045.3911  
X=237793.4288 Y=9058049.6397  
X=237791.0898 Y=9058058.7741  
X=237790.4518 Y=9058069.8204  
X=237789.5399 Y=9058084.8435  
X=237787.0134 Y=9058099.7774  
X=237779.2233 Y=9058112.3976  
X=237770.2918 Y=9058119.0076  
X=237759.6072 Y=9058132.6120  
X=237754.3696 Y=9058143.4955  
X=237753.1124 Y=9058159.1930  
X=237746.1299 Y=9058173.3767  
X=237744.4704 Y=9058182.9097  
X=237737.4173 Y=9058188.7123  
X=237730.3644 Y=9058190.1630  
X=237720.6146 Y=9058190.1630  
X=237711.0723 Y=9058191.8209  
X=237700.4929 Y=9058197.0019  
X=237683.8975 Y=9058206.1204  
X=237674.9776 Y=9058209.8507  
X=237667.0948 Y=9058209.2289  
X=237658.4330 Y=9058203.6760  
X=237654.7676 Y=9058192.3841  
X=237645.7498 Y=9058165.8087  
X=237640.7699 Y=9058130.6283  
X=237636.5481 Y=9058090.5773  
X=237646.1816 Y=9058053.2401  
X=237655.3286 Y=9057997.1054  
X=237639.6479 Y=9057948.8035  
X=237609.5930 Y=9057899.1961  
X=237597.3506 Y=9057820.9311  
X=237584.2745 Y=9057801.3363  
X=237582.5098 Y=9057772.4479  
X=237592.4693 Y=9057748.5686  
X=237607.9064 Y=9057719.7143  
X=237612.3881 Y=9057705.2872

X=237605.9145 Y=9057686.3827  
X=237587.4895 Y=9057660.0159  
X=237569.9341 Y=9057638.6864  
X=237540.1031 Y=9057630.0595  
X=237520.4776 Y=9057618.2957  
X=237503.9922 Y=9057589.2783  
X=237493.1250 Y=9057557.0972  
X=237487.2373 Y=9057529.6483  
X=237471.0463 Y=9057502.6895  
X=237456.8177 Y=9057469.3587  
X=237446.5144 Y=9057451.7129  
X=237433.2671 Y=9057443.3802  
X=237421.0012 Y=9057440.9295  
X=237402.8475 Y=9057448.7720  
X=237390.4200 Y=9057454.7413  
X=237375.3599 Y=9057464.4480  
X=237365.6437 Y=9057465.9040  
X=237358.3565 Y=9057459.1094  
X=237353.0127 Y=9057447.4613  
X=237335.0377 Y=9057422.7093  
X=237311.7190 Y=9057406.6932  
X=237294.2298 Y=9057399.4133  
X=237268.9677 Y=9057385.3386  
X=237248.0780 Y=9057376.6025  
X=237233.5036 Y=9057378.5439  
X=237221.8442 Y=9057383.8825  
X=237212.6139 Y=9057386.3092  
X=237194.2847 Y=9057379.8075  
X=237173.0412 Y=9057368.8370  
X=237140.4820 Y=9057361.0471  
X=237110.1498 Y=9057367.8653  
X=237076.0260 Y=9057370.1379  
X=237041.9022 Y=9057364.8350  
X=237019.9114 Y=9057371.6531  
X=236998.0755 Y=9057386.6537  
X=236974.3783 Y=9057422.1645  
X=236967.8024 Y=9057445.8248  
X=236970.1256 Y=9057491.3166  
X=236984.5300 Y=9057513.5983  
X=237067.8922 Y=9057583.5514  
X=237091.2993 Y=9057597.9862  
X=237126.8436 Y=9057612.9983  
X=237154.4920 Y=9057616.1756  
X=237326.3854 Y=9057625.5952  
X=237344.5176 Y=9057629.2181  
X=237359.7487 Y=9057636.4638  
X=237455.7763 Y=9057738.0766  
X=237481.9382 Y=9057769.6206  
X=237491.4107 Y=9057801.1645  
X=237511.7025 Y=9057874.2828  
X=237478.2776 Y=9057882.5916  
X=237435.6448 Y=9057882.5976  
X=237429.3703 Y=9057881.8309  
X=237371.6862 Y=9057871.3894  
X=237362.2490 Y=9057868.5806  
X=237333.6293 Y=9057860.0630

X=237320.1963 Y=9057852.4676  
X=237285.1057 Y=9057859.8683  
X=237233.0125 Y=9057877.5280  
X=237200.9056 Y=9057891.1364  
X=237175.9971 Y=9057892.3214  
X=237163.8455 Y=9057888.2747  
X=237124.8380 Y=9057919.1684  
X=237071.0923 Y=9057969.8318

**Poligonal 4**

X=238643.4214 Y=9057577.2915  
X=238651.6276 Y=9057572.1320  
X=238664.0618 Y=9057600.6792  
X=238645.3908 Y=9057612.8559  
X=238631.2057 Y=9057629.7429  
X=238620.8953 Y=9057635.1222  
X=238596.6935 Y=9057645.4945  
X=238593.3373 Y=9057658.1004  
X=238560.7860 Y=9057663.4796  
X=238561.9515 Y=9057695.0937  
X=238571.4595 Y=9057718.7996  
X=238578.1380 Y=9057763.4146  
X=238596.0380 Y=9057802.2218  
X=238597.7090 Y=9057815.8539  
X=238605.7339 Y=9057837.4651  
X=238618.9195 Y=9057866.7210  
X=238627.8123 Y=9057864.5765  
X=238636.2362 Y=9057897.0017  
X=238609.2677 Y=9057902.2454  
X=238609.2677 Y=9057902.2454  
X=238620.8192 Y=9057944.6933  
X=238658.2990 Y=9058032.6082  
X=238676.9182 Y=9058056.8695  
X=238687.3816 Y=9058091.5647  
X=238670.0873 Y=9058095.9347  
X=238658.1265 Y=9058098.1937  
X=238652.1368 Y=9058168.7534  
X=238634.4629 Y=9058177.3256  
X=238634.4629 Y=9058177.3256  
X=238649.7231 Y=9058226.3245  
X=238664.5637 Y=9058246.3474  
X=238684.5512 Y=9058267.1328  
X=238710.4726 Y=9058266.5815  
X=238735.5638 Y=9058255.5766  
X=238762.8038 Y=9058298.8822  
X=238773.4885 Y=9058322.0745  
X=238737.2757 Y=9058339.4248  
X=238722.3528 Y=9058368.0195  
X=238745.3487 Y=9058380.9726  
X=238773.0179 Y=9058363.8647  
X=238791.0958 Y=9058420.3208  
X=238778.4928 Y=9058424.7106  
X=238768.4407 Y=9058424.7106  
X=238734.3721 Y=9058433.3149  
X=238717.7871 Y=9058431.6505  
X=238685.8876 Y=9058436.8319

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br



X=238687.7045 Y=9058453.3783  
X=238679.7379 Y=9058455.8271  
X=238682.0161 Y=9058466.0146  
X=238685.3371 Y=9058494.7684  
X=238686.4849 Y=9058508.1116  
X=238688.5038 Y=9058526.3684  
X=238689.3788 Y=9058535.7583  
X=238693.7452 Y=9058543.5193  
X=238698.7397 Y=9058556.4066  
X=238701.3629 Y=9058570.5534  
X=238705.2269 Y=9058603.9560  
X=238724.5538 Y=9058600.3013  
X=238738.9451 Y=9058629.9735  
X=238708.4784 Y=9058646.1862  
X=238712.8201 Y=9058658.5202  
X=238721.1765 Y=9058687.3426  
X=238708.2478 Y=9058688.4042  
X=238711.9659 Y=9058708.7228  
X=238717.3631 Y=9058764.8472  
X=238692.2683 Y=9058766.3454  
X=238733.2527 Y=9059097.1848  
X=238784.2956 Y=9059311.6230  
X=238785.6044 Y=9059360.0024  
X=238799.7659 Y=9059555.9988  
X=238800.4557 Y=9059800.0220  
X=238800.3256 Y=9060210.4816  
X=238806.8145 Y=9060976.4412  
X=238812.0326 Y=9061062.4600  
X=238836.5676 Y=9061060.0367  
X=238852.3611 Y=9061051.8180  
X=238856.0266 Y=9061049.9237  
X=238859.7011 Y=9061047.9640  
X=238875.1975 Y=9061039.6992  
X=238882.5094 Y=9061022.6373  
X=238891.2285 Y=9061002.2996  
X=238880.3101 Y=9060992.8343  
X=238889.1480 Y=9060970.0268  
X=238893.9175 Y=9060965.6104  
X=238903.6311 Y=9060962.3726  
X=238932.5482 Y=9060941.0654  
X=238928.1976 Y=9060914.9623  
X=238922.7498 Y=9060894.7273  
X=238919.8262 Y=9060890.3420  
X=238920.0778 Y=9060888.4973  
X=238921.4653 Y=9060863.5199  
X=238920.6447 Y=9060862.7558  
X=238927.3786 Y=9060860.1370  
X=238941.3169 Y=9060851.5942  
X=238943.6613 Y=9060850.1574  
X=238960.7691 Y=9060839.6721  
X=238960.7691 Y=9060821.0523  
X=238960.7691 Y=9060790.5529  
X=238930.4270 Y=9060773.8125  
X=238924.2561 Y=9060769.8631  
X=238922.1141 Y=9060765.9005  
X=238925.2476 Y=9060748.4428

X=238919.1480 Y=9060726.2225  
X=238914.8397 Y=9060710.5284  
X=238900.6681 Y=9060686.1709  
X=238910.5310 Y=9060608.2068  
X=238913.7899 Y=9060595.1713  
X=238927.6802 Y=9060578.9659  
X=238947.4546 Y=9060540.7356  
X=238951.9147 Y=9060518.4345  
X=238956.6357 Y=9060499.9798  
X=238974.5853 Y=9060469.1066  
X=238962.8636 Y=9060429.7554  
X=238923.8711 Y=9060335.7459  
X=238917.7197 Y=9060305.7584  
X=238884.8472 Y=9060282.7476  
X=238861.2789 Y=9060281.1764  
X=238852.4854 Y=9060279.9880  
X=238852.2024 Y=9060279.3567  
X=238847.8243 Y=9060248.7097  
X=238841.6225 Y=9060216.7468  
X=238846.5616 Y=9060183.1613  
X=238847.1204 Y=9060156.8999  
X=238848.1746 Y=9060145.3026  
X=238849.7887 Y=9060141.8438  
X=238861.1324 Y=9060117.0942  
X=238865.5568 Y=9060109.4742  
X=238878.9125 Y=9060109.4742  
X=238898.2259 Y=9060116.5558  
X=238922.7429 Y=9060111.3945  
X=238938.8706 Y=9060100.3984  
X=238940.6699 Y=9060101.5626  
X=238969.7933 Y=9060097.4022  
X=238987.8145 Y=9060078.1796  
X=239001.9806 Y=9060051.7362  
X=238999.4324 Y=9060021.1577  
X=238992.0813 Y=9060011.5448  
X=238992.2992 Y=9060011.5448  
X=239016.2584 Y=9059979.5990  
X=239013.3774 Y=9059945.0271  
X=239005.2358 Y=9059936.1453  
X=239003.9404 Y=9059931.6834  
X=239004.0183 Y=9059930.9044  
X=239021.7583 Y=9059910.9470  
X=239013.3432 Y=9059883.5980  
X=239005.8279 Y=9059872.3251  
X=238999.4922 Y=9059864.4809  
X=239019.3678 Y=9059856.6056  
X=239037.4755 Y=9059828.9677  
X=239044.5694 Y=9059827.7204  
X=239047.3366 Y=9059784.7337  
X=239047.3366 Y=9059759.0116  
X=239035.9853 Y=9059734.6876  
X=239025.0633 Y=9059718.3045  
X=239020.1652 Y=9059708.1315  
X=239018.6041 Y=9059702.2774  
X=239030.8394 Y=9059688.6825  
X=239029.9322 Y=9059650.5761

X=239023.1933 Y=9059624.5834  
X=239021.9364 Y=9059619.7355  
X=239018.1201 Y=9059591.5896  
X=239018.1201 Y=9059571.2162  
X=239018.6713 Y=9059545.8595  
X=239018.2469 Y=9059532.2774  
X=239023.3398 Y=9059513.7575  
X=239034.2212 Y=9059454.7691  
X=239035.8485 Y=9059420.5960  
X=239012.4038 Y=9059383.3604  
X=239000.7181 Y=9059364.9093  
X=238976.4986 Y=9059338.2058  
X=238958.3456 Y=9059322.9965  
X=238956.9337 Y=9059320.8243  
X=238953.3958 Y=9059302.6923  
X=238944.7702 Y=9059275.3777  
X=238925.8065 Y=9059250.9959  
X=238897.5153 Y=9059237.2791  
X=238876.1694 Y=9059234.1167  
X=238875.2837 Y=9059234.1167  
X=238875.2837 Y=9059225.0393  
X=238862.1231 Y=9059190.5711  
X=238853.8150 Y=9059166.4778  
X=238830.2166 Y=9059149.1723  
X=238807.9596 Y=9059149.1723  
X=238807.6747 Y=9059149.2561  
X=238809.1493 Y=9059135.9849  
X=238823.9584 Y=9059118.7872  
X=238833.5776 Y=9059087.5249  
X=238819.9361 Y=9059059.0016  
X=238814.7333 Y=9059054.4109  
X=238814.1099 Y=9059049.2157  
X=238811.9942 Y=9059042.8687  
X=238815.0117 Y=9059040.3998  
X=238831.4589 Y=9059022.6876  
X=238831.4589 Y=9058987.3854  
X=238813.6651 Y=9058957.9871  
X=238811.4906 Y=9058955.2690  
X=238811.4021 Y=9058954.3837  
X=238817.3917 Y=9058936.9139  
X=238817.3917 Y=9058911.6183  
X=238797.9433 Y=9058888.9288  
X=238781.4806 Y=9058888.9288  
X=238786.2110 Y=9058885.5717  
X=238794.0389 Y=9058854.2601  
X=238794.7735 Y=9058823.4060  
X=238788.2845 Y=9058801.9426  
X=238791.4214 Y=9058780.4326  
X=238791.4214 Y=9058735.5540  
X=238785.2618 Y=9058707.0653  
X=238775.3815 Y=9058691.7509  
X=238774.0228 Y=9058678.5044  
X=238773.3590 Y=9058666.5562  
X=238776.2576 Y=9058664.6658  
X=238798.4529 Y=9058647.0945  
X=238805.4955 Y=9058617.7505

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br

X=238800.9412 Y=9058588.1478  
X=238781.5738 Y=9058568.7804  
X=238759.5173 Y=9058564.4650  
X=238755.9313 Y=9058551.0178  
X=238745.7764 Y=9058524.1798  
X=238739.4028 Y=9058517.2269  
X=238738.2398 Y=9058515.9581  
X=238733.8826 Y=9058508.2492  
X=238733.0942 Y=9058506.2782  
X=238733.3494 Y=9058503.9817  
X=238739.1851 Y=9058491.3375  
X=238743.8890 Y=9058486.0457  
X=238745.1871 Y=9058485.6130  
X=238769.5515 Y=9058484.7106  
X=238793.5063 Y=9058484.7106  
X=238812.5659 Y=9058486.5701  
X=238826.8644 Y=9058489.6031  
X=238859.1906 Y=9058501.0124  
X=238880.6100 Y=9058458.1737  
X=238875.6278 Y=9058434.9225  
X=238864.7069 Y=9058418.0448  
X=238851.1114 Y=9058405.2491  
X=238834.3056 Y=9058393.8645  
X=238837.2550 Y=9058381.8210  
X=238839.9089 Y=9058381.9474  
X=238876.8948 Y=9058380.0983  
X=238882.0430 Y=9058344.0615  
X=238879.9228 Y=9058327.1008  
X=238870.9950 Y=9058306.6945  
X=238850.7647 Y=9058292.6213  
X=238833.9001 Y=9058282.5024  
X=238826.3226 Y=9058277.7665  
X=238813.6756 Y=9058259.6994  
X=238790.9924 Y=9058234.1808  
X=238776.2303 Y=9058217.1820  
X=238775.1936 Y=9058214.8259  
X=238778.1125 Y=9058180.7728  
X=238772.2432 Y=9058146.2098  
X=238768.2993 Y=9058133.9398  
X=238768.7990 Y=9058117.4482  
X=238761.7701 Y=9058086.3206  
X=238747.2674 Y=9058075.2709  
X=238745.7518 Y=9058072.2396  
X=238741.8001 Y=9058064.3363  
X=238731.2228 Y=9058029.0785  
X=238714.2957 Y=9058007.0220  
X=238717.4044 Y=9057999.2503  
X=238732.6752 Y=9057959.2554  
X=238720.2757 Y=9057922.0566  
X=238707.4515 Y=9057912.7948  
X=238706.7797 Y=9057903.4897  
X=238700.0660 Y=9057876.6348  
X=238696.7477 Y=9057851.7477  
X=238704.5723 Y=9057822.2551  
X=238709.9304 Y=9057802.6086  
X=238709.9304 Y=9057780.8513

X=238691.5398 Y=9057753.2650  
X=238707.8077 Y=9057735.5184  
X=238690.4466 Y=9057687.2936  
X=238667.1495 Y=9057678.6650  
X=238669.5007 Y=9057677.4383  
X=238685.6142 Y=9057658.2555  
X=238700.1274 Y=9057648.7904  
X=238715.9305 Y=9057635.2450  
X=238727.6988 Y=9057613.5187  
X=238731.7096 Y=9057606.7003  
X=238750.9549 Y=9057591.8290  
X=238756.4231 Y=9057571.7789  
X=238758.5570 Y=9057550.4401  
X=238743.4254 Y=9057530.2650  
X=238726.8930 Y=9057520.9655  
X=238725.4935 Y=9057520.1043  
X=238719.2456 Y=9057507.1621  
X=238714.0320 Y=9057496.2136  
X=238712.9939 Y=9057488.9470  
X=238714.5834 Y=9057469.8726  
X=238709.8309 Y=9057451.8131  
X=238741.0051 Y=9057443.6807  
X=238757.8709 Y=9057416.2739  
X=238756.5774 Y=9057382.6447  
X=238749.0029 Y=9057365.6021  
X=238752.5544 Y=9057338.3741  
X=238750.5855 Y=9057276.0275  
X=238750.0633 Y=9057259.4901  
X=238724.3889 Y=9057217.4776  
X=238715.3546 Y=9057183.5989  
X=238703.3208 Y=9057167.5538  
X=238690.7759 Y=9057150.3870  
X=238686.8912 Y=9057143.4808  
X=238694.7967 Y=9057142.1634  
X=238713.4160 Y=9057114.2345  
X=238702.5508 Y=9057085.2604  
X=238699.2089 Y=9057065.2091  
X=238687.1976 Y=9057058.5364  
X=238703.5357 Y=9057043.6835  
X=238714.2588 Y=9057022.2373  
X=238714.2588 Y=9057002.3318  
X=238698.0896 Y=9056973.2273  
X=238674.6793 Y=9056963.8633  
X=238644.1781 Y=9056958.0535  
X=238630.6410 Y=9056967.6091  
X=238629.5479 Y=9056961.0507  
X=238627.3148 Y=9056943.1861  
X=238631.2628 Y=9056921.8672  
X=238622.6738 Y=9056887.5114  
X=238592.8110 Y=9056866.1806  
X=238572.0294 Y=9056870.6338  
X=238575.9240 Y=9056865.0084  
X=238584.2423 Y=9056861.0939  
X=238604.3300 Y=9056844.6583  
X=238607.5910 Y=9056818.5705  
X=238595.8607 Y=9056792.7630

X=238567.0941 Y=9056779.4861  
X=238567.0941 Y=9056742.0213  
X=238527.2043 Y=9056733.4735  
X=238501.3832 Y=9056738.6378  
X=238480.9483 Y=9056759.0727  
X=238479.7977 Y=9056765.9764  
X=238467.9966 Y=9056749.7498  
X=238465.3615 Y=9056743.8207  
X=238463.8972 Y=9056731.3747  
X=238466.9493 Y=9056733.1551  
X=238481.5156 Y=9056738.0102  
X=238517.0662 Y=9056731.5468  
X=238523.6131 Y=9056698.8120  
X=238525.3708 Y=9056672.4475  
X=238501.3590 Y=9056648.4355  
X=238490.5380 Y=9056644.8286  
X=238490.2782 Y=9056644.5688  
X=238510.1038 Y=9056635.4184  
X=238510.1038 Y=9056582.9275  
X=238471.7475 Y=9056567.5848  
X=238448.3537 Y=9056572.9016  
X=238433.4135 Y=9056574.6254  
X=238424.4177 Y=9056548.3875  
X=238423.7402 Y=9056546.8242  
X=238441.2607 Y=9056548.8855  
X=238466.2441 Y=9056523.9021  
X=238462.4261 Y=9056493.3578  
X=238451.2892 Y=9056482.2211  
X=238442.4631 Y=9056469.4722  
X=238426.5584 Y=9056460.3839  
X=238425.8230 Y=9056459.4383  
X=238425.3915 Y=9056452.1027  
X=238415.1238 Y=9056423.8669  
X=238386.0939 Y=9056418.5886  
X=238361.3081 Y=9056421.0672  
X=238359.5294 Y=9056423.5129  
X=238369.8077 Y=9056390.1085  
X=238330.9186 Y=9056370.6639  
X=238308.9280 Y=9056374.6623  
X=238302.2691 Y=9056377.9917  
X=238301.8302 Y=9056378.1015  
X=238291.6900 Y=9056374.2989  
X=238288.4222 Y=9056373.7542  
X=238292.2423 Y=9056363.2491  
X=238292.2423 Y=9056345.5701  
X=238290.3536 Y=9056333.2938  
X=238290.5233 Y=9056333.2259  
X=238314.8519 Y=9056330.5227  
X=238331.3350 Y=9056300.8536  
X=238324.5711 Y=9056267.0342  
X=238305.8865 Y=9056254.5778  
X=238298.8035 Y=9056251.2447  
X=238309.3039 Y=9056234.9107  
X=238292.7382 Y=9056198.4667  
X=238265.9457 Y=9056192.5127  
X=238249.2173 Y=9056195.3008

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br

X=238247.2095 Y=9056195.9700  
X=238246.1766 Y=9056184.6087  
X=238217.9670 Y=9056163.6790  
X=238210.2923 Y=9056150.5223  
X=238190.1251 Y=9056122.1049  
X=238161.0707 Y=9056104.1595  
X=238129.9511 Y=9056082.6722  
X=238102.7775 Y=9056068.2862  
X=238080.8371 Y=9056058.8832  
X=238067.1706 Y=9056058.8832  
X=238065.7939 Y=9056057.9654  
X=238050.2220 Y=9056037.9445  
X=238007.8027 Y=9056012.3162  
X=237983.7796 Y=9056004.6725  
X=237951.0707 Y=9056005.4159  
X=237929.5450 Y=9056000.0344  
X=237888.4558 Y=9055996.6103  
X=237873.7096 Y=9055999.3752  
X=237868.4734 Y=9056000.0733  
X=237857.2564 Y=9055974.4343  
X=237836.5231 Y=9055955.2959  
X=237832.5488 Y=9055936.5598  
X=237825.3283 Y=9055911.8039  
X=237812.8416 Y=9055897.5333  
X=237799.3710 Y=9055873.9600  
X=237784.3800 Y=9055863.7030  
X=237784.5110 Y=9055860.5587  
X=237778.3257 Y=9055831.3992  
X=237760.9444 Y=9055779.2552  
X=237750.7102 Y=9055753.2763  
X=237739.6329 Y=9055731.8602  
X=237730.5763 Y=9055711.1594  
X=237718.8821 Y=9055673.8841  
X=237711.2748 Y=9055657.9778  
X=237703.0122 Y=9055626.1081  
X=237676.6400 Y=9055616.3920  
X=237664.0316 Y=9055609.5147  
X=237660.4749 Y=9055600.9783  
X=237632.4474 Y=9055585.4077  
X=237611.4413 Y=9055584.0948  
X=237604.3632 Y=9055584.9275  
X=237555.4156 Y=9055593.3594  
X=237559.1982 Y=9055619.9871  
X=237559.7308 Y=9055630.5216  
X=237555.2143 Y=9055667.2169  
X=237548.9370 Y=9055685.3383  
X=237535.6345 Y=9055700.0523  
X=237510.4540 Y=9055701.9509  
X=237502.4797 Y=9055709.0325  
X=237515.2366 Y=9055718.7680  
X=237548.3028 Y=9055738.0567  
X=237645.8374 Y=9055793.1680  
X=237665.8394 Y=9055806.6906  
X=237701.9139 Y=9055836.0287  
X=237713.7317 Y=9055852.7365  
X=237728.1198 Y=9055878.7151

X=237736.3150 Y=9055896.3148  
X=237737.0335 Y=9055898.9263  
X=237751.8843 Y=9055931.5711  
X=237753.5606 Y=9055934.5231  
X=237764.7319 Y=9055954.1160  
X=237781.6872 Y=9055985.9521  
X=237795.5322 Y=9056008.6820  
X=237804.8231 Y=9056031.9548  
X=237813.8451 Y=9056051.9660  
X=237830.5531 Y=9056079.7426  
X=237852.0144 Y=9056105.1506  
X=237884.4280 Y=9056151.9646  
X=237933.8632 Y=9056226.3111  
X=237947.7149 Y=9056247.7009  
X=237950.7488 Y=9056250.3061  
X=237977.4864 Y=9056277.5785  
X=237997.2981 Y=9056297.7864  
X=238017.5017 Y=9056318.7823  
X=238042.7875 Y=9056344.8581  
X=238126.6633 Y=9056422.4574  
X=238177.2708 Y=9056466.6360  
X=238240.0573 Y=9056534.6910  
X=238285.2152 Y=9056601.9102  
X=238336.8948 Y=9056683.2468  
X=238352.0659 Y=9056715.7914  
X=238368.6691 Y=9056748.2663  
X=238398.3671 Y=9056816.7609  
X=238410.2017 Y=9056849.4261  
X=238419.7133 Y=9056895.5600  
X=238418.7773 Y=9056908.3215  
X=238421.6546 Y=9056930.8291  
X=238438.8002 Y=9056988.8900  
X=238444.0568 Y=9057046.3603  
X=238449.6352 Y=9057084.0491  
X=238530.2486 Y=9057067.4056  
X=238536.7788 Y=9057109.7417  
X=238593.7474 Y=9057102.8072  
X=238599.5804 Y=9057133.7813  
X=238619.1960 Y=9057244.1650  
X=238636.0565 Y=9057427.2302  
X=238614.7800 Y=9057438.9561  
X=238629.4553 Y=9057537.9199  
X=238643.4214 Y=9057577.2915

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br

**Zona Especial de Interesse  
Social - ZEIS**

**Poligonal 1**

X=237650.7119 Y=9058974.5006  
X=237679.8790 Y=9058969.9817  
X=237698.1170 Y=9058967.6760  
X=237715.4800 Y=9058963.9466  
X=237732.0697 Y=9058963.3141  
X=237744.4147 Y=9058962.8656  
X=237755.4130 Y=9058959.9505  
X=237758.6497 Y=9059011.4692  
X=237755.7625 Y=9059048.3901  
X=237737.2839 Y=9059108.3867  
X=237731.9148 Y=9059112.4864  
X=237698.8822 Y=9059108.6173  
X=237658.5597 Y=9059105.8863  
X=237664.2550 Y=9059132.5141  
X=237632.8794 Y=9059147.8896  
X=237601.3773 Y=9059160.6977  
X=237605.5156 Y=9059170.5852  
X=237588.2700 Y=9059176.9171  
X=237561.8858 Y=9059181.0402  
X=237536.9757 Y=9059181.0402  
X=237522.9729 Y=9059180.4512  
X=237513.6868 Y=9059178.6842  
X=237506.4644 Y=9059173.0885  
X=237501.3054 Y=9059167.6401  
X=237479.6890 Y=9059140.9122  
X=237478.4755 Y=9059116.0604  
X=237478.4755 Y=9059086.3595  
X=237488.7900 Y=9059039.0805  
X=237504.0369 Y=9058967.0488  
X=237504.3431 Y=9058947.4518  
X=237497.9196 Y=9058916.3183  
X=237505.9641 Y=9058911.3335  
X=237526.3897 Y=9058936.7347  
X=237552.2844 Y=9058968.1064  
X=237585.7932 Y=9058973.7853  
X=237612.1604 Y=9058976.0435  
X=237637.5415 Y=9058976.5411  
X=237650.7119 Y=9058974.5006

**Poligonal 2**

X=237423.0868 Y=9058551.5904  
X=237388.3721 Y=9058493.4537  
X=237373.4511 Y=9058469.8455  
X=237360.3726 Y=9058448.4380  
X=237355.6264 Y=9058443.2189  
X=237320.6481 Y=9058386.6583  
X=237281.2045 Y=9058323.7717  
X=237261.8548 Y=9058289.1656  
X=237220.0684 Y=9058217.9767  
X=237173.6648 Y=9058140.3217  
X=237140.9192 Y=9058084.5053  
X=237072.3318 Y=9057972.7863

REALIZAÇÃO:

CONSULTORIA:

**Zona de Centro e Cultura -  
ZCC**

X=238685.0749 Y=9058735.7523

Poligonal 1

X=238724.2216 Y=9059049.0964  
X=238663.9792 Y=9059072.6250  
X=238656.5391 Y=9059065.4648  
X=238651.4204 Y=9059062.1917  
X=238638.4345 Y=9059055.1261  
X=238634.9992 Y=9059054.1838  
X=238625.8381 Y=9059052.3671  
X=238616.2737 Y=9059051.0210  
X=238606.2374 Y=9059050.5503  
X=238599.1420 Y=9059050.5123  
X=238575.5921 Y=9059057.6683  
X=238564.0748 Y=9059062.5837  
X=238556.7878 Y=9058992.4073  
X=238554.6954 Y=9058954.1854  
X=238552.6030 Y=9058922.5328  
X=238552.2236 Y=9058906.4936  
X=238550.7217 Y=9058878.8853  
X=238540.7692 Y=9058817.7186  
X=238519.7489 Y=9058770.7790  
X=238503.9543 Y=9058741.6424  
X=238493.6195 Y=9058722.9397  
X=238480.3588 Y=9058700.7299  
X=238474.1459 Y=9058690.0479  
X=238470.0139 Y=9058683.1686  
X=238461.9312 Y=9058673.0779  
X=238452.0885 Y=9058661.9247  
X=238443.3337 Y=9058654.2386  
X=238428.2019 Y=9058645.1368  
X=238412.2894 Y=9058639.1822  
X=238375.6718 Y=9058624.0880  
X=238359.1096 Y=9058615.7726  
X=238332.1714 Y=9058606.8377  
X=238320.0188 Y=9058602.5019  
X=238307.6082 Y=9058598.6052  
X=238291.2975 Y=9058589.7490  
X=238289.8794 Y=9058576.6419  
X=238299.6982 Y=9058561.3711  
X=238323.0667 Y=9058544.3102  
X=238467.3396 Y=9058468.6139  
X=238439.4524 Y=9058381.6443  
X=238415.8143 Y=9058280.0412  
X=238391.5019 Y=9058274.7787  
X=238400.6250 Y=9058177.7364  
X=238442.7974 Y=9058170.0873  
X=238459.1926 Y=9058166.7941  
X=238487.9277 Y=9058161.1228  
X=238556.4792 Y=9058147.1247  
X=238573.7620 Y=9058123.2644  
X=238588.4959 Y=9058116.6841  
X=238609.7368 Y=9058253.5352  
X=238647.8283 Y=9058485.2406  
X=238665.0318 Y=9058601.1699

REALIZAÇÃO:

CONSULTORIA:

## **ANEXO 5: REGISTRO DOS PROCESSOS DE DIÁLOGO**

São apresentados a seguir relatos resumidos dos processos de diálogo entre a equipe técnica da consultoria e da Agência CONDEPE/FIDEM e o Núcleo Gestor do Plano Diretor Municipal.

### **1. Fórum de Lançamento**

#### **FÓRUM DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE RIBEIRÃO**

**DATA: 29/04/13**

**LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO**

#### **1. Objetivos da reunião**

- a) Deflagrar o processo de revisão do plano diretor do município;
- b) Envolver a população local nesse processo;
- c) Definir os integrantes do núcleo gestor do plano diretor.

#### **2. Pauta do dia:**

- ✓ Discurso do Prefeito
- ✓ Apresentação da Agência CONDEPE/FIDEM - Apresentação da Equipe Técnica de coordenação (da Gênese Consultoria e da Agência CONDEPE/FIDEM) que desenvolverão os trabalhos no município de Ribeirão;
- ✓ Apresentação da Gênese – A importância do Planejamento / Para que o Plano Diretor e o porquê da sua revisão;
- ✓ Definição do Núcleo Gestor.

#### **3. Desenvolvimento:**

A reunião teve início com o prefeito de Ribeirão, falando sobre a necessidade da revisão do Plano Diretor, sobretudo devido à influência dos investimentos na área de SUAPE e sobre o processo de negociação do município com o governo do estado, através da Ag. Condepe/Fidem; falou ainda sobre a importância da participação da Câmara de Vereadores (pois é onde o projeto de lei do novo PD será aprovado) e sobre a fundamental importância da participação da população. Em seguida o representante da AG. CONDEPE/FIDEM, o diretor Luciano, ratificou as palavras do prefeito e sobre a necessidade da revisão do Plano Diretor, com a ampla participação da sociedade local.

Dando prosseguimento, foi passada a palavra para Leonor Maia, consultora da Gênese, que fez uma apresentação sobre a importância do planejamento na vida das pessoas, o que é um Plano Diretor e a necessidade em revisá-lo periodicamente. Falou, ainda, sobre a importância da participação da população durante todo o processo de revisão do Plano Diretor, em todas as fases, diagnóstico, propostas e acompanhamento do projeto de lei na Câmara de Vereadores. Em relação a essa participação, falou sobre a formação de um grupo de acompanhamento, o Núcleo Gestor. Em seguida Fernanda Costa, também consultora da Gênese, conduziu o processo de escolha dos representantes que integrarão o Núcleo Gestor.

#### **4. Encaminhamentos / Providências:**

- ✓ A capacitação do Núcleo Gestor acontecerá dia 07 de maio/13 às 8h30 no auditório do Shopping, no município de Sirinhaém.

#### **5. Lista de Freqüência com assinatura dos presentes.**

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:





ATA DE PRESEÇA

ATIVIDADE: Fórum Lançamento  
DATA (S): 29/04/13 LOCAL: Câmara de Vereadores

Nº	SECRETARIA INSTITUIÇÃO	NOME LEGÍVEL	FUNÇÃO	FONE	E-MAIL	ASSINATURA ou RUBRICA
1	Cidades	JOSÉ PAULO SOARES		81 88646321	—	<i>[Signature]</i>
2	Cidades	JOSUEL Apicim Silva			—	<i>[Signature]</i>
3	Pres. Dept. Eventos	SESSÃO DE LANÇAMENTO		81 84747546	—	<i>[Signature]</i>
4	Vereador	Agivaldo José Neresima	Vereador	81 86701497	agivaldo@comunicar.com	<i>[Signature]</i>
5	Assoc. Carnaval	Rodrigo José Rocha	Presidente	81 86579853	—	<i>[Signature]</i>
6	Banco de Planejamento	Kleber Gomes das Neves	Recepcionista	81 8796-7426	kleber_03@hotmail.com	<i>[Signature]</i>
7	Oficina de Mulher	Shirley Maria dos Santos	Oficial	81-8500-7435	mscmulher@bol.com.br	<i>[Signature]</i>
8	Assessor Ver. Antonio	Marcio Gomes	Assessor	81-87301063	marcio@bol.com.br	<i>[Signature]</i>
9	Carlos de Azevedo				@hotmail.com	<i>[Signature]</i>
10	FERNANDA LOSTA	GÊNESIS	advogada	81-34238354	—	<i>[Signature]</i>
11	Assoc. C. Apicim	Amaro Leite Silva	presidente	81-39151033	—	<i>[Signature]</i>
12	Sec. Adm. Soc.	Maurilene Xavier	atendente	81-85819404	—	<i>[Signature]</i>
13	Cidades	Edvaldo Apolônio	—	81 88369696	—	<i>[Signature]</i>
14	Cidades	Agivaldo Apolônio	—	81 83216002	—	<i>[Signature]</i>
15	CDL	Geazy Vieira Brandes	presidente	81 36711639	geazy@brandaes.com.br	<i>[Signature]</i>
16	Cidades	Benedito Bezerra Neresima	—	—	—	<i>[Signature]</i>
17	Câmara	Luiz Felipe Lima Cinha	Vereador	81-99455014	cinha25@hotmail.com	<i>[Signature]</i>
18	Sec. Mulher	Mônica Gomes	sec. adf.	81 87369895	monicagomes@bol.com.br	<i>[Signature]</i>
19	Sec. Planejamento	Janaína de Luz	Gerente Adm.	81 8840 8169	janaina@comunicar.com.br	<i>[Signature]</i>
20	Ass. U. La Rica	Brag Avulino de Silva	Director			<i>[Signature]</i>
21	Câmara	Paula Roberto Monteiro	Vereador	81 87605559		<i>[Signature]</i>
22	Ass. DEIRA RIO	MANOEL FRANCELINO	PRESIDENTE	86070377	MANOELFRANCFLINO@HOTMAIL.COM	<i>[Signature]</i>
23	Ag. CONDEPE/FIDEM	ELVIRA FERNANDES	ADVOGADA	3182 4415		<i>[Signature]</i>

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br

Nº	SECRETARIA INSTITUIÇÃO	NOME LEGÍVEL	FUNÇÃO	FONE	E-MAIL	ASSINATURA ou RUBRICA
24	SEC. SAÚDE	Maria Luísa Sabino	Ambulatório	8487-7973		
25	TETAPE	Antônia Tamara Silva	edon	81-3641284	fdomala.seel@feteape-016.br	
26	SEC. AGRICULTURA	JOSE MILTON DA SILVA	SECRETÁRIO	9971-7402	-	
27	SEC. SAÚDE	MARIA DAS MANTOAS DA SILVA	GER. DE AMPLIAÇÃO	8672-2627	-	
28	II	ROSANGELA MARIJA FERREIRA	ATENDENTE	9994-7156	-	
29	PROCURADORIA MUNICIPAL	MARIELLA GUERAS FRIZOLA		96891927		
30	Comunicação Social	Paula Frenha Bado de Silva	Secretária	8572484	pdleira@tribunaonline.com.br	
31	Assistência Social	Cynthia Maria M. Cavalcanti	Sec. Adjunta	86369763	spoculkeim@yahoo.com	
32	ASSOCIAÇÃO V. CR	João de Barros	Presidente	8684-5729		
33	Sociedade Promoção Social	Helma MARIANO DE OLIVEIRA	Ger. Vigilância Social	8798-1053	helma-mariano@psocial.com	
34	Sec. Promoção Social	Paula Cecília Fernandes de Almeida	Assessoria Administrativa	88111399	paulegiamaylim@hotmail.com	
35	Sec. Promoção Social	Buristiane Santos da Silva	Coordenadora/SEAS	8544-6227	Buristiane.santos-fonseca@hotmail.com	
36	Sec. Promoção Social	Buanna Patrícia da Silva	Psicóloga/CRAS	8672-6033	buanna-patruice@hotmail.com	
37	Sec. Promoção Social	Denize Barreto S. A. do Silva	Assint. Sec. / CRAS	8674-8574	denize_barreto@hotmail.com	
38	Assistência Social	Aleciara BOMBA	Ex: Vereadora	883534-11		
39	Centro de Apoio e Fomento	LUIZ CARLOS FAIZÃO	RESIDENTE	9254271	LCFAIZAO@SUAPE-016.COM.BR	
40	Paróquia dos santos	Luizcláudio Nijranda	Paróquia católica			
41	Associação de Níveis	Marylene F. da Silva				
42	Associação de Níveis	Paulo Augusto C. Lima	Presidente	86913504		
43	Controladoria	Paulo Augusto C. Lima	Secretário	88201065	PAULOGAUGUSTO@SUAPE-016.COM.BR	
44	ADMINISTRAÇÃO	Josénilso da Silva F. Faria	Secretário	31643472	mlsdaupeguira@viva.com	
45	ADMINISTRAÇÃO	Antemisia Souza	Sec. Adjunta	81706646	antemisia@viva.com	
46	FINANÇAS	DIOGO LEANDRO	Sec. Gestor Fin.	9528 1600	DIOGOLEANDRO@HOTMAIL.COM	
47	PROCURADORIA	Tijó Anuj	Adj. - TO	88888292	Tijó Anuj Hirani	
48	Sec. Meio Ambiente	Luizcláudio Nijranda	SEC. ADJUNTO	94250806	luizclaudio07@hobrazil.com	
49	Sec. Cultura	JANEIDE COSTA	Sec. Municipal	8605-2269	janeidefcosta@hotmail.com	

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br



Nº	SECRETARIA INSTITUIÇÃO	NOME LEGÍVEL	FUNÇÃO	FONE	E-MAIL	ASSINATURA ou RUBRICA
30		GILVAN JOSE DANTONIS	PRESIDENTE	36711578	GILVANJESSE@gmail.com	
31		Olmaréguada		36711562		
32	Presidência da Câmara	Francisco Maria da Silva	Presidente	87851890	Francisco.Maria@Hotmail.com	
33	SEC. DES. ECONÔMICAS	KINALDO BERNARDOS	GER. ADM.	9298-8708	KINALDOBSSE@hotmail.com	
34	Serviço Educacional	Sidney Lima da Silva	AGENTE do PNS	9690-1944		
35	SEC. PROM. ZONA RURAL	SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA	COMUNICADOR SOCIAL	87977648		
36	CONSELHO DA CRIANÇA	Juscelino Baltazar da Silva	CONSELHEIRO	8798-4523	JuscelinoBaltazar@Hotmail.com	
37	CÂMARA DE VEREADORES	Fernando José Leite de Melo	VEREADOR	8716-7506	Fernandoleite@Hotmail.com	
38	SESI BI-BETÃO	Carinele Te de Sella	VISITANTE	3447315	carinele.t.d.sella@cooper.com	
39	STN	João Luis da Silva	Visitante	36711578	joaoluissilva@Hotmail.com	
40	AG. CONDEPE/FIDEM	ADA CASTILHA BESSA	ECONOMISTA	3182-4466	adacastilha@Hotmail.com	
41	AG. CONDEPE/FIDEM	FABIA BARBOSA	DEBATEGA	3182-4466	fabia_barbosa@yahoo.com.br	
42	AG. CONDEPE/FIDEM	Danueli Cristina	ANAL. SOCIAL	3182-4466	danueli@Hotmail.com	
43	Câmara de Vereadores	Edineu S. de Oliveira	Vereador	8824-9255	edineu.oliveira@Hotmail.com	
44	Câmara de Vereadores	Albino de Jesus da Silva	Vereador	8550-6443	albinodejesus@Hotmail.com	
45	FINANÇAS	OLIVEIRA	SECRETARIO	8866-7217	oliveira@Hotmail.com	
46	SANDE	Anderson Bivar da S. Jesus	ACS	8864-9099	andersonbivar@Hotmail.com	
47	CÂMARA VEREADORES	VAMER DA SILVA	VEREADOR	55144721	vamer_da_silva@Hotmail.com	
48	VEREADOR	Aguedo José	VEREADOR	86701497	Aguedo@Hotmail.com	
49	SEC. ACÇÃO SOCIAL	Pauline da Silva	SEC. ACÇÃO SOCIAL	8424-0970	sec.accao@Hotmail.com	
50	PURIFICADORA	ROMEU JARDINA	PREZETTO	91936109		
51	SEC. DES. ECONÔMICAS	Antônio de Jesus	S. ECONÔMICAS	93095919	antoniojesus@Hotmail.com	
52	AG. CONDEPE/FIDEM	ANTONIA SANTAMARIA	GERENTE (GT-SUAPE)	88789897	antoniasantamaria@gmail.com	
53	AG. CONDEPE/FIDEM	CLAUDIA SOARES MELO	GERENTE (GT-SUAPE)	819762730	claudiasoaresmelo@gmail.com	
54	SECRETARIA SOCIAL	Chica Rodrigues Rangel de S. Jesus	Coordenadora	85667631	chicarodrigues@Hotmail.com	

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br

Nº	SECRETARIA INSTITUIÇÃO	NOME LEGÍVEL	FUNÇÃO	FOFONE	E-MAIL	ASSINATURA ou RUBRICA
76	SAÚDE	WERNERTON WAGNER DE PAIVA	SEC. ADJUNTO	8737 0516	WERNERTONWAGNER@POSTAL.COM	<i>[Handwritten signature]</i>
77	INFRAESTRUTURA	MURILLO JACINTO DA SILVA	SEC. ADJUNTO	8707-3630	MURILLOJACINTODASILVA@GMAIL.COM	<i>[Handwritten signature]</i>
78	REGIMENTO GÊNESIS	RODRIGUES DA SILVA	AS. TÉCNICAS	87562600		<i>[Handwritten signature]</i>
79		TIAGO GONCALVES	TÉCNICO	8810-0102		<i>[Handwritten signature]</i>
80						
81						
82						
83						
84						
85						
86						
87						
88						
89						
90						
91						
92						
93						
94						
95						
96						

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br

**6. Registro Fotográfico**



REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:





REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br



REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br



Fonte: Gênesis/2013

## 2. Capacitação do Núcleo Gestor

### OFICINA DE CAPACITAÇÃO DOS NÚCLEOS GESTORES DE RIBEIRÃO, SIRINHAÉM E RIO FORMOSO

DATA: 07 de maio de 2013

LOCAL: Shopping de Sirinhaém

#### PROGRAMAÇÃO

9h00 às 9h30 – Apresentação dos participantes; da programação e dos objetivos da capacitação.  
9h30 às 11h30 - Território estratégico de Suape; Introdução ao Planejamento Territorial; Estatuto da Cidade; Plano Diretor; Leitura Comunitária da Realidade; Uso do Solo  
11h30 às 12h30 – Debate  
12h30 às 13h30 - Almoço  
13h30 às 15h00 – Regularização Fundiária, Preservação do Patrimônio e Gestão Democrática  
15h00 às 16h00 – Debate  
16h00 – Encerramento - orientações aos integrantes dos núcleos gestores

Após apresentação dos participantes, houve uma breve explanação sobre o Território Estratégico de SUAPE: em que consiste esse Plano, qual a sua importância, como está organizado e qual a sua abrangência, influência, conexões e desafios para os municípios que se localizam nas proximidades.

Exposição dialogada sobre as diretrizes do Estatuto da Cidade; princípios norteadores do Plano Diretor, a função social da cidade e da propriedade urbana, a gestão democrática e a sustentabilidade ambiental; abordagem dos aspectos físico-ambiental, urbanístico, econômico e sociocultural. Os eixos do Plano Diretor: desenvolvimento urbano - ambiental, uso e ocupação do solo, espaços públicos, econômico, social, patrimônio cultural, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade e a regularização fundiária. Como recurso foi utilizado apresentação em PowerPoint para orientação da explanação.

No expediente da tarde também com utilização do PowerPoint, foi explanado sobre a regularização fundiária, a preservação do patrimônio e a gestão democrática.

REALIZAÇÃO:

CONSULTORIA:

Por fim, foram feitas algumas orientações aos integrantes dos núcleos gestores, sendo encerrado o trabalho do dia.

**REGISTRO FOTOGRÁFICO**



Fonte: Gênese/2013

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br

LISTA DE FREQUÊNCIA COM ASSINATURA DOS PRESENTES



CAPACITAÇÃO DOS COMITÊS GESTORES DE RIBEIRÃO, RIO FORMOSO E SIRINHAÉM

RIBEIRÃO

Nº	Nome	Instituição	E-mail	Fones	Assinatura
01	Humberto de Barros e S Neto	Associação Comercial		88773590	
02	João de Barros	Associação da Vila Rica		86845922	
03	Manoel Francelino Neto	Associação Beira Rio		86070377	
04	Amaro Leite Silva	Associação SC Aripibu		39151033	
05	José Edson Teixeira	Associação Agrovila		86213504	
06	Antonia Mariano da Silva	FETAPE		91313683/98010605 36711284	
07	Gilvan José Antunes	Sindicato Rural		36711978	
08	Geasy Brandão	CDC Associação Comercial	geasybrandao@yahoo.com.br	37100484	
09	Anderson Lino da Silva Junior	Assoc. Municipal de Agentes Comunitários de Saúde	ANDERSONLINO7@BOL. com.br	38644099	
10	Luiz Carlos Paixão da Silva	OPDR		32754021	

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br



**Representantes do Poder Público:**

Nº	Nome	Instituição	E-mail	Fones	
01	Mário Cabral	Secretaria de Planejamento			
02	Janaíne Jeanyne	Secretaria de Planejamento	jadusobruca@gmail.com	8540-8169	Janaíne
03	Patrícia Monteiro	Sec de Desenvolvimento Econômico			
04	Rinaldo Bernardo	Sec de Desenvolvimento Econômico	RinaldoBernardo@gmail.com	9292-6752	Rinaldo Bernardo
05	Luiz Mario Cintra	Sec de Meio Ambiente		96459000	
06	Luciana Maciel	Sec de Meio Ambiente		94250806	
07	Charles Jurubeba	Sec de Infraestrutura		87415892	
08	Murilo Jacinto	Sec de Infraestrutura		87073630	
09	Ednei Santana	Câmara de Vereadores	ednei-oliveira@bol.com.br	882-9255	x Ednei S. de Oliveira
10	Alessandro Miranda	Câmara de Vereadores		85506443	x Alessandro Miranda de Sousa

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br

### 3. Reuniões com o Núcleo Gestor

Além do processo de capacitação do Núcleo Gestor, registrado no momento anterior, antes da oficina de diagnóstico realizou-se na Câmara de Vereadores de Ribeirão, no dia 01 de agosto de 2013, a 1ª Reunião de Trabalho com o Núcleo Gestor da Revisão do Plano Diretor Participativo. Estiveram presentes, além de equipe técnica da Agência Condepe/Fidem e da Gênesis Consultoria, quinze representantes da comunidade local, integrantes do Núcleo Gestor. A reunião teve como pauta:

- Andamento dos trabalhos do Núcleo Gestor;
- Informes sobre os levantamentos realizados pela equipe técnica;
- Definição de local e data da oficina de diagnóstico;
- Definição das estratégias de mobilização da oficina;
- Definição da metodologia da oficina de diagnóstico.

#### Encaminhamentos/definições:

- A oficina de diagnóstico foi realizada dia 15 de agosto de 2013 na sede da FETAPE, no horário de 8h00 às 17h00;
- A Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão assumiu o compromisso de repassar o material da capacitação (apostila e CD) para o núcleo gestor;
- Assumiu ainda o compromisso de realizar na semana seguinte uma reunião com o Núcleo Gestor para nivelar informações sobre o PD vigente, bem como definir as estratégias de mobilização de representantes municipais e instituições tendo em vista a oficina de diagnóstico;
- A Agência Condepe/Fidem assumiu o compromisso de se reunir com o núcleo gestor de Ribeirão toda última 5ª feira de cada mês (Figuras 01 e 02 – Anexo 1).



Fonte: GENESIS/2013.

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br



PREFEITURA DE RIBEIRÃO | AG. CONDEPE - FIDEM  
REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES - Território Estratégico de Suape



ATA DE PRESENÇA

ATIVIDADE: 1ª REUNIÃO COM NÚCLEO GESTOR DE RIBEIRÃO  
DATA(S): 01/08/2013 LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES

Nº	NOME LEGÍVEL	SECRETARIA / INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	FONE	ASSINATURA ou RUBRICA
1	VERONICA FAEIRE	BÊNESIS CONS. E ACESSORIA	ASSIST. SOCIAL	81-3423 8354	[Assinatura]
2	MARCO ANTONIO DE HOLANDA	SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PREFEITURA DO(A)CESSOR	81- 5857- 4676	[Assinatura]
3	Edinei S. de Oliveira	Câmara de Vereadores	Vereador	82- 8824- 9255	[Assinatura]
4	LUIZ MARIO F. CINTIA	SECRETARIA MEIO AMBIENTE	SECRETARIO	96 45 9000	[Assinatura]
5	MARCELO MANUELLINO S. NETO	ASSOCIAÇÃO B. BIMA M. MAUÍ	Coordenador	81-86070377	[Assinatura]
6	Paulo Roberto Monteiro de Faria	CÂMARA MUNICIPAL	VEREADOR	84605559	[Assinatura]
7	Adriana M. Soares Monteiro	Sec. Desenvolvimento Regional	Secretaria	93093019	[Assinatura]
8	Kelly Kennedy Santos	Sec. Planejamento	Assessoria Tec.	8618-2016	[Assinatura]
9	Guaciana de Bimamauf	Sec. meio Ambiente	Sec. Adjunta	81 9425 0806	[Assinatura]
10	Deliana Maria de Jesus	Sindicato Rural	Sec. de Mulheres	36711578	[Assinatura]
11	José Manoel Silva	Sindicato Rural	Sec. Organizações	36711578	[Assinatura]
12	MARCO GIOVANNI A. QUEL	Sec. Planejamento	Secretaria	(81) 9778 0987	[Assinatura]
13	MARCO GIOVANNI A. QUEL	SEC. ADJ. OBRAS E INFRA	SEC. ADJ.	8707-3650	[Assinatura]
14	FABIA BARBOSA	AG. CONDEPE/FIDEM	Pedagoga	81 3182-4435	[Assinatura]
15	JOANA JESSA	AG. CONDEPE/FIDEM	Arquiteta/URBANISTA	81 3182-4466	[Assinatura]
16	DANIELI CRISTINA	AG. CONDEPE/FIDEM	Assistente Social	3182-4466	[Assinatura]
17	Antonia Maria de Jesus	Administrativa Fape Ribeirão		3671.1284.98010000	[Assinatura]
18	CAROL VIEIRA	CDZ	Presidente	87100484	[Assinatura]
19	Paulo Costa	Reitoria de Apoio pedagógico	Presidente	81.9275.4021	[Assinatura]
20		Delegacia de Ribeirão			[Assinatura]

Ata de Presença da Reunião com o Núcleo Gestor.

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br

#### **4. Oficina de Diagnóstico**

A Oficina de Diagnóstico ocorreu no dia 15 de agosto contando com a participação de 84 (oitenta e quatro) participantes.

#### **PROGRAMAÇÃO**

- 09h00min às 09h30min – Abertura: Agência Condepe/Fidem e Prefeitura Municipal
- 09h30min às 10h00min - Apresentação: O que é Plano Diretor/Objetivos/Principais Temáticas e breve diagnóstico preliminar - leitura técnica (Gênesis)
- 10h00min às 10h15min - Apresentação da metodologia de trabalho (Gênesis)
- 10h15min às 10h30min - Divisão dos participantes em três grupos - Grupo 1) Desenvolvimento Social; Grupo 2) Meio Ambiente, Infraestrutura e Risco; Grupo 3) Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Urbano.
- 10h30min às 12h30min - Trabalhos de grupos - Leitura técnica e comunitária
- 12h30min às 13h30min - Almoço
- 13h30min às 14h30min - Trabalhos de grupos - Leitura técnica e comunitária
- 14h30min às 15h30min – Plenária: Apresentação dos trabalhos de grupo – Debate – Consolidação dos produtos
- 15h30min às 16h00min - Próximos passos e encerramento
- 16h00min - Avaliação

#### **METODOLOGIA DAS PLENÁRIAS - OFICINA DE DIAGNÓSTICO**

##### **PLENÁRIA 1 – ABERTURA E INTRODUÇÃO**

1. Abertura – fala dos representantes da Ag. Condepe/Fidem e da Prefeitura Municipal
2. Apresentação da Gênesis – com uso do PowerPoint: O que é Plano Diretor / Objetivos / Principais Temáticas e breve diagnóstico preliminar - leitura técnica;
3. Apresentação (Gênesis) - Metodologia de Trabalho e divisão em grupos:
  - a. **G1.** Desenvolvimento Social;
  - b. **G2.** Meio Ambiente, Infraestrutura e Risco;
  - c. **G3.** Desenvolvimento Urbano e Econômico.

##### **PLENÁRIA 2 – CONCLUSÕES E ENCERRAMENTO**

1. Apresentação do **painel de prioridades** de cada grupo.  
Tempo: 10 minutos p/ cada grupo  
Após cada apresentação abre-se para perguntas e esclarecimentos. Cada pessoa inscrita terá um tempo de 2 minutos para se colocar, podendo chegar a 3 minutos.

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br

Ao final das falas, caso haja acréscimos, registra-se no painel, a partir do consenso da plenária.

2. Encaminhamentos, providências, recomendações e informes  
Tempo: 10 minutos
3. Encerramento: fala dos representantes da Ag. Condepe/Fidem e da Prefeitura Municipal  
Tempo: 10 minutos
4. Avaliação do dia – instrumento: humorômetro 😊 😐 😞

## METODOLOGIA DOS GRUPOS

### MOMENTO 1 – Apresentação dos/as participantes

Cada participante encontra um par desconhecido e se apresenta. Em seguida um dos pares apresenta seu parceiro. A apresentação deve ser registrada em tarjetas, contendo: nome, representação (instituição ou entidade) e expectativa. À medida que cada dupla se apresenta a moderação afixa as tarjetas no painel de apresentações.

10'

### MOMENTO 2 – Apresentação Dialogada

Breve descrição (com apresentação do ppt) dos temas que compõem um Plano Diretor com foco para o tema do grupo: **1.** Desenvolvimento urbano e econômico; **2.** Desenvolvimento físico-ambiental e **3.** Desenvolvimento social.

10'

### MOMENTO 3 – Mapeamento dos Serviços

O grupo será subdividido em 3 subgrupos. Cada subgrupo terá como tarefa, localizar no mapa **as potencialidades e os entraves** referentes ao tema do seu grupo. Cada subgrupo apresentará para o grande grupo o seu produto. Após debate e consenso, a moderação fará a sistematização dos produtos.

60'

### MOMENTO 4 – Apresentação do diagnóstico

A moderação fará, com auxílio do PowerPoint, apresentação dos dados coletados nos levantamentos, fazendo um link com o material produzido pelos grupos.

25'

### MOMENTO 5 – Painel de prioridades

A moderação, junto com o grupo, construirá um painel com as prioridades para cada tema ou política pertinente ao seu grupo. Essa seleção deverá considerar o que é mais urgente (universo temporal: próximos 3 anos) e o que é muito importante (universo temporal: próximos 10 anos).

15'

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br

OFICINA DE DIAGNÓSTICO – SÍNTESE RIBEIRÃO		
TEMA: FÍSICO-AMBIENTAL		
	PROBLEMAS	POTENCIALIDADES
1	Usina Caxangá.	Grupo da boa idade.
2	O Rio é a principal fossa (povoado).	Academia da cidade.
3	Falta de coleta de lixo seletiva em toda cidade.	Ginásio de esporte.
4	Falta de saneamento (Eng. Minas Novas) localidade.	Assistência da Secretaria de Agricultura ao pequeno agricultor e fornecedores de produtos orgânicos.
5	Esgoto lançado nos rios.	Plantação de flores (Eng. Cachoeira).
6	Casas sem banheiro.	Cachoeiras: Bastões e bom despacho.
7	Falta de moradia para população carente, pois existem muitas casas de taipa em áreas de risco.	Usina Caxangá ponto turístico para potencializar a história da usina e da cidade.
8	Poluição do ar.	Localização geográfica; Mananciais.
9	Utilização de agrotóxico e amadurecedores na cana – via avião.	Polo industrial.
10	Ausência de fiscalização na construção de imóveis em algumas áreas inapropriadas.	Turismo Rural.
11	Ausência de 1 hospital com capacidade para atender a população em geral.	Oferta de mão de obra.
12	Falta arborização na cidade.	Festa da cana ser usada de forma a divulgar o seu produto, valorizar a cidade.
13	Falta de médicos nos PSF da Zona Rural.	Distância Capital – Porto – Aeroporto.
14	Casas sem banheiro;	Logística estratégica.
15	Áreas de riscos, tantas nas áreas altas e baixas.	
16	Falta de tratamento de resíduos sólidos.	

OFICINA DE DIAGNÓSTICO – SÍNTESE RIBEIRÃO		
TEMA: FÍSICO-AMBIENTAL		
	PROBLEMAS	POTENCIALIDADES
16	Áreas de riscos: Encostas e alagamentos; Beira Rio, Bairro do Convento, Vila Ferroviária, Vila Bandeirante, Bela Vista, Vila Rica e Rua Duarte Coelho.	
17	Poluição dos rios.	
18	Falta de Projetos para selecionar os lixos.	
19	Mal distribuição de água pela Comesa e	

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br

	péssima qualidade (até 8 dias sem água).	
20	Falta de investimento SDS para combater a insegurança em nosso município.	
21	Desmatamento; Rios poluídos por produtos químicos, ex.: Venenos e calda de usina.	
22	Falta saneamento básico. Saneamento básico;	
23	Iluminação Pública: Bandeirantes, Bela Vista I e II.	
24	Drenagem e contenções de encostas;	
25	Desmatamento;	
26	Falta de estradas Vicinais.	
27	Monocultora da cana de açúcar;	
28	Falta de incentivo para Agricultura pelo Governo Municipal anteriores.	
29	Bairro Eldorado: Falta de calçamentos nas ruas do bairro.	
30	Falta de ambiente de lazer;	
31	Moradias inadequadas.	
<b>PRIORIDADES GERAIS PARA O PLANO DIRETOR</b>		
1	Programa de Educação Ambiental;	
2	Reflorestamento das margens dos rios e das matas e nascentes;	
3	Fiscalização Urbana e Ambiental;	
4	Arborizar praças e ruas;	
5	Programa de construção de banheiro;	
6	Fiscalização para poluição do ar e das águas;	
7	Distribuição de água de boa qualidade diariamente em todo o município;	
8	Saneamento em todo o município;	
9	Retirada das ocupações em área de risco com fiscalização;	
10	Criar áreas verdes e de lazer nos bairros do município;	
11	Parques lineares nas margens dos rios;	
12	Implantar coleta seletiva.	

<b>LISTA DE PARTICIPANTES POR ENTIDADE E EXPECTATIVA NA OFICINA</b>		
<b>TEMA: FÍSICO-AMBIENTAL</b>		
NOME	ENTIDADE	EXPECTATIVA
Jonas	Prefeitura – Sec. Educação	Aprendizado
Charles	Prefeitura – Sec. Infra	Construção
João José	Gabinete – Prefeitura	Conhecimento
Helena	STR	Construção de Recursos
Cida	Sec. Administração	Planejamento
Paula	Sec. Administração	Aprendizado

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br

José Pedro	Sec. Administração	Aprendizado
Kelle	Sec. Saúde	Boa avaliação
Keline	Moradora	Aprendizado e conhecimento
Milton	Sec. Agricultura	Contribuição e aprendizado
Thays	Sec. Agricultura	Mudança
Beatriz	Sec. Agricultura	Bom planejamento
Angélica	Licitação	Concretização
Letícia	Licitação	Conhecimento
Hirama	Licitação	Melhorias
Luiz Mário	Sec. Meio Ambiente	Discussão
Jucélia	ACS	Aprendizagem
Edina	Sec. Saúde	Realização
Graça	ACS	Realização
Vandete	ACS	Troca
Kátia	ACS	Melhoramento
Joana	Agência Condepe/Fidem	Troca
Admilson	Gabinete Prefeito	Direção

OFICINA DE DIAGNÓSTICO – SÍNTESE RIBEIRÃO		
TEMA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDENAMENTO TERRITORIAL (URBANO)		
	PROBLEMAS	POTENCIALIDADES
1	Formar os jovens para o mercado de emprego. É preciso criar um local para ajudar os jovens a ter uma profissão para o mercado de trabalho.	Potencialidades.
2	Enfraquecimento do comércio local por falta de organização.	Usina estreliana, boa quantidade de emprego pra cidade.
3	Falta de acessibilidade de calçadas, transportes, saúde.	Malha ferroviária (sede).
4	Preparar melhor a sociedade meio Rural na garantia da venda da sua produção;	Igreja de Padre Cícero, turismo religioso; Bandeirante.
5	Melhorar as estradas.	Eng. Bastiões, com sua casa grande antiga.
6	Saneamento básico;	Potencial de manancial de água.
7	Desordenação nas áreas de risco (construções).	Mercado Público (comércio de alimentos).
8	Regularização Fundiária; Quem será o	Solo rico para diversificação de cultura;

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br



	executor.	Cultura.
9	Desemprego; Pouco investimento na qualificação profissional.	Estradas vicinais para escoamento de produções; Produções agrícolas.
10	Dificuldade na escoação da produção. Caxias.	Possibilidade de captação da mão de obra para o complexo de Suape, outros Pólos e futuramente no próprio município.
11	Fonte – Nascente sem critérios de preservação + desmatamento. Caxias – Macaco.	Agricultura; Localização do nosso município.
12	Criar uma Escola Técnica no prédio da antiga ferroviária.	Criar 1 PSF para atender as famílias dos Engenheiros Novo Lobo.
13	Urbanismo não planejado e fiscalizado.	Estação Ferroviária.
14	Mau aproveitamento ou distribuição dos Recursos Hídricos;	Potencial Turístico (Padre Cícero).
15	Espaços Públicos.	Patrimônio histórico e cultural; Solo rico; Hidrografia.
16	Aplicação de agrotóxicos.	Fortalecimento do pequeno produtor através de cooperativas.
17	Desordenamento da feira.	Espaços públicos pra lazer, turismo. Capacitar profissionalmente.
18	Incidentes de enchentes (ferroviária).	A margem da BR 101; Município com área territorial a ser explorada. Perto de Suape.
19	Alto da fé; Saneamento; Calçamento; Faltam 4 ruas.	Área Rural expansiva com potencialidades a serem exploradas.
20	Saneamento básico; Vila Bandeirante.	

**OFICINA DE DIAGNÓSTICO – SÍNTESE RIBEIRÃO**

**TEMA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDENAMENTO TERRITORIAL (URBANO)**

	<b>PROBLEMAS</b>	<b>POTENCIALIDADES</b>
21	Conservação Ambiental; Área de risco (moradia).	Criar um centro de treinamento para capacitar os agricultores na venda da sua produção.
22	Segurança Pública; Planejamento Urbano. Reordenamento do espaço Urbano.	Procurar a melhorar as encostas, os morros, as áreas de risco que passo e de moradores de determinados bairros.
23	Necessidade de Regularização Imobiliária;	Pequena produção de doce. Progresso.
24	Desvalorização da área Rural.	Melhoramento para os bairros Vila Rica, Terreirão, Vila Bandeirante, Bairro Beira Rio.
25	Beira Rio;	Oportunidade para qualificar a população para as indústrias que estão chegando.
26	Mão de obra não qualificada.	Água tratada; Feira Livre; Escoamento na

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br

		produção Agrícola; Educação “ótima”.
27	Falta de matas ciliares nas nascentes.	Áreas disponíveis para diversificação do agronegócio.
28	Criminalidade.	Terras Férteis; Muita água; Vontade de fazer do nosso atual gestor.
29	Academia das cidades (COHAB); Falta de interesse da população em potencializá-la.	Mais amor a zona rural e seus moradores; Respeito.
30		Muitas pessoas capacitadas para o trabalho; Recompensa da terra, que são bons frutos e sua potencialidade.
31		Estradas que circulam em nosso município BR E PE; Município pronto para receber o desenvolvimento.
32		Festa da cana; As Cambindas; Bloco da Galinha.
33		Congresso de mulheres; Usina Estreliana.
34		Engenho Bastiões – Ponto turístico.
<b>PRIORIDADES GERAIS PARA O PLANO DIRETOR</b>		
1	Zoneamento do município, identificando as áreas e seus parâmetros urbanísticos;	
2	Padronização e Organização da feira (locais delimitados e dias);	
3	Saneamento básico, calçamento de ruas e melhorias das estradas rurais para exportações dos alimentos dos assentamentos;	
4	Ações que viabilizem a acessibilidade;	
5	Municipalização do trânsito;	
6	Funcionamento do Controle Urbano, de modo eficiente e eficaz;	
7	Viabilização para construção de banheiros na Zona Rural;	
8	Espaço e ações para capacitação de profissionais nas zonas Rurais e Urbanas;	
9	Exploração do turismo no município;	
10	Melhoria da Educação e Saúde, através de ações que expandem o atendimento nas Zonas Rurais e Urbanas, como também criação de espaços que atendam o maior número de pessoas possíveis (Construção e Reformas);	
11	Cuidar da água (nascentes), como também melhor distribuição.	

<b>LISTA DE PARTICIPANTES POR ENTIDADE E EXPECTATIVA NA OFICINA.</b>	
<b>TEMA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDENAMENTO TERRITORIAL (URBANO)</b>	
<b>NOME</b>	<b>INSTITUIÇÃO</b>
Rinaldo	
Marco Antônio	
Paulo Roberto	
Patrícia	
Gilvan	

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br

Janzine	
Luiz Paixão	
Eliane	
Anderson	
Geasy	
Hudson	
Francelino	
Elvira	
Geraldo	
Henrique	

AVALIAÇÃO GERAL DA OFICINA PELOS PARTICIPANTES		
ÓTIMO	BOM	RUIM
35	0	0

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br



PREFEITURA DE RIBEIRÃO / AG. CONDEPE - FIDEM  
REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES - Território Estratégico de Suape



ATA DE PRESEÇA

ATIVIDADE: OFICINA DE DIAGNÓSTICO  
DATA (S): 16/08/2013 LOCAL: FETAPE - RIBEIRÃO

Nº	NOME LEGÍVEL	SECRETARIA / INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	PHONE	ASSINATURA ou RUBRICA
1	VERONICA FREIRE	GÊNESIS CONSULTORIA	ASSIST. SOCIAL	81-34238354	
2	FERNANDA COSTA	" "	ADVOGADA	81-34238354	
3	TIAGO GONCALVES	" "	ADVOGADO	" "	
4	MARCO ANTONIO DE HOLANDA	SEC. DESENVOLVIMENTO ECON.	ACESSOR	(81)- 8857-4676	Marco Antonio de Holanda
5	gabriel Moura Monteiro	SEC. Desenvolvimento	Secretaria	(81) 93095019	gabriel Moura Monteiro
6	Paulo Roberto Monteiro	Vereador (Câmara de Vereadores)	Vereador	(81) 87605559	Paulo Roberto Monteiro
7	Kelly Kariny Santos	SEC. Desenvolvimento	GERENTE	081 84182616	Kelly
8	Renato Xolyma	Comiss. Consultoria	Biologia	18178602663	
9	JURI CASARIN DAVILA	SEC. TRANSPORTES SEURUR	SECRETARIO	8716 8738	
10	Helena Evangelina	SINDICATO TRAB. RURAL-STR	SEC. DA MULHER-PROTECA	3671-1578	HELENA Evangelina
11	GILVAN JOSE ANTUNES	" "	PRESIDENTE	3671-1578	
12	Mauffete da Silva de Azevedo	S. de Saúde	Ag. de Saúde	85698920	
13	Marijane Ferreira Silva	Adv. M. R. Fumaredo Neves	Presidente	85134517	Marijane
14	CHARLES ANDRÉ DE SUIREBEM	SEC. DE INGENHARIA	SECRETARIO	95383766	
15	Samyris Barros	DIRETOR DO SANA	SANÁ	85134517	
16	Agnaldo José Ferreira	Feromassario	SANÁ	8543-6128	
17	JOANA P. C. LESSA	AGÊNCIA CONDEPE/FIDEM	ARQUITETA	81-31824466	
18	Francisco de Assis de Azevedo	Ag. de desenvolvimento	Presidente	8889-6051	860920277
19	Vilma José da Silva	A SECRETARIA DE SAUDE	A.C.S.	8889-6051	
20	LUIZ MARIO F. CINTA	SEC. MEIO AMBIENTE	SECRETARIO	86459003	
21	Maria dos Graças R.	SEC. de Saúde A.C.S.	S. de Saúde	36712412	
22	ELVIRA FERNANDES	AG. CONDEPE/FIDEM	ADVOGADA	3424475	Elvira

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br

Nº	NOME LEGÍVEL	SECRETARIA / INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	FONE	ASSINATURA ou RUBRICA
24	Janeide Costa	Sec. de Cultura	Secret. Municipal	8605-2269	Janeide
25	Prayla dos Reis de Lima	Sec. de Cultura	Assessor	8752-5202	Prayla
26	Odylma P. S. de Melo	Sec. de Educação	Coord. Plan. Educacão	8632-3546	Odylma
27	Oliane de S. Silva	Sec. de Educação	Coord. Plan. Cultural	8648-9807	Oliane
28	Janis Santino de Silva	Sec. de Educação	Dir. Normatização	8623-2253	Janis
29	Elaine de Lima	Sec. de Educação	Coord. EJA	8547-2788	Elaine
30	LUIZ CARLOS RAIMUNDO SILVA	Centro de Apoio à Educação	Presidente	92454021	Luis
31	Fabíola Barbosa	AS. CONDEPE / FIDEM	Pedagoga	3182-4433	Fabíola
32	Danielli Crustini	As. Condepe / Fidem	Assist. Social	3182-4466	Danielli
33	GEASY ROSANÁ	CDL	PRESIDENTE	88100484	Geasy
34	Thays Raquelle	Sec. Agricultura	Aux. administrativo	8776-5477	Thays
35	Carla Brito	SUP. Agricultura	UX. administrativa	86305090	Carla
36	Leir de S. S. Silva	S. Conselho - Agricultura	Secretaria	89717407	Leir
37	Danielle de Souza	Sec. de Saúde	Prefeitura	87886160	Danielle
38	De Aparecida da Silva	Sec. de Saúde	Prefeitura	8888-4233	Aparecida
39	Kelle Crustino de Silva	Sec. de Saúde	Prefeitura	86745913	Kelle
40	Amerson de S. Jesus	AMACS - RIBEIRÃO	PRESIDENTE	88644089	Amerson
41	Marcio Giovanni Aur Chaves	Secretaria de Planejamento	Secretário	91786987	Marcio
42	Edineu S. de Oliveira	Câmara de Vereadores	Vereador	8824-9255	Edineu
43	Hudson de S. Souza	Câmara de Vereadores	Assessor	8534-3054	Hudson
44	José Carlos Manoel da Silva	Cultura		84460338	José Carlos
45					
46	Kátia Virginia O. Silva	Secretaria Saúde	Ass	87872660	Kátia
47	Janeira Fagnoli de Almeida	Secretaria Planejamento	Sec. Adjunta	85408169	Janeira
48					
49	Antonio Carlos P. V.	Secretaria Planejamento	Ass. Adm.	86935386	Antonio

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br

Nº	SECRETARIA INSTITUIÇÃO	NOME LEGÍVEL	FUNÇÃO	FONE	ASSINATURA E RUBRICA
50	EFEN DE Lima	Centro de Apoio Pes. Del	Administ.	81-84723681	[Assinatura]
51	Banhal de San Peual	Mª Iluminata Silva	Coordenadora	81-87739238	[Assinatura]
52	Sec. Planejamento	Jadson Santos Silva	Assessor	81-84719668	[Assinatura]
53	Soc. Saúde	Jucélia Mª Silva	Agente Com. Saúde	81-84481486	Jucélia Mª Silva
54	gabinete. Prefeito.	[Assinatura]	Assessor	84894789	[Assinatura]
55	<del>Sec. Saúde</del>				
56	Sec. Cultura	Amara Paula	Assessor	8614-4500	[Assinatura]
57	DEFESA CIVIL	[Assinatura]	COORDENADOR	8861-5012	[Assinatura]
58	CABINETE	[Assinatura]		83306944	[Assinatura]
59	Secretaria Saúde	Patrícia Silva Santos	ACS. Hospital Comunitários	8894-4676	[Assinatura]
60	Secretaria de ADMINISTRAÇÃO	JOSENILDO DA S. F. FONSECA	[Assinatura]	91643471	- SECRETARIO
61	PROCURADORIA	Troy. Anafi	Advogado	(81) 88888292	[Assinatura]
62	ADMINISTRAÇÃO	Artemacy	Assessor	99547033	[Assinatura]
63	COMUNICAÇÃO SOCIAL	[Assinatura]	ASS. SOC. AO.	81-8639-7868	[Assinatura]
64	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Luigi Costa	ASS. SOCIAL	9611-0992	[Assinatura]
65	LICITAÇÃO - PREF. ADM.	Amadora Leitão	Presidente da CPL	8888 9819	[Assinatura]
66	LICITAÇÃO - PREF. ADM.	Letícia Maria	M. CPL	8524-5973	[Assinatura]
67	MUNICÍPIO Herlaine Costa	Licitação - PREF. ADM.	M. CPL	9734-0867	[Assinatura]
68	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	91313683	[Assinatura]
69	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	8684-5729	[Assinatura]
70	[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]	8339 2723	[Assinatura]
71	Agricultura	Helena Custina	Arquiteta Administrativa	88953670	[Assinatura]
72	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	Yara Pedro dos Santos	Sux. Administração	86953996	[Assinatura]
73	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	[Assinatura]			[Assinatura]

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br

Nº	SECRETARIA INSTITUIÇÃO	NOME LEGÍVEL	FUNÇÃO	FONE	ASSINATURA ou RUBRICA
74	ADMINISTRAÇÃO	PAULA PRISCILA S. V.	POPA	8507-3577	
75	Saúde	Verônica J. M. Silva	Agente Saúde	8846 4392	
76	Comunicação Social	Adriana F. Passos de Souza	Secretaria Executiva	8877 4884	
77	Com. do Tutela	Adriana F. Passos de Souza	Conselheira	8615-2992	
78	Conselho Tutelar	Luiz Vinícius de S.	Conselheiro	8732-2134	
79	Com. do Tutela	Luiz Vinícius de S.	Conselheiro	8732-2134	
80	Com. do Tutela	Luiz Vinícius de S.	Conselheiro	8732-2134	
81	Com. do Tutela	Luiz Vinícius de S.	Conselheiro	8732-2134	
82	Sec. Promoção Social	Cynthia M. Mendes	Sec. Adjunta	8636 9763	
83	Conselho de Idosos	Francine Lygia de S.	Presidente	8785 1890	
84	Saúde	Maria Leon Faria da Silva	Agente de Saúde	8656-9061	

Ata de Presença da Oficina de Diagnóstico.

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br



Fonte: Gênesis/2013

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br



## 5. Fórum de Validação de Propostas

O Fórum de validação de Propostas ocorreu no dia 19 de agosto, na sede da CONSUL, e contou com a participação de 57 participantes. Teve como objetivo discutir e validar as propostas e diretrizes para o novo Plano Diretor.

### PROGRAMAÇÃO

- 09h30min às 10h00min – Abertura: Agência Condepe/Fidem e Prefeitura Municipal
- 10h00min às 10h30min - Apresentação da metodologia de trabalho (Gênesis)
- 10h45min às 11h00min - Divisão dos participantes em três grupos - Grupo 1) Aspectos Físico-ambientais; Grupo 2) Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura; Grupo 3) Desenvolvimento Social.
- 11h00min às 13h00min - Trabalhos de grupos - Leitura técnica e comunitária
- 13h00min às 14h00min - Almoço
- 14h00min às 15h00min - Trabalhos de grupos - Leitura técnica e comunitária
- 15h00min às 16h00min – Plenária: Apresentação dos trabalhos de grupo – Debate – Consolidação dos produtos
- 16h00min às 16h30min – Encerramento e avaliação

### METODOLOGIA DAS PLENÁRIAS – FÓRUM DE VALIDAÇÃO

#### PLENÁRIA 1 – ABERTURA E INTRODUÇÃO

1. Abertura – fala dos representantes da Ag. Condepe/Fidem e da Prefeitura Municipal
2. Apresentação da Gênesis – com uso do PowerPoint: breve retrospectiva do processo desde o início até a etapa atual;
3. Apresentação (Gênesis) - Metodologia de Trabalho e divisão em grupos:
  - a. **G1.** Aspectos físico-ambientais;
  - b. **G2.** Desenvolvimento econômico e infraestrutura;
  - c. **G3.** Desenvolvimento social.

#### PLENÁRIA 2 – CONCLUSÕES E ENCERRAMENTO

4. Apresentação das **diretrizes e do painel de prioridades** de cada grupo.  
Tempo: 10 minutos p/ cada grupo  
Após cada apresentação abre-se para perguntas e esclarecimentos. Cada pessoa inscrita terá um tempo de 2 minutos para se colocar, podendo chegar a 3 minutos.  
Ao final das falas, caso haja acréscimos, registra-se no painel, a partir do consenso da plenária.
5. Encaminhamentos, providências, recomendações e informes  
Tempo: 10 minutos

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br

6. Encerramento: fala dos representantes da Ag. Condepe/Fidem e da Prefeitura Municipal  
Tempo: 10 minutos
7. Avaliação do dia – instrumento: humorômetro 😊 😐 😞

## METODOLOGIA DOS GRUPOS

### MOMENTO 1 – Apresentação dos/as participantes

Cada participante se apresenta (nome e instituição a que pertence) e fala das suas expectativas pessoais para o Fórum	20'
---	-----

### MOMENTO 2 – Apresentação Dialogada

Breve apresentação dos temas a serem discutidos no grupo com base nas informações do diagnóstico	10'
--	-----

### MOMENTO 3 – Discussão e debate

As diretrizes extraídas do diagnóstico serão discutidas pelo grupo a fim de verificar a sua pertinência	60'
---	-----

### MOMENTO 4 – Validação das Propostas e construção de um painel de prioridades

A moderação, junto com o grupo, construirá um painel com as prioridades para cada tema ou política pertinente ao seu grupo. Essa seleção deverá considerar o que é mais urgente (universo temporal: próximos 3 anos) e o que é muito importante (universo temporal: próximos 10 anos).	25'
--	-----

### Desenvolvimento:

A oficina teve início com uma saudação de boas vindas do Secretário de Meio Ambiente Sr. Luís Mário Cintra, seguida da fala do Prefeito de Ribeirão Sr. Romeu Jacobina, falando sobre a necessidade o processo em andamento da revisão do Plano Diretor, sobretudo da importância da oficina para conclusão dos trabalhos que posteriormente será enviado para aprovação pela Câmara de Vereadores. Em seguida a representante da AG. CONDEPE/FIDEM, Antônia Santamaria, que ratificou as palavras do prefeito e sobre a necessidade da revisão do Plano Diretor, com a ampla participação da sociedade local, e fez um breve histórico de todo o processo referente a estruturação dos municípios integrantes do Território Estratégico de Suape, ressaltando as ações de apoio para revisão e elaboração das legislações municipais.

Dando prosseguimento, foi passada a palavra para Fernanda Costa, consultora da Gênesis, que fez uma breve saudação aos presentes e explicou a metodologia de trabalho para a presente oficina. Em seguida, Geraldo Marinho, consultor da Gênesis, fez uma apresentação sobre o que é um Plano Diretor, sua importância e a necessidade em revisá-lo periodicamente, explicando as etapas do

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



processo de revisão do Plano Diretor que já foram executadas e relatando a sequência do processo de revisão.

Posteriormente, os participantes foram divididos em três grupos, onde foram apresentadas as diretrizes e prioridades, seguindo de um debate e construção de painel com o resultado do trabalho, contendo as prioridades eleitas de cada grupo. Em seguida, os painéis foram apresentados e ratificados pela plenária. Posteriormente, foi realizada uma fala de encerramento da oficina, seguida pela avaliação que teve o seguinte resultado:

BOM	REGULAR	RUIM
13	0	0

### Registro fotográfico



REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br



REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br



Fonte: GENESIS/2014.

REALIZAÇÃO:



CONSULTORIA:



Lista de Frequência.



Prefeitura de Ribeirão

**ATA DE PRESEÇA**

**ATIVIDADE: OFICINA DO FÓRUM DE VALIDAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE RIBEIRÃO**  
**DATA: 19/08/2014 - LOCAL: ESCRITÓRIO DO CONSUL**

Nº	Nome	Instituição	E-mail	Fones	Assinatura
01	ANITA MEDEIROS	Prefeitura Ribeirão Preto	anitaamedeiros@hotmail.com	88740528	
02	MARIA DE JESUS	PREFEITURA PROCURADORIA	mariajhs@yaho.com.br	9993.2444	
03	Roberto Paquim Souza	Sec. Obras	roberto201162@hotmail.com	83216400	
04	Simone Cavalcante	Pref. Sec. Fin	ssc_cavalcante@hotmail.com	86548669	
05	Kelyne da Silva	Pref. Sec. Apur.	kelyne@bol.com.br	88953670	
06	JOSÉ LUIS	Sec. Obras	—	84489536	
07	Aluizio Farias Fº	Sec. Obras	—	36711897	
08	João Paulo Silva	Sec. Obras	—	36711897	
09	Paula Guimaraes Lima	Promotora Social	paula.guimaraeslima@zoh.com.br	88111399	
10	LUIZ MÁRIO F. CINTRA	SECRETARIA MEIO AMB.	lmcintrea@bol.com.br	96459000	
11	CARLOS ALVES DE ARAÚJO	SECRETARIA INFRAESTRUTURA	cavalamanilha@gmail.com	86471013	

REALIZAÇÃO:



EXECUÇÃO:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br



Prefeitura de Ribeirão

12	JORGE F. NOVA SANTOS	SECRETARIA MEIO AMB.	jorgefernando2325@hotmail.com	8585 com 60 06	
13	FRATIMA TENORIO	SG. CONDEPE	fatimamoreno1@hotmail.com	99747864	
14	JOANA LESSA	" "	joana.pcl@gmail.com	31824466	
15	FABIA BARBOSA	" "	fabia-barbosa@yahoo.com.br	3182.4466	
16	TIAGO GONÇALVES	GÊNESIS	TIAGOGS74@GMAIL.COM	8810-0102	
17	PIERRE PASTANHO	CONTR. INFRA	PIV.PIERRE.PASTANHO@gmail.com	84016569	
18	VERONICA FREIRE	GÊNESIS	genesiscoop@iphus.com.br	34238354	
19	ANTONIA SANTAMARIA	CONDEPE FIDEM	antoniasantamaria@gmail.com	88789897	
20	MANUEL FRANCÊLINDS NETO	ASSOC. MOR. CALAÇO DE VARRIO	manuelfrancelino@hotmail.com	36711115	
21	SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	COMAR	-	3671-1930	
22	ADECIO DA SILVA CAMPOS	PREFEITURA PATRIMÔNIO	ADECIO-@HOTMAIL.COM	8807-1854	
23	GERSON RODRIGUES DOS SANTOS	SEC. ESCURTAS PREF.	-	8466-1303	
24	JOSE FÁBIO DE OLIVEIRA DOPFF	PREFEITURA	CPL RIBEIRAO@GMAIL.COM	8607-2925	
25	Aracely de S. S.	RIBEIRÃO	-	86550892	
26	EDSON GOUVEIA	RIBEIRÃO	-	85776901	

REALIZAÇÃO:



EXECUÇÃO:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br



Prefeitura de Ribeirão

27	David Paulista Silva	S. Obras e Infra	David da Silva@outlook.com	8324-9209	[Signature]
28	Murilo Jacinto	S. Obras e Infra	MuriloJacintoJacinto@gmail.com	847-3630	[Signature]
29	RINALDO BERNARDINI	SEC. DES. EG	Rinaldo Bernardini	2507-2644	[Signature]
30	Eliane de Lima	Secret. Educação	eliane de lima prof@hetmail	8547-2788	[Signature]
31	Widura Regina	Secret. Educação	Widura Regina 01@ht.mail	8304-5898	Widura Regina
32	Jaciane S. Silva	Sec. Educação	jacianescabrol@gmail.com	98300584	[Signature]
33	EDUARDO MAURICIO	SIG. FINANÇAS	MAURICIOE71@YAHOO.COM	85109042	[Signature]
34	Patrícia Monteiros	Prefeitura	patricia.monteiro38@hotmail.com	93095019	[Signature]
35	Luciana Gomes	Prefeitura	luciana.gomes85@hotmail	94093865	[Signature]
36	Isabel Junior	Prefeitura	17AELTADIAZISTA@B.MAIL.COM	8446-0384	[Signature]
37	MARCOS CABRAL	Sec. Obras	MARCO CABRAL@RIBEIRAO.PE.GOV.BR	9778-0987	[Signature]
38	Flávia Costa	Inspeção	FLAVIACOSTA19@HOTMAIL.COM	9611-0992	Flávia Costa
39	Luiz Felipe L. CINTAS	VERGADOR	CINTAS25@HOTMAIL.COM	9945-5014	Luiz Felipe L. Cintas
40	Deuziene Lopes	Secretaria Pref.	deuzienelopes@gmail.com	87155860	[Signature]
41	ORLANDO OLIVEIRA	DEP. DE RECURSOS	DEPARTAMENTO DE RECURSOS@HOTMAIL.COM	(81) 8878-4241	[Signature]
42	Galvão	Defesa	DEFESA CIVIL	86713950	[Signature]

REALIZAÇÃO:



EXECUÇÃO:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br





Prefeitura de Ribeirão

43	ROMEU SALGUEIRA	PMR	(Dupla)	91926109	Junior
44	João de Deus Jo. SP	P.M.R.	(1ª Dupla)	84240070	[Signature]
45	Fraqueza mais do que	C. de Direito	Presidente	87850890	[Signature]
46	Leandro de Oliveira	PMR	Administrador	88124060	[Signature]
47	MIGUELS ANDERSON	PMR	COORD. SAU	(81)8580-2834	Miguel Anderson
48	Alicion Maria Furtado	PMR	alicionmaria_@HOTMAIL.com	8603-9311	[Signature]
49	Muraldo Cravo	PMR	ed	8819-0774	[Signature]
50	Madalena Lima	Sec. de Saude	Coordenadora SESP	8513-9455	[Signature]
51	Ziviany do S. Miranda	Sec. de Saude	vacinadora	8501-6643	[Signature]
52	Karina Zilma Silva	Sec. de Saude	Formacao	8711-5309	[Signature]
53	Madaleneia B. de Cruz	Sec. de Saude	Laboratório	8626-8343	[Signature]
54	Tarciana Pereira da Silva	saude bucal	PSF II	9824-2239	[Signature]
55	Rosimete da Silva P.	Sec. de Saude	SEF P.	86-36-1915	[Signature]
56	Roseli Pereira da Silva	LRPAS	roselipa2011@gmail.com	97178213	[Signature]
57	Kario Bastos S.	C.P.S.		180-36674420	[Signature]

Ata de Presença do Fórum de Validação.

REALIZAÇÃO:



EXECUÇÃO:



Fone: 81 3423 8354 Fax: 81 3038 8356  
E-mail: genesiscoop@yahoo.com.br